SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3821

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2025

ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO ATINGIDO – BDA, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 585/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

Considerando a valorização pelo desempenho atingido pelos professores, formadores, núcleos gestores e alunos;

Considerando que o Município estabelece metas para manter nossos índices educacionais em crescimento melhorando a qualidade de ensino dos nossos alunos;

Considerando a publicação da Lei Municipal Nº 585/2025, que institui a Bonificação por Desempenho Atingido – BDA e atribui ao Chefe do Executivo de Abaiara-CE a responsabilidade para a criação dos critérios de concessão;

DECRETA:

Art. 1º - Os Professores que lecionam no 2º e 5º Ano da rede municipal, cujas turmas forem premiadas como **TURMA NOTA 10** no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025, farão jus à Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 2º - Os Professores de Língua Portuguesa e Matemática que lecionam no 9º Ano da rede municipal, cujas turmas forem premiadas como **TURMA NOTA 10** no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025 farão jus a uma Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

***Art.* 3º -** Os integrantes do núcleo gestor, técnicos e formadores que atuarem diretamente na formação dos docentes de Língua Portuguesa e Matemática das turmas premiadas farão jus à Bonificação por Desempenho Atingido – BDA no valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** cada.

Parágrafo Único. A premiação disposta neste artigo não é cumulativa, ainda que o servidor atue em mais de uma turma premiada.

Art. 4º - Os Alunos de 2º Ano da rede municipal de ensino que **acertarem todas as questões de Língua Portuguesa e Matemática** no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025 fará jus a **uma bicicleta,** de marca e modelo a ser definido a critério do Município de Abaiara, como Bonificação por Desempenho Atingido – BDA.

Art. 5º - Os Alunos de 5º e 9º Ano da rede municipal de ensino que obtiverem a maior proficiência somada entre Língua Portuguesa e Matemática no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE 2025, farão jus a **um notebook**, de marca e modelo a ser definidos pelo Município de Abaiara, como Bonificação por Desempenho Atingido – BDA.

Art. 6º - Para que haja a bonificação de que se refere os artigos anteriores, as turmas de 2º, 5º e 9º ano deverão ser premiadas como **TURMA NOTA 10** ou atingir às seguintes proficiências mínimas no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará – SPAECE 2025:

2º ANO		
ESCOLA	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**
E.E.I.F CORONEL HUMBERTO BEZERRA	155	601
E.E.I.F MARIA OIVEIRA DOS SANTOS	156	601
E.E.I.F PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO	153	601
E.E.I.F ROSA TAVARES LEITE	158	601

5º ANO		
ESCOLA	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMÁTICA**
E.E.I.F CORONEL HUMBERTO BEZERRA	230	258
E.E.I.F MARIA OIVEIRA DOS SANTOS	233	262
E.E.I.F PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO	227	256
E.E.I.F ROSA TAVARES LEITE	236	260

9º ANO		
ESCOLA	**LÍNGUA PORTUGUESA**	**MATEMATICA**
E.E.I.F CORONEL HUMBERTO BEZERRA	307	290
E.E.I.F MARIA OIVEIRA DOS SANTOS	310	290
E.E.I.F PADRE JOSÉ LEITE SAMPAIO	309	290
E.E.I.F ROSA TAVARES LEITE	316	290

Art. 7º - Para fins de cálculo da proficiência deve-se somar a proficiência de todos os alunos que participaram da avaliação e dividir esse total pelo número de alunos efetivos em cada turma, tendo como base a seguinte fórmula:

Proficiência média = Soma das Proficiências dos alunos
Número de alunos efetivos

Parágrafo Única. Poderão haver alterações nos cálculos conforme atualizações das diretrizes das escalas do SPAECE e alinhamento com a matriz do SAEB.

Art. 8º - As escolas com a melhor turma, considerando o somatório dos percentuais de acertos em Língua Portuguesa e Matemática de cada ano/série no SPAECE 2025, serão homenageadas com uma placa e farão jus a uma premiação adicional de um **Notebook e uma Impressora**.

Parágrafo Único. A premiação presente neste artigo não é cumulativa em relação ao número de turmas premiadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, 13 de outubro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:0AD85A7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011410/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade, com o art. 84, do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Abaiara/CE, Lei nº 501/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA REMUNERADA**, **para acompanhar o tratamento de saúde de sua mãe**, EXPEDITA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, diagnosticada com neoplastia maligna, pelo prazo de 30(trinta) dias, a Sra. **ALESSANDRA SANTOS FIGUEIREDO**, Matrícula nº 0000921, provedor do cargo efetivo de Tec. de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da prefeitura municipal de Abaiara – CE, 14 de outubro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:CA9DCDAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021410/2025 - GP

EXONERA o servidor público e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor(a) público abaixo relacionado(a), do cargo em comissão da respectiva secretaria:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO
Viviane Barros Macedo	Coordenador do Espaço Terapêutico

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, GABINETE DO PREFEITO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:E82429F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031410/2025 - GP

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionado(a), para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO
Mikaela Figueiredo de Sousa	Coordenador do Espaço Terapêutico

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, GABINETE DO PREFEITO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:27E773E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.09.02.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.09.02.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal ACOPIARA - Extrato de Contrato Nº 2025.10.09.02 Órgão Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Empresa Contratada: PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 06.168.998/0001-08 representado por FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO. Valor Global R$ 4.008,75 (Quatro mil, oito reais e setenta e cinco centavos Dotação Orçamentária: 0801- 12.122.0402 2061 – 12.361.1201.2065;12 365 1208 2.067 elementos de despesa: 3;3.90.30.00 -, sub elemento de despesa:3.3.90.30.07-gêneros alimentícios. Fonte de recursos: 15001001001550000000/1571000000/ 1540000000/1541000000/15420000000, consignado ao orçamento de 2025. Vigência do contrato: 12(doze) meses. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS (PRERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

MARIA IVANIA DE ARAUJO FERREIRA

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:2C2547D6

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0417, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0417, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera, a pedido, o servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido do próprio servidor, o Sr. **FRANCISCO BARBOSA VIEIRA DO VALE**, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, matrícula nº **00645257**, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, órgão integrante da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 1.512/2009, de 25 de junho de 2009, 1.542/2009, de 13 de novembro de 2009 e 1.576/2010, de 05 de fevereiro de 2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara-CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:0D887A74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Referente ao processo de Contas de Governo – Ano 2023 de nº 02373/2024-3 (Parecer Prévio nº 144/2025).

Do: Exmo. Sr. João Nerice de Oliveira – Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba/CE.
Ao: Exmo. Sr. Rholden Botelho de Queiroz – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Aprova as contas de Governo do Ex - Gestor do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, Senhor Ramilson Araújo Moraes, referente ao exercício Financeiro do ano de 2023, e dá outras providências.

A Câmara de Aiuaba, Estado do Ceará, Aprova e o Presidente JOÃO NERICE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, aprovou e, ele Promulga e faz Publicar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art.1º - Ficam APROVADAS as Contas de Governo do Ex - Gestor do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, Senhor Ramilson Araújo Moraes, referente ao exercício Financeiro do ano de 2023, Processo nº02373/2024, em conformidade com o Parecer Prévio de nº144/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Ceará, na sessão ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2025.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço de Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, em 14 de outubro de 2025.

JOÃO NERICE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará

Publicado por:
Pedro Luan Feitosa de Castro
Código Identificador:EC895B75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.06.25.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Concorrência Eletrônica nº 2025.06.25.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a conclusão de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na Sede do Município de Altaneira/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Licitante Vencedor:** a empresa JUF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 05.736.096/0001-74, classificada no valor global de R$ 1.138.503,66 (Um milhão, cento e trinta e oito mil, quinhentos e três reais e sessenta e seis centavos), de conformidade com a Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente

Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Francisco Dário Cavalcante Mota - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data da Adjudicação e Homologação: 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:01F9544A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

Extrato do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.09.20.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA -ME. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e correntiva incluindo a reposição de peças, juntos as copiadoras/impressoras, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Altaneira-CE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, da Lei Federal n°8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e Maria Izabelly Mesquita Oliveira .

Altaneira/CE, 09 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:2A1A7307

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

Extrato do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.09.20.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA -ME. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e correntiva incluindo a reposição de peças, juntos as copiadoras/impressoras, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Assistência Social do Município de Altaneira-CE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, da Lei Federal n°8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Anne Danielle Freire e Maria Izabelly Mesquita Oliveira .

Altaneira/CE, 09 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:C1B8B085

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

Extrato do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.09.20.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA -ME. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e correntiva incluindo a reposição de peças, juntos as copiadoras/impressoras, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Educação do Município de Altaneira-CE. **Fundamento Legal:** Artigo 57, da Lei Federal n°8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e Maria Izabelly Mesquita Oliveira .

Altaneira/CE, 09 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:888F5946

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

Extrato do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.09.20.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA -ME. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e correntiva incluindo a reposição de peças, juntos as copiadoras/impressoras, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Agricultura do Município de Altaneira-CE..**Fundamento Legal:** Artigo 57, da Lei Federal n°8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Francisco Ferreira da Costa e Maria Izabelly Mesquita Oliveira .

Altaneira/CE, 09 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:CE64A914

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4° (QUARTO)

Extrato do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2022.09.20.1. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M.I.M OLIVEIRA INFORMATICA -ME. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e correntiva incluindo a reposição de peças, juntos as copiadoras/impressoras, para atender as necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Altaneira-CE..**Fundamento Legal:** Artigo 57, da Lei Federal n°8.666/93, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em prorrogar, o prazo de vigência do Contrato original. **Signatários:** Ivanna Maria de Alcântara e Maria Izabelly Mesquita Oliveira .

Altaneira/CE, 09 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:9FBCE613

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.09.16.1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.09.16.1

O Ilmo. Sr. Francisco Adeilton da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.09.16.1, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa TELES SOLUCOES EM IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.627.169/0001-60, para a execução do serviço de substituição de transformador e medição de energia elétrica da Escola Municipal 18 de Dezembro, pelo valor global de R$ 92.552,97 (noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE em 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:78640273

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.09-0001

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.09-0001

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2025.09.04.1. **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Altaneira, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa VISION CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.303/0001-12. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da Unidade Escolar Francinilda Bitu de Oliveira, com localização na Sede do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** de R$ 119.826,65 (cento e dezenove mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e Nilson Bento da Silva. **Assinatura do Contrato:** 09 de outubro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:6B348C2B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 33/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a DAMIAO ALAN DE SOUZA 01 (uma) diária, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 11/06/2025 como motorista para locomoção do paciente Valdemir Neco da Silva ao Hospital Universitário Walter Cantídio - UFC Rua Cap. Francisco Pedro 1290, Fortaleza/CE.

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 10 de Junho de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:933535C4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 34/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a FRANCISCO FERREIRA DA SILVA 01 (uma) diária onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 16/06/2025 como motorista para locomoção do paciente ANTONIO JUNIOR DE MOURA para o HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 16 de Junho de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:13DB9DFF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 35/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a GERISVAN FERREIRA LIMA 01 (uma) diária onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 25.06.2025 como motorista para o deslocamento do paciente ANTONIO JUNIOR DE MOURA para o Hospital Geral de Fortaleza

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 24 de Junho de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:3FA3128A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 36/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a DAMIAO ALAN DE SOUZA 01 (uma) diária, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 23/06/2025 como motorista para locomoção do paciente JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA para o HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 18 de Junho de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F3DF1104

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 37/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a DAMIAO ALAN DE SOUZA 01 (uma) diária, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 09/07/2025 como motorista para locomoção do paciente VALDEMIR NECO DA SILVA para o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - UFC

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 09 de Julho de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:006FD8EA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 42/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a DAMIAO ALAN DE SOUZA 01 (uma) diária, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 28/07/2025 como motorista para locomoção da paciente, JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA para o Hospital Geral de Fortaleza em FORTALEZA/CE

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 28 de julho de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:AEC8384E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 43/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a DAMIAO ALAN DE SOUZA 01 (uma) diária, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 04/08/2025 como motorista para locomoção da paciente, JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA para o Hospital Geral de Fortaleza em FORTALEZA/CE

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 04 de agosto de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:09636E12

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 44/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a DAMIAO ALAN DE SOUZA 01 (uma) diária, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 08/08/2025 como motorista para locomoção da paciente, MARIA LINDETE MOTA para a clinica OMNIMAGEM MILLENIUM TRISTÃO GONÇALVES em Fortaleza/Ce

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 08 de agosto de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:72862DD8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 45/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a GERISVAN FERREIRA LIMA 02 (duas) diárias onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde no dia 12.08.2025 com o paciente LINDOVAL ESMERIO DE LIMA para o HGF e no dia 13.08.2025 com o paciente VALDEMIR NECO DA SILVA, para o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO – UFC EM FORTALEZA/CE

§1º. O valor total da diária é de **$700,00** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 12 de agosto de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:94A1C1A4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 46/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a BRUNO ROBERTO DUARTE PINHEIRO a 01 (uma) diária para o servidor supracitado onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde no dia 12 de agosto de 2025 no encontro APRECE EM SUA REGIÃO, Faculdade de medicina FMJ-Estácio, Av Tenente Raimundo Rocha 515, cidade universitária, Juazeiro do Norte.

§1º. O valor da diária é de **$130,00 (cento e trinta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 11 de agosto de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:16D7A70C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 47/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a DAMIAO ALAN DE SOUZA 01 (uma) diária, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 14/08/2025 como motorista para locomoção da paciente Maria Lindete Mota, para a clínica Omnimagem em FORTALEZA/CE

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 14 de Agosto de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:AAA36EF4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 48/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a DAMIAO ALAN DE SOUZA 01 (uma) diária, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 26/08/2025 como motorista para locomoção do paciente, José Serafim Soares de Sousa teles e sua mãe Ariana Artur de Sousa para o Hospital Infantil Albert Sabin em FORTALEZA/CE

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 26 de Agosto de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:4E7D806E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 49/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a GERISVAN FERREIRA LIMA 01 diária onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 26/08/2025 como motorista recolhendo medicamentos na travessa 14, n° 1161, Alto Alegre II, galpão K, centro de distribuição de Maracanaú-CE.

§1º. O valor total da diária **$350,00** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 26 de agosto de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:9D9F5BB3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 50/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a DAMIAO ALAN DE SOUZA 01 (uma) diária, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 28/08/2025 como motorista para locomoção da paciente, IOLANDA

COSMO LOURENÇO para o Hospital Geral de Fortaleza em FORTALEZA/CE

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais**) conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 28 de agosto de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:AF9B071C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 51/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a GERISVAN FERREIRA LIMA 01 diária onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 01/09/2025 como motorista para locomoção do paciente Jose Fernandes de Oliveira para o Hospital Geral de Fortaleza

§1º. O valor total da diária **$350,00** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 01 de setembro de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:2ACEB495

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 52/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:
ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a MARCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA 01 (uma) diária, onde estará em um evento de Encontro Presencial do Selo UNICEF na rua Doutor João Moreira, 540 centro, em Fortaleza/CE no dia 02 de setembro, terça feira das 08:00 ás 16h

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 02 de setembro de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:521075AC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 53/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a DAMIAO ALAN DE SOUZA 01 (uma) diária, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 10/09/2025 como motorista para locomoção dos pacientes, VALDEMIR NECO DA SILVA para Hospital Universitário Walter Cantídio e MARONI RODRIGUES DA COSTA para o HGF HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

§1º. O valor da diária é de $350,00 (trezentos e cinquenta reais) conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 10 de setembro de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:E672E0EC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 54/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, 02(duas) meias diárias (175,00$) (percurso de ida e volta) e 02(duas) diárias integrais (350,00$), para GERISVAN FERREIRA LIMA onde estará em um seminário da APS nos territórios nos dias 18 e 19 de setembro as 8h no Marina Park Hotel - av pres. Castelo branco,400 – Moura Brasil em Fortaleza/CE. De acordo com a lei 829/21 artigo 7º parágrafo único: "Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral".

§1º. O valor total da diária $1.050,00 conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 15 de setembro de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:A39C01C3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 55/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, 02(duas) meias diárias (175,00$) (percurso de ida e volta) e 02(duas) diárias integrais (350,00$), para MARIA SOCORRO VILAR onde estará em um seminário da APS nos territórios nos dias 18 e 19 de setembro as 8h no Marina Park Hotel - av pres. Castelo branco,400 – Moura Brasil em Fortaleza/CE.
De acordo com a lei 829/21 artigo 7º parágrafo único: "Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral".

§1º. O valor total da diária $1.050,00 conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 15 de setembro de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:DEA0A612

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 56/2025/SMS

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N 829 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, RESOLVE:

ART. 1º – CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º da lei nº 829/2021, a DAMIAO ALAN DE SOUZA 01 (uma) diária, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Saúde dia 17/09/2025 como motorista para locomoção do paciente, VALDEMIR NECO DA SILVA para Hospital Universitário Walter Cantídio

§1º. O valor da diária é de **$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da Lei 289/2021;

§2º. Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 17 de setembro de 2025.

IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA
Secretária de Saúde
Portaria Nº 02/2025

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F2F60282

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 032/2025/SME

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora **DEYLANNE KELMA SAMPAIO DE SÁ**, ocupante do cargo de **Coordenadora Pedagógica**, **04 (quatro) meia diária** para a cidade de **JUAZEIRO DO NORTE - CE**, nos dias 09, 10, 11 e 12 de setembro, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Educação para participar da Mostra Científica do Cariri realizada o Colégio Paraiso, na Rua Gomes de Matos – 420, Planalto, Juazeiro do Norte – CE.

§1°. O valor da diária é de **R$80,00 (Oitenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2021

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$160,00 (Cento e sessenta)** das meias Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de setembro de 2025

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:F623DA02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 033/2025/SME

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora **IZABEL CRISTINA SILVA DE LIMA**, ocupante do cargo de Professora, **02 (duas) diárias** para a cidade de **FORTALEZA - CE**, nos dias 18 e 19 de setembro, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Educação para participar da Reunião Técnica dos Agentes de Governança Regional da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnica-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) que ocorrerá nos dias 18 e 19 de setembro, no Iracema Travel Hotel – Av. Almirante Barroso, 734 – Praia de Iracema, Fortaleza – CE.

§1°. O valor da diária é de **R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2021.

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$700,00 (Setecentos reais)** das Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de setembro de 2025

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:410BA8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 034/2025/SME

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:

Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, o Senhor **REGINALDO DE SOUSA VENÂNCIO**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, **02 (duas) diárias** para a cidade de **BELO HORIZONTE - MG**, nos dias 01 e 02 de setembro, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Educação para participar da Mostra Nacional de Experiências Inspiradoras de Gestão e Projetos Pedagógicos de Educação Integral, a ser realizada nos dias 01 e 02 de outubro de 2025 no Campus Pampulha da Universidade Federal de Minas Gerais, localizada à Av. Pres. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha, Belo Horizonte – MG.

§1°. O valor da diária é de **R$750,00 (setecentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2021

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$1.500,00 (Mil e quinhentos reais)** das Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de setembro de 2025

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:733CA2FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 035/2025/SME

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, o Senhor **EUDO EUFRASIL DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, **01 (uma) diária** para a cidade de **JUAZEIRO DO NORTE - CE**, no dia 04 de outubro, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Educação como motorista do transporte que levará cerca de 50 pessoas que participarão de uma competição no município de Juazeiro do Norte – CE (Copa Padre Cicero), no dia 04 de Outubro de 2025.

§1°. O valor da diária é de **R$80,00 (Oitenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2021

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$80,00 (Oitenta reais)** das Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de outubro de 2025

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:6BCB3D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 036/2025/SME

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, o Senhor **ANTONIO ALAN SILVA DA CRUZ**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, **01 (uma) diária** para a cidade de **FORTALEZA - CE**, no dia 05 de outubro, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Educação como motorista na condução do aluno Álvaro Almeida Bernardo da EMEFTI 18 de Dezembro que concorrerá no Processo seletivo Primeira Chance no dia 05 de outubro de 2025 no colégio Ari de Sá Cavalcante, localizado na Av. Duque de Caixias, 519 – Centro, Fortaleza – CE.

§1°. O valor da diária é de **R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 819/2021

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)** das Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de outubro de 2025

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:022CA391

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 037/2025/SME

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora **ANA LÚCIA DA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, **01 (uma) diária** para a cidade de **FORTALEZA - CE**, no dia 05 de outubro, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Educação acompanhando o aluno Álvaro Almeida Bernardo da EMEFTI 18 de Dezembro que concorrerá no Processo seletivo Primeira Chance no dia 05 de outubro de 2025 no colégio Ari de Sá Cavalcante, localizado na Av. Duque de Caixias, 519 – Centro, Fortaleza – CE.

§1°. O valor da diária é de **R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo único da lei 997/2025.

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais)** das Diárias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de outubro de 2025.

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:1E750C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 038/2025/SME

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO DA

EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°829/2021, a Senhora **MARIA ALESSANDRA DE SOUSA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **SUPERVISORA DO SELO UNICEF**, **meia diária** para a cidade de **CRATO - CE**, no dia 08 de outubro, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Educação para participar do Encontro Presencial do Selo UNICEF na cidade do Crato – CE, no Centro Cultural do Cariri Sérvulo Esmeraldo – Av. Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes, 1 – Gizélia Pinheiro (Batateiras), Crato – CE.

§1°. O valor da diária é de **R$80,00 (Oitenta reais)** conforme disposto no Anexo único da lei 997/2025.

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (Quarenta reais)** da meia Diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 07 de outubro de 2025.

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:3C114833

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 039/2025/SME

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°977/2025, o Senhor **REGINALDO DE SOUSA VENÂNCIO**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, **meia diária** para a cidade de **CRATO - CE**, no dia 09 de outubro, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Educação para participar do 2° Encontro Formativo do NOVOPAR – Etapa de Planejamento, no CEJA – Av. José Alves de Figueiredo, S/N, Centro – Crato – CE.

§1°. O valor da diária é de **R$80,00 (oitenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 977/2025.

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (Quarenta reais)** da meia Diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de outubro de 2025

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:1B695076

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 040/2025/SME

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART 12° DA LEI MUNICIPAL N°829 DE 15/12/2021;

RESOLVE:
Art 1°. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art.1° da Lei N°977/2025, o Senhor **ANTONIO LUCAS ESMERO FERREIRA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE GESTÃO DE PROGRAMAS**, **meia diária** para a cidade de **CRATO - CE**, no dia 09 de outubro, onde estará a serviço da Secretaria Municipal de Educação para participar do 2° Encontro Formativo do NOVOPAR – Etapa de Planejamento, no CEJA – Av. José Alves de Figueiredo, S/N, Centro – Crato – CE.

§1°. O valor da diária é de **R$80,00 (oitenta reais)** conforme disposto no Anexo I da lei 977/2025.

§2°. Fica o Gestor do Fundo da Secretaria de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (Quarenta reais)** da meia Diária.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de outubro de 2025

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:3CC26E12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: DE – 2025.05.19-01

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: DE – 2025.05.19-01

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DO TIPO MINERAL E ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO SANTO-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 10.301.0400.2.101 – GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 10.302.0403.2.107 – GESTÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 33.3.90.30.07 GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 19.500,00(DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 10 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

REPRESENTANTE: RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: PEDRO VINICIUS DOS SANTOS MAIA / CNPJ N º 53.864.616/0001-77.
REPRESENTANTE: PEDRO VINICIUS DOS SANTOS MAIA – CPF Nº. 086.041.383-74.

ALTO SANTO - CE, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:CE81C70B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: DE – 2025.05.19-01

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: DE – 2025.05.19-01

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DO TIPO MINERAL E ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO SANTO-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 08.244.0202.2.033 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 08.244.0202.2.036 – EXE. DE EMENDAS PARLAMENTARES; 08.244.0203.2.038 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE; 08.244.0205.2.040 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 33.3.90.30.07 GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 10 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REPRESENTANTE: DEBORAH THAYNA AMÂNCIO CARNEIRO – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: PEDRO VINICIUS DOS SANTOS MAIA / CNPJ N º 53.864.616/0001-77.
REPRESENTANTE: PEDRO VINICIUS DOS SANTOS MAIA – CPF Nº. 086.041.383-74.

ALTO SANTO - CE, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:554455E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: DE – 2025.05.19-01

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: DE – 2025.05.19-01

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DO TIPO MINERAL E ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO SANTO-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 12.122.0100.2.049 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO DA EDUCAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 33.3.90.30.07 GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 10 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

REPRESENTANTE: ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES RIBEIRO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADA: PEDRO VINICIUS DOS SANTOS MAIA / CNPJ N º 53.864.616/0001-77.
REPRESENTANTE: PEDRO VINICIUS DOS SANTOS MAIA – CPF Nº. 086.041.383-74.

ALTO SANTO - CE, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:3708212E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: DE – 2025.05.19-01

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: DE – 2025.05.19-01

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DO TIPO MINERAL E ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO SANTO-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 04.122.0100 2.009 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.07 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 10 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

REPRESENTANTE: ALBERTO MAGNO RIBEIRO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: PEDRO VINICIUS DOS SANTOS MAIA / CNPJ N º 53.864.616/0001-77.
REPRESENTANTE: PEDRO VINICIUS DOS SANTOS MAIA – CPF Nº. 086.041.383-74.

ALTO SANTO - CE, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:11B3AF5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 003/2025 – SECULT

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 003/2025 – SECULT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA REFERENTE A DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO NATALINA NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DO DIA 20 DE NOVEMBRO 2025 A 06 DE JANEIRO 2026, NAS FESTIVIDADES DO "NATAL, SONHO E LUZ 2025", EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3201 13 392 0700 2.123 – REALIZAÇÃO DO NATAL, SONHO E LUZ; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.30.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; 3.3.90.30.23 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS; 3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**; FONTE DE RECURSOS:** 1500000000.
VALOR GLOBAL: R$ 15.684,45 (QUINZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

REPRESENTANTE: LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: REFORMAR CONSTRUCOES LTDA / CNPJ N º 29.186.782/0001-87.
REPRESENTANTE: MARQUES RABELO DA SILVA – CPF Nº. 355.505.703-00.

ALTO SANTO - CE, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:9C794E15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 003/2025 – SECULT

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 003/2025 – SECULT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA REFERENTE A DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO NATALINA NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DO DIA 20 DE NOVEMBRO 2025 A 06 DE JANEIRO 2026, NAS FESTIVIDADES DO "NATAL, SONHO E LUZ 2025", EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3201 13 392 0700 2.123 – REALIZAÇÃO DO NATAL, SONHO E LUZ; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.30.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; 3.3.90.30.23 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS; 3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**; FONTE DE RECURSOS:** 1500000000.
VALOR GLOBAL: R$ 7.218,46 (SETE MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

REPRESENTANTE: LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: LUMEN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÕES LTDA / CNPJ N º 45.459.863/0001-60.
REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO ALVES DE CASTRO – CPF Nº. 029.560.053-59.

ALTO SANTO - CE, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:6FF75727

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 003/2025 – SECULT

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 003/2025 – SECULT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA REFERENTE A DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO NATALINA NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DO DIA 20 DE NOVEMBRO 2025 A 06 DE JANEIRO 2026, NAS FESTIVIDADES DO "NATAL, SONHO E LUZ 2025", EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3201 13 392 0700 2.123 – REALIZAÇÃO DO NATAL, SONHO E LUZ; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.30.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;

3.3.90.30.23 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS; 3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**; FONTE DE RECURSOS:** 1500000000.
VALOR GLOBAL: R$ 34.997,38 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 13 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

REPRESENTANTE: LEUDÊNIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA / CNPJ N º 06.369.194/0001-83.
REPRESENTANTE: JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LOURENÇO – CPF Nº. 232.071.913-04.

ALTO SANTO - CE, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:26A789A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: CE – 005/2025 – SEINFRA MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CE – 005/2025 – SEINFRA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFORMA ESTRUTURAL E ADEQUAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS, PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR, NESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I., COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2025, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 3301 15 122 0100 1.037 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE PRÉDIOS E OBRAS DE INTERESSE PÚBLICO; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA; **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.39.99 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS: 1500000000, RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
VALOR GLOBAL: R$ 111.094,47 (CENTO E ONZE MIL, E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

REPRESENTANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA – SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

CONTRATADA: DIOGENES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES / CNPJ N º 58.715.651/0001-48.
REPRESENTANTE: ROBERTO NOGUEIRA DIOGENES PEIXOTO – CPF Nº. 033.135.943-01.

ALTO SANTO - CE, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:E161EE18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2025.01.13.01

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2025.01.13.01. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** E A EMPRESA: **BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO **TERMO CONTRATUAL Nº 2025.01.13.01,** oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024-PE/SRP**, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS Á COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**.** FUNDAMENTO LEGAL: ART. 125, DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **24/09/2025 A 31/12/2025**. ASSINAM PELAS PARTES: **CONTRATANTE,** SR. SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PELA **CONTRATADA**, A SRA. SILVIA RAQUEL DE ARAÚJO RODRIGUES CID.

ARATUBA-CE, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C224F65A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO N 008

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA ARNEIROZENSE AO SR. WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Arneirozense ao Sr. **WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR.**

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido título que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:B680BE1F

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO N 009

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA ARNEIROZENSE A SRA. ANA CAROLINA RODRIGUES DE ANDRADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Arneirozense a Sra. **ANA CAROLINA RODRIGUES DE ANDRADE.**

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido título que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:882EFA85

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO N 010

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA ARNEIROZENSE AO SR. ANTONIO MARCOS SOARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Arneirozense ao Sr. **ANTONIO MARCOS SORAES.**

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido título que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:4F3CDBAA

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO N 011

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA ARNEIROZENSE AO SR. EUDINÁRIO ARAÚJO DE SOUZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Arneirozense ao Sr. **EUDINÁRIO ARAÚJO DE SOUZA.**

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido título que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:EAB1986E

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO N 012

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA ARNEIROZENSE AO SR. VAGNER NORONHA DE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Arneirozense ao Sr. **VAGNER NORONHA DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido título que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:523A4A9E

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI 001/2025

LEI Nº 001/2025

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 001/2017 QUE TRATA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Arneiroz, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Fica alterado o anexo único da Lei nº 001/2017, conforme anexo desse projeto de lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, em 14 de outubro de 2025.

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO ÚNICO (AO PROJETO DE LEI Nº)
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
COORDENADOR	1	R$ 1.631,00
AUXILIAR DE COORDENADOR	1	R$ 1.631,00

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:29631CDE

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI 002/2025

LEI Nº 002/2025

CONFERE A SRA. RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS A COMENDA MEDALHA SENADOR ANTERO JOSÉ DE LIMA (SENADOR ANTERO), NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

Art. 1º - Fica concedido a sra**. RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS** a Comenda Medalha Senador Antero José de Lima (Senador Antero), na forma definida na Lei Municipal nº 008/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva ao Dia do Município, na semana de aniversário do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 14 de outubro de 2025.

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:F4E5883E

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RESOLUÇÃO 005

RESOLUÇÃO Nº 005/2025

ALTERA O ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 003/2019 QUE TRATA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o anexo II da Resolução nº 003/2019, conforme anexo desse projeto de resolução.
Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º. Esta Resolução entra em na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, em 14 de outubro de 2025.

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO – II (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025)

Cargo	Símbolo	Remuneração
TESOUREIRO	DAS – I	2.500,00
ORDENADOR DE DESPESA	DAS – II	2.000,00
ASSESSOR PLENÁRIO	DAS – III	1.631,00
ASSESSOR DA MESA DIRETORA	DAS – IV	1.631,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS – V	1.631,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS – VI	1.631,00
COORDENADOR DE TRANSPORTE	DAS – VII	1.631,00

ANTONIO LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:F0AC8BC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DEFINE REGRAS PARA AJUSTES DE DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ,ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento integral de precatórios até 31 de dezembro de 2025, conforme determinação constitucional, sob pena de configuração de inadimplência e suspensão de repasses financeiros federais;

CONSIDERANDO que o cumprimento desta obrigação comprometerá significativamente a execução de investimentos e despesas de custeio financiadas mediante convênios, ajustes e repasses da União e do Estado;

CONSIDERANDO que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para um processo que sinaliza para uma previsão de diminuição de receitas para o Município;

CONSIDERANDO que o Município de Arneiroz, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, somente pode contrair obrigações e débitos que sua receita possa suportar e solver;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais de contenção de despesas para assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das obrigações do Município,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas medidas temporárias de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, com vigência de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto aplicam-se exclusivamente aos pagamentos referentes ao período de sua vigência.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO

Art. 1º- Ficam autorizadas a redução num percentual de 15% (quinze por cento) do valor mensal:

I - Da remuneração em forma de subsídios dos agentes políticos da estrutura administrativa municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, secretários e equiparados), bem como igual redução será aplicada ao pagamento mensal de todos os cargos em comissão do município e contratados na forma temporária.

II – Dos valores pagos pelos programas sociais instituídos por lei municipal, com exceção dos programas bolsa mais família, bolsa universitária e Mais Vida;

III – dos valores pagos aos prestadores de serviços ao município, pessoas físicas e/ou jurídicas, contratos precedidos ou não de certames licitatórios, com exceção dos serviços de locação de veículos e imóveis.

Parágrafo Único. As medidas de que tratam as alíneas acima serão efetivadas mediante aditivos contratuais de redução temporária do valor contratado, e se operacionalizarão mediante convocação formal dos contratados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º - Será dada ampla divulgação ao presente decreto, inclusive, com sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º - Os casos omissos e não tratados neste decreto, serão sanados com a edição de novo decreto que tratará de referidas questões de forma pontual, porém, mantida a regra de inexistência de exceções.

Art. 4º - As medidas previstas neste decreto possuem caráter temporário e em havendo necessidade de prorrogação das providências e/ou novas medidas, será editado um novo decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025**.**

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto**.**

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE ECUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE.

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:B2833EB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N 068/2025.

LEI N 068/2025.

ARNEIROZ-CE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO SERTÃO DOS INHAMUNS RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE QUITERIANÓPOLIS, TAUÁ, PEDRA BRANCA, PARAMBU, NOVO ORIENTE, AIUABA, CATARINA E INDEPENDÊNCIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Arneiroz no "Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Sertão do Inhamuns", ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado entre os Municípios de Arneiroz, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei federal n° 11.107/2005 e do Decreto n° 6.017/2007.
Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.
Art. 2°. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
Art. 3°. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.
Art. 4°. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8°, da lei federal n° 11.107/2005 e Art. 13 do Decreto n° 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.
§ 1°. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.
§ 2°. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.
§ 3°. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.
§ 4°. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.
§ 5°. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.
Art. 5°. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 6°. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.
Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.
Art. 7°. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
§1°. Fica autorizada a adesão de novos municípios ao consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, assinatura do protocolo de intenções e ratificação através de lei autorizativa pela câmara municipal do ente que desejar se consorciar.
§2°. Em caso de adesão de novos entes, a alteração do contrato de consórcio pode de se dar de forma administrativa, pela Assembleia Geral, desde que obedecidos os requisitos do parágrafo anterior e não haja nenhuma outra alteração no protocolo de intenções objeto de ratificação pelas casas legislativas.
§3°. Caso haja ingresso de novos consorciados, as câmaras municipais dos entes já consorciados deverão ser comunicadas através de ofício acompanhado da Ata da Assembleia Geral que autorizou o ingresso do novo ente, do termo de adesão e da Lei ratificadora em até 15 (quinze) dias úteis para a devida ciência de cada casa legislativa.
§4°. A não observância da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sujeitará a nulidade do ato de adesão.
§5°. Fica vedada qualquer alteração no protocolo de intenções sem que haja prévia deliberação pela assembleia geral e a devida ratificação, através de lei, pelas câmaras municipais dos entes consorciados.
Art. 8°. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.
Art. 9º. Ficam ratificados os atos já praticados em razão da lei nº 053/2025.
Art. 10º. Fica revogada a lei municipal nº 053/2025.
Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:2F6E96C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.º 063/2025.

LEI N.º 063/2025.

ARNEIROZ-CE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E, FIXA A DESPESA E SUA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - O **Orçamento do Município para o Exercício de 2026**, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e Fixa a programação da Despesa em igual quantia de **R$ 43.909.023,70 (quarenta e três milhões, novecentos e nove mil vinte três reais e setenta centavos).**

Parágrafo único. O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

R E S U M O P O R E S F E R A		
Esfera do Orçamento	**Receita**	**Despesa**
Orçamento Fiscal	37.334.139,20	30.704.753,59
Orçamento da Seguridade Social	6.574.884,50	13.204.270,11
Orçamento de Investimento	0,00	0,00
Total	**43.909.023,70**	**43.909.023,70**

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante deste Projeto de Lei.
Parágrafo único. A Receita Prevista fica distribuída nas seguintes fontes de receitas:

Fontes	
Receitas Correntes	**46.938.617,48**
Impostos, Taxas e Contribuições de	1.028.941,00
Contribuições	191.066,00
Receitas Patrimoniais	681.672,13
Transferências Correntes	44.988.755,35
Outras Receitas Correntes	47.083,00
Receitas de Capital	**1.194.484,22**
Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Capital	1.149.484,22
Deduções	**-4.224.078,00**
Deduções	-4.224.078,00
Total Geral do Orçamento	**43.909.023,70**

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa) e, do Anexo 6 ao Anexo 9, que integram este Projeto de Lei.
Parágrafo único. A Despesa fixada fica distribuída nos órgãos, segundo os Poderes Municipais:

Órgãos Participantes	
CAMARA LEGISLATIVA	1.408.737,12
GABINETE DO PREFEITO E VICE	615.422,20
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	190.051,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	161.954,96
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	3.282.486,97
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.916.292,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS	1.292.861,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	284.069,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.858.383,30
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.243.277,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.235.741,32
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.618.239,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.271.185,07
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	717.394,88
SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO	343.967,92
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	80.516,60
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	11.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.100,00
SECRETARIA MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL	183.151,04
OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	91.191,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
Total Geral das despesas	**43.909.023,70**

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei (após aprovação deste Projeto de Lei), estabelecerá o detalhamento por elemento de Despesa, correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Parágrafo Único – O detalhamento observará as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso Segundo os órgãos que integram a estrutura administrativa do Governo Municipal com recursos especificados nesta Lei, observados a classificação estabelecida nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP (NBCs T 16.1 a 16.11).
Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá limitar o empenho da despesa e bloquear saldos financeiros da distribuição das cotas bimestrais dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como alterar o cronograma de desembolso financeiro – no que couber, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - os valores insuficientemente contemplados no PPA para as realizações das respectivas despesas no exercício a que se refere este Projeto de Lei serão contemplados, orçamentária e financeiramente, de acordo com as disposições da Lei do PPA para o quadriênio 2022 a 2025, através de abertura de créditos adicionais por Decreto, na forma como dispõe o inciso III do art. 7º deste Projeto de Lei.
Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de créditos destinadas a aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução do Senado Federal;
II - Realizar, até o dia 10 de janeiro do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas a capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, identificando a despesa vinculada mediante a utilização do Identificador de Operações de Crédito – IDOC;
III - Abrir a qualquer época do exercício, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor estimado da Receita, crédito suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, por projeto, atividade, operações especiais e/ou por elementos da despesa, segundo a oportunidade e conveniência administrativa, utilizando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Atualizar os valores orçados a preço da data da apresentação da proposta orçamentária, para os preços de janeiro do exercício a que ela se refere, observada, a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;
V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, provenientes de convênios com destinação e/ou de execução delegada, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Plano Plurianual.
§ 1º - A utilização dos fundos para a abertura dos créditos adicionais, depois de justificado o impacto orçamentário, obedecerá a ordem cronológica do **§** 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e as obrigações de curto prazo da Fazenda Pública Municipal dos exercícios anteriormente encerrados.
§ 2º - os valores consignados nas ações do Plano Plurianual, serão considerados créditos plurianuais, desde que iniciada sua execução e segundo a respectiva ação no exercício a que se refere o presente Projeto de Lei Orçamentário.
§ 3º - Os créditos adicionais autorizados no último quadrimestre do exercício a que se refere este Projeto de Lei, terão vigência no exercício seguinte, observadas as disposições do Art. 167 da Constituição Federal e da Lei de **Responsabilidade Fiscal.**
§ 4º - Os créditos adicionais poderão ser movimentados eletronicamente, observadas as normas gerais de direito financeiro e o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar aos gestores dos órgãos de sua estrutura administrativa a competência para movimentar as dotações orçamentárias atribuídas às respectivas unidades orçamentárias.
§ 1º- A consolidação dos resultados mensais da execução orçamentária ficará sob a responsabilidade do Órgão Central de Contabilidade, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, observado no que couber, as determinações e competências dos gestores responsáveis pelos respectivos órgãos.
§ 2º- Ocorrendo reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Prefeito Municipal autorizado proceder ao remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias para outros órgãos, respeitados os respectivos valores originais consignados neste Projeto de Lei e a classificação orçamentária segundo os objetivos das ações a que estejam vinculadas
Art. 9º - Durante a execução orçamentária, as despesas classificáveis em Operações Especiais serão consignadas no órgão orçamentário transitório "Encargos da Fazenda Pública", inclusive os créditos adicionais abertos com esta finalidade, vedada esta consignação nos órgãos da estrutura administrativa que compõem as Contas de Gestão.
Art. 10º – Os Poderes Legislativo e Executivo, manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de cumprir as determinações do art. 74 da Constituição Federal e proporcionar a imediata consolidação das contas públicas municipais resultantes da execução do presente Projeto de Lei, sem prejuízo à independência e a competência dos respectivos controles internos.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo objetivam apoiar as atividades dos órgãos do sistema de controle externo e permitir a transparência, a publicidade e a avaliação do desempenho administrativo consolidado, resultante da execução orçamentária das contas públicas no exercício a que se refere.
Art. 11º – O detalhamento da despesa por elemento e Identificador de Uso – IDUSO e de Operações de Crédito – IDOC e, a respectiva vinculação aos recursos condicionados, serão objetos de decretos individualizados do Poder Executivo.
Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:D46539BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.º 064/2025.

LEI N.º 064/2025.

ARNEIROZ-CE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ATUALIZA A LEI MUNICIPAL N° 26/2025, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE PRÊMIOS AOS ALUNOS COM MELHORES RESULTADOS NO SPAECE (SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ) E AOS RESPECTIVOS PROFESSORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o Prêmio denominado "Aluno Destaque Arneiroz" e a "Gratificação de Mérito Educacional", com objetivo de reconhecer o mérito de alunos e professores da rede pública de ensino que alcançarem os melhores resultados no SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará), em cada edição anual.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os prêmios no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) a cada um dos seguintes alunos:

I – Dois alunos da rede que obtiverem os melhores resultados em maiores proficiências no SPAECE ALFA do 2° Ano, para as edições da avaliação que utilizem apenas prova de língua portuguesa;

II – Dois alunos da rede que obtiverem os melhores resultados em maiores proficiências no SPAECE ALFA do 2° Ano, um aluno em língua portuguesa e um aluno em matemática, para as edições da avaliação que utilizem provas de língua portuguesa e matemática;

III – Dois alunos da rede que obtiverem os melhores resultados em maiores proficiências no SPAECE do 5° Ano, um aluno em língua portuguesa e um aluno em matemática, para as edições da avaliação que utilizem provas de língua portuguesa e matemática;

IV – Dois alunos da rede que obtiverem os melhores resultados em maiores proficiências no SPAECE do 9° Ano, um aluno em língua portuguesa e um aluno em matemática, para as edições da avaliação que utilizem provas de língua portuguesa e matemática;

V – Dois alunos da rede estadual que obtiverem os melhores resultados em maiores proficiências no SPAECE do 3° Ano do ensino médio, um aluno em língua portuguesa e um aluno em matemática, para as edições da avaliação que utilizem provas de língua portuguesa e matemática;

Parágrafo único: Em caso de empate, terá preferência o aluno de maior idade.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Gratificação de Mérito Educacional no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) a cada um dos seguintes professores regentes:

I – Um professor do 2° Ano, que seja professor do aluno que obtiver o melhor resultado em maior proficiência no SPAECE ALFA do 2° Ano, para as edições da avaliação que utilizem apenas prova de língua portuguesa;

II – Professores do 2° Ano, que sejam professores dos alunos que obtiverem os melhores resultados em maiores proficiências no SPAECE ALFA do 2° Ano, um aluno em língua portuguesa e um aluno em matemática, para as edições da avaliação que utilizem provas de língua portuguesa e matemática, não sendo o prêmio cumulativo caso o professor dos componentes curriculares seja o mesmo;

III – Professores do 5° Ano, que sejam professores dos alunos que obtiverem os melhores resultados em maiores proficiências no SPAECE do 5° Ano, um aluno em língua portuguesa e um aluno em matemática, para as edições da avaliação que utilizem provas de língua portuguesa e matemática, não sendo o prêmio cumulativo caso o professor dos componentes curriculares seja o mesmo;

IV – Professores do 9° Ano, que sejam professores dos alunos que obtiverem os melhores resultados em maiores proficiências no SPAECE do 9° Ano, um aluno em língua portuguesa e um aluno em matemática, para as edições da avaliação que utilizem provas de língua portuguesa e matemática, não sendo o prêmio cumulativo caso o professor dos componentes curriculares seja o mesmo;

Parágrafo único.A Gratificação de Mérito Educacional de que trata este artigo constitui parcela de natureza remuneratória, de caráter transitório, vinculada exclusivamente ao desempenho do profissional na edição anual do SPAECE, e não se incorpora aos vencimentos para fins de cálculo de outras vantagens ou para a aposentadoria, não gerando direito adquirido à sua percepção contínua.

Art. 4°. Os prêmios de que trata esta Lei poderão ser pagos em parcela única ou parceladamente, a partir da divulgação oficial dos resultados do SPAECE.

Art. 5°. São objetivos dos prêmios estimular e valorizar as boas práticas pedagógicas dos professores da rede de ensino e o esforço dos resultados de aprendizagem dos alunos das escolas, incentivando a inovação pedagógica dentro do PPP da escola e a gestão de resultados.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
I – Os prêmios destinados aos alunos, previstos no art. 2° desta Lei, serão pagos com recursos próprios do Município, à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação do Município de Arneiroz;
II – As despesas decorrentes da concessão da Gratificação de Mérito Educacional de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da edição do SPAECE de 2022.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:BAC01FD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.º 065/2025.

LEI N.º 065/2025.

ARNEIROZ-CE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1°- Autoriza ao Poder Executivo Municipal, a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com a seguinte classificação a seguir:

ÓRGÃO: 14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0137 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJETO: 2.071 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS
Dotação orçamentária: 08.244.0137.2.071.0000
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica)
R$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais)
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente)
R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)
FONTE DE RECURSOS: 16.60.000000 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Art. 2°- Os recursos necessários para a abertura destes créditos, serão os citados no Art.43, § 1° da Lei 4.320/64.
Art. 3°- Os valores dos créditos adicionais abertos decorrentes desta Lei não incidirão sobre o limite estipulado na lei Orçamento Anual, consistindo em limite adicional.
Art. 4º- Os valores do Crédito Especial acima, terão a fonte de recurso através provenientes de excesso de arrecadação, por tratarem-se de recursos financeiros não estimados no orçamento do presente exercício.
Art. 5°- Fica, desde já, alterado e adequado o Plano plurianual e LDO às presentes despesas.
Art. 6º -Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:A6721D08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.º 066/2025.

LEI N.º 066/2025.

ARNEIROZ-CE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DENOMINA DE "QUADRA ESPORTIVA JOSÉ LEOPOLDO FEITOSA" A QUADRA ESPORTIVA MUNICIPAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º- Fica denominada "**Quadra Esportiva José Leopoldo Feitosa**" a quadra esportiva municipal localizada no Distrito de Planalto, neste Município de Arneiroz – CE.
Art. 2º- A placa de identificação da referida quadra deverá conter o nome completo do homenageado, nos seguintes termos:
"**Quadra Esportiva José Leopoldo Feitosa".**
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:AC341BA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.º 067/2025.

LEI N.º 067/2025.

ARNEIROZ-CE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº. 45/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. A **Lei nº. 45/2023**, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Arneiroz, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – Fica alterado a Subsecção IV e seus respectivos artigos, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Subsecção IV
Diretoria Geral de Segurança Pública
Art. 27. Fica criada aDiretoria Geral de Segurança Pública, órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração e Transporte, à qual ficam vinculados:
I - A Guarda Municipal de Arneiroz;
II - O corpo de Vigias do Município.

Art. 27-A. Compete aoDiretor Geral da Segurança Pública, sem prejuízo de outras atribuições delegadas pelo Secretário Municipal:
I - Planejar, dirigir, supervisionar e avaliar as políticas e ações de segurança pública e de vigilância no âmbito do Município;
II - Assessorar o Secretário Municipal e o Chefe do Poder Executivo em assuntos de segurança;
III - Promover a integração e a articulação entre a Guarda Municipal, o corpo de Vigias e os demais órgãos de segurança pública;
IV - Definir as diretrizes e estratégicas visando à proteção dos cidadãos, bens, serviços e instalações municipais;
Art. 2º. Fica alterado o art. 47 da Lei 45/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação, diante das alterações acima:

Art. 47. A Estrutura dos órgãos municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no Art. 2º é composta da seguinte forma:
ATIVIDADES MEIO
I - Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete
Assessor Gabinete
Secretária Executiva
II – Gabinete do Vice-Prefeito
Assessor Gabinete
III. Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Procurador Geral Adjunto
Assessor

IV – Órgão Central do Sistema de Controle Interno
Controlador
Assessor(a)

V- Secretaria de Finanças
Secretário (a)
Assessor(a)
Departamento Financeiro (Tesouraria)
Departamento de Tributos (Arrecadação e Fiscalização)
Divisão de Contabilidade Geral e Fundos Especiais (FMS, FMAS, FME e FUNDEB)

VI-Secretaria de Administração e Transporte
Secretário(a)
Assessor (a)
Departamento de Informação e Estatística
Departamento de Administração Geral
Departamento de Pessoal
Departamento de Almoxarifado e Patrimonio
Departamento de Transporte
Setor de Licitação e Contratos
Diretoria Geral de Segurança Pública

VII – Ouvidoria Geral do Município de Arneiroz
Ouvidor Geral
Secretário executivo

ATIVIDADES–FIM

VIII Secretaria Municipal de Educação – Fundos da Educação
Secretário(a)
Assessor(a)
Divisão de Educação Infantil.
Divisão de Educação de Jovens e Adultos e Fundamental
Divisão de ensino do PAIC
Departamento de Assistência ao Educando
Divisão de Reforço Escolar
Divisão de merenda escolar
Divisão de transporte escolar
IX - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.
Secretário (a)
Assessor(a)
Diretor Técnico do Hospital Municipal
Diretor Administrativo do Hospital Municipal
Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Divisão de Agentes de Endemias

Departamento do Programa de Saúde da Família
Divisão das Unidades de Saúde
Divisão do Numes
Divisão de Saúde Bucal

X - Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social.
Secretário(a)
Assessor (a)
Departamento de Proteção Social Básica
Divisão de Orientação e Apoio Sociofamiliar
Divisão do CRAS
Departamento de Fortalecimento Comunitário e Cidadania
Divisão de Assistência à Família e ao Idoso
Divisão de fomento ao trabalho e empreendedorismo
Departamento de Gestão de Benefícios Assistenciais e Sociais
Divisão de Transferência de Renda
Divisão de Benefícios
Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres

XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Secretário(a)
Secretário Executivo
Assessor(a)
Departamento de Obras Públicas
Divisão de Projetos e Obras Públicas
Departamento de Manutenção e Serviços Públicos
Divisão de Manutenção dos Equipamentos Públicos
Divisão de Iluminação e Limpeza Pública

XII – Secretaria de Municipal da Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos
Secretário
Departamento de Agro-Negócio
Divisão de Fomento à Produção Rural
Divisão de assistência Técnica

XIII – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal**
Secretário(a)
Departamento de Meio Ambiente

Autarquia Municipal de Meio Ambiente
Departamento Municipal de Proteção animal

XIV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretário(a)
Departamento de Manutenção do Patrimônio Histórico do Município
Divisão de Biblioteca e Arquivo Público;
Divisão de Pesquisa, Preservação e Divulgação Histórica;
Divisão de eventos, feiras e exposições
Departamento de promoção de atividades turísticas;

XV – Secretaria de Juventude e Desporto
Secretário(a)
Departamento de esporte e lazer;
Divisão de Promoção de Eventos Esportivos;
Divisão de administração e conservação das Quadras de Esporte e outros equipamentos esportivos;

Art. 3º. Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 45/2023, que passa a constar com os seguintes cargos e vencimentos:

I - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Chefe da Guarda Municipal, constante no anexo I;

II- Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Transporte, o cargo de provimento em comissão de**Diretor Geral da Segurança Pública, que passa a constar no anexo único da lei 45/2023**:

Diretor Geral da Segurança Pública	**ARN 31**	**01**	**R$ 2.311,08**

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 01 de novembro de 2025.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal De Arneiroz-CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:4D465225

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.º 069/2025

LEI N.º 069/2025

ARNEIROZ-CE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DENOMINA DE AGAPITO DE ARAÚJO FEITOSA A PRAÇA DA LOCALIDADE DE LAGOA DO PESSOA NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. – Fica denominado de **Agapito De Araújo Feitosa** a praça da localidade de Lagoa do Pessoa na zona rural da cidade, neste município.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior, dando publicidade e conhecimento à população da referida denominação.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz -CE

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:08009A71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação. Pregão Eletrônico nº 2025.09.22.1. **Objeto:** Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o(s) licitante(s) CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE 07: PERMANENTE VII, no valor global de R$ 8.948,48 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA inscrito no

CNPJ nº 21.062.777/0001-50 classificado(a) no(s) LOTE 10: ELETROELETRONICO II, no valor global de R$ 16.637,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta e sete reais), PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 02: PERMANENTE II, no valor global de R$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinqüenta reais), LOTE 12: INFORMÁTICA II, no valor global de R$ 30.800,00 (trinta mil oitocentos reais), LOTE 13: INFORMÁTICA III, no valor global de R$ 91.830,00 (noventa e um mil oitocentos e trinta reais), PRO COMMERCE LTDA inscrito no CNPJ nº 41.766.420/0001-60 classificado(a) no(s) LOTE 09: ELETROELETRONICO I, no valor global de R$ 4.682,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais), LOTE 11: INFORMÁTICA I, no valor global de R$ 9.635,43 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) e VICTOR SIQUEIRA NOCRATO LTDA inscrito no CNPJ nº 09.036.753/0001-21 classificado(a) no(s) LOTE 03: PERMANENTE III, no valor global de R$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinqüenta reais), LOTE 04: PERMANENTE IV, no valor global de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta reais), LOTE 05: PERMANENTE V, no valor global de R$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 14 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B90D8C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação. Pregão Eletrônico nº 2025.09.22.1. **Objeto:** Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o(s) licitante(s) PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 12: INFORMÁTICA II, no valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais) e PRO COMMERCE LTDA inscrito no CNPJ nº 41.766.420/0001-60 classificado(a) no(s) LOTE 11: INFORMÁTICA I, no valor global de R$ 406,14 (quatrocentos e seis reais e quatorze centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data: 14 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2441EE75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação. Pregão Eletrônico nº 2025.09.22.1. **Objeto:** Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria da Mulher e Juventude do Município de Assaré/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o(s) licitante(s) M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.062.777/0001-50 classificado(a) no(s) LOTE 10: ELETROELETRONICO II, no valor global de R$ 4.604,00 (quatro mil seiscentos e quatro reais), PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 12: INFORMÁTICA II, no valor global de R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais), PRO COMMERCE LTDA inscrito no CNPJ nº 41.766.420/0001-60 classificado(a) no(s) LOTE 09: ELETROELETRONICO I, no valor global de R$ 7.072,40 (sete mil setenta e dois reais e quarenta centavos), LOTE 11: INFORMÁTICA I, no valor global de R$ 6.317,01 (seis mil trezentos e dezessete reais e um centavo) e VICTOR SIQUEIRA NOCRATO LTDA inscrito no CNPJ nº 09.036.753/0001-21 classificado(a) no(s) LOTE 03: PERMANENTE III, no valor global de R$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais), LOTE 05: PERMANENTE V, no valor global de R$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria da Mulher e Juventude.

Data: 14 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:661B5F19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1.

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação. Pregão Eletrônico nº 2025.09.22.1. **Objeto:** Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o(s) licitante(s) M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.062.777/0001-50 classificado(a) no(s) LOTE 10: ELETROELETRONICO II, no valor global de R$ 1.965,00 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais), PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 12: INFORMÁTICA II, no valor global de R$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais), LOTE 13: INFORMÁTICA III, no valor global de R$ 55.204,00 (cinqüenta e cinco mil duzentos e quatro reais), PRO COMMERCE LTDA inscrito no CNPJ nº 41.766.420/0001-60 classificado(a) no(s) LOTE 09: ELETROELETRONICO I, no valor global de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), LOTE 11: INFORMÁTICA I, no valor global de R$ 4.657,80 (quatro mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos) e VICTOR SIQUEIRA NOCRATO LTDA inscrito no CNPJ nº 09.036.753/0001-21 classificado(a) no(s) LOTE 03: PERMANENTE III, no valor global de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais), LOTE 04: PERMANENTE IV, no valor global de R$ 3.050,00 (três mil cinqüenta reais), LOTE 05: PERMANENTE V, no valor global de R$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), LOTE 06: PERMANENTE VI, no valor global de R$ 700,00 (setecentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data: 14 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B4D29BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação. Pregão Eletrônico nº 2025.09.22.1. **Objeto:** Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o(s) licitante(s) CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE

07: PERMANENTE VII, no valor global de R$ 592,80 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 01: PERMANENTE I, no valor global de R$ 21.050,00 (vinte e um mil cinqüenta reais), LOTE 12: INFORMÁTICA II, no valor global de R$ 69.272,00 (sessenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais) e PRO COMMERCE LTDA inscrito no CNPJ nº 41.766.420/0001-60 classificado(a) no(s) LOTE 09: ELETROELETRONICO I, no valor global de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data: 14 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1A1011ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.22.1

Aviso de ADJUDICAÇÃO E Homologação. Pregão Eletrônico nº 2025.09.22.1. **Objeto:** Fornecimento de Material Permanente, Eletroeletrônico e Informática destinados a manutenção do Fundo de Assistência Social do Município de Assaré/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o(s) licitante(s) M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.062.777/0001-50 classificado(a) no(s) LOTE 10: ELETROELETRONICO II, no valor global de R$ 19.632,00 (dezenove mil seiscentos e trinta e dois reais), PEDRO GABRIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) LOTE 12: INFORMÁTICA II, no valor global de R$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais), LOTE 13: INFORMÁTICA III, no valor global de R$ 67.740,00 (sessenta e sete mil setecentos e quarenta reais), PRO COMMERCE LTDA inscrito no CNPJ nº 41.766.420/0001-60 classificado(a) no(s) LOTE 09: ELETROELETRONICO I, no valor global de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinqüenta reais), LOTE 11: INFORMÁTICA I, no valor global de R$ 14.186,62 (quatorze mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e VICTOR SIQUEIRA NOCRATO LTDA inscrito no CNPJ nº 09.036.753/0001-21 classificado(a) no(s) LOTE 03: PERMANENTE III, no valor global de R$ 1.900,00 (um mil novecentos reais), LOTE 04: PERMANENTE IV, no valor global de R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinqüenta reais), LOTE 05: PERMANENTE V, no valor global de R$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais), LOTE 06: PERMANENTE VI, no valor global de R$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Data: 14 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B57BBEA7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.06.23.01 - TOMADA DE PREÇOS N° 04.002/2025-CE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04.002/2025-CE**. **CONTRATO N° 2025.06.23.01**. **CONTRATADA: ECOGUIMA LTDA, CNPJ Nº 34.326.829/0001-09**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO PREDIO DA ESCOLA E.E.F CORONEL PERGENTINO FERREIRA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO APROXIMADAMENTE EM 33,26% (TRINTA E TRÊS VIRGULA VINTE E SEIS POR CENTO) DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO INICIALMENTE CONTRATADOS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 124, INCISO I, ALÍNEA "B" E ART. 125, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, ALTERADA E CONSOLIDADA. **ASSINAM**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – **CONTRATANTE**, ABRAÃO DE AQUINO GUIMARÃES - **CONTRATADA**. **DATA DE ASSINATURA**: 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:08549FB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.10.14.01

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Modalidade - Dispensa Eletrônica
TIPO – Eletrônica via e-mail
Critério de Julgamento - Menor Preço por Lote
Edital Nº 2025.10.14.01
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Barbalha/CE**, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a Contratação de empresa para realização de evento recreativo infantil em alusão ao Dia das Crianças, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços e a documentação poderão ser enviadas pelo e-mail: **licitacao@barbalha.ce.gov.br,** no horário das 08:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis, até o dia **17 de outubro de 2025**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em**https://barbalha.ce.gov.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **www.gov.br/pncp/pt-b**r, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE **https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar**.
Informações adicionais poderão ser obtidas na sala da Licitação, no endereço e horário acima mencionado de segunda a sexta feira.

Barbalha/CE, 14 de outubro de 2025.

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ.
Agente de Contratação

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:D2F06799

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.21.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO – A Secretaria Municipal de Educação do Município de Barbalha/CE torna público, que no Aviso de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 2025.08.21.1, corrige-se o Julgamento informado. Onde se lê: "VENEZA COMERCIAL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 55.290.874/0001-12 classificado no Lote 07 – IMPRESSÃO DE MATERIAS - EDUCAÇÃO, no valor global de R$ 437.677,80 (quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)," leia-se "VGR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 07.557.008/0001-00 classificado no Lote 07 – IMPRESSÃO DE MATERIAS - EDUCAÇÃO, no valor global de R$ 437.677,80 (quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)".

Barbalha/CE, 14 de outubro de 2025.

JOAO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO -
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:541F537D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 11.08.005/2025

PORTARIA N° 11.08.005/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE DA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais,
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a disposição do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** a servidora pública municipal de Barbalha/CE, **JUSSARA DE LUNA BATISTA**, portadora da matrícula funcional n° 0834657, inscrita no CPF sob o n° 615.xxx.xxx-91, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, atendendo aos termos e condições dispostas no Termo de Responsabilidade emitido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, o qual deve assumir o ônus da remuneração da servidora cedida.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 11 de agosto de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:5B853B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(ANTONIO ELÂNIO DE MACÊDO)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(CULTIVO DE FLORES ORNAMENTAIS), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO FARIAS, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:E83E0411

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

(PATRICIA MARIA LUNA MACHADO)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso - LAC para(AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO FARIAS, DISTRITO ARAJARA).

Publicado por:
Zildete Martins Dos Santos
Código Identificador:18F846DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO Nº 039/2025

"Dispõe sobre o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício financeiro de 2025, fixa forma e prazos de recolhimento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, e
CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Municipal Nº 545 de 20 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal);
DECRETA:
Art.1° - O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao ano 2025 poderá ser pago de uma vez ou parcelado na forma e prazos definidos neste Decreto.
§1° - Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para o recolhimento realizado em parcela única até a data de 10 de novembro de 2025.
§2° - O IPTU poderá ser pago em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, com os respectivos vencimentos:

Parcela	Mês	Vencimento
1ª ou cota única	Novembro	10/11/2025
2ª	Dezembro	10/12/2025

§3° - Serão passíveis de parcelamento os imóveis prediais e territoriais, cujos valores sejam superiores a R$ 70,00 (setenta reais).
Art. 2º O contribuinte será notificado do lançamento do IPTU por meio da publicação do edital de notificação, exclusivamente via internet no portal https://barroquinha.ce.gov.br

Art.3º - O pagamento do imposto deverá ser feito via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na rede bancária conveniada e seus correspondentes.
Art. 4º - Os boletos de IPTU serão distribuídos, a partir do dia 15 de outubro de 2025, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico
https://ce.barroquinha.tributario.aspec.com.br/portal/login.xhtml e qualquer informação a respeito de valores do IPTU poderá ser obtida junto ao Setor de Tributação da Prefeitura de Barroquinha.
Art. 5º - As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:C89F426B

GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU Nº 01/2025

O **Município de Barroquinha**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, notifica os proprietários, titulares de domínio útil ou posseiros de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos no art. 95 da Lei nº 545/2017, quanto ao lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício 2025. Para tanto, esclarece que:
1- O vencimento da parcela única ou 1° parcela dar-se-á no dia 10 de novembro de 2025;
2- Fica facultado o pagamento parcelado em até 02 (duas) vezes, desde que nenhuma parcela seja inferior a R$ 30,10 (trinta reais e dez centavos).
3- Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU 2025, com pagamento em cota única até 10/11/2025;
4- Para o contribuinte do IPTU que possua imóvel territorial (terrenos sem construção), não será distribuído o carnê. Os DAM's poderão ser retirados nos endereços abaixo:
Os contribuintes que não receberem o carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em seu imóvel deverão retirá-los no Setor de Tributos, localizado na Sede da Prefeitura, sito a Rua Livio Rocha Veras, n° 549 – Centro; ou na página eletrônica https://ce.barroquinha.tributario.aspec.com.br/portal/login.xhtml.
Os contribuintes poderão efetuar o pagamento nos seguintes vencimentos:
1ª parcela ou cota única – 10 de novembro de 2025;
2ª parcela – 10 de dezembro de 2025;

Barroquinha-CE, 14 de outubro de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:6EE593F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA N° 251009.0001/2025

PORTARIA N° 251009.0001/2025

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:

Conceder a **DIULY CAROLINE ANDRADE BRANDÃO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para deslocar-se à cidade de Fortaleza (CE), para participar da ação - evento Inclusão em Pauta: Criação coletiva do plano de inclusão e acessibilidade do MP do Ceará, local será na Rua Maria Alice Ferraz, 120 (2° andar - sala 252) no dias 16/10/2025 a 17/10/2025, ficando atribuído o(a) servidor(a) 2,0 diaria(s) no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo um total de R$ 360.00 (trezentos e sessenta reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 09 de outubro de 2025.

ELZA MARÍA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
Secretária de Assistência Social e Trabalh

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:FCB345AF

SECRETARIA DE DESPORTO
PORTARIA N° 251010.0003/2025

PORTARIA N° 251010.0003/2025

1 SECRETARIA DE DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n 23/2019.

Resolve:

Conceder a **RONALDO SIMÕES ANGELIM**, ocupante do cargo de Secretário Municipal, para deslocar-se à Brasília (DF), nos dias 13/10/2025 à 17/10/2025, para participar de reuniões nos órgãos ministeriais para tratar de assuntos do interesse deste município, ficando atribuído o(a) servidor(a) 5,0 diária(s) no valor unitário de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), perfazendo um total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 10 de Outubro de 2025.

RONALDO SIMÕES ANGELIM
Secretário de Desporto

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:6A9C3C94

SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS
PORTARIA N° 251010.0001/2025

PORTARIA N° 251010.0001/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:
Conceder a **MOÉSIO LOIOLA DE MELO**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para deslocar-se à Brasília (DF), nos dias 13/10/2025 à 17/10/2025, para tratar de assuntos de interesse deste município, ficando atribuído o(a) servidor(a) 5,0 diária(s) no valor unitário de R$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), perfazendo um total de R$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 10 de Outubro de 2025.

EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Governo e Assuntos Políticos

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:18903CA9

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101401/2025

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (RSU)**

CLASSE II, PARA ATENDER OS INTERESSES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE. A sessão será realizada através do Portal Licita Campos Sales, com data de abertura agendada para **28 de outubro de 2025 às 10:00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Licitações do TCE, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). José Ary de Souza Solano Feitosa - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Campos Sales - CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:8B284ECE

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
AVISO DE ADENDO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092601/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAMPOS SALES – **AVISO DE ADENDO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092601/2025**, A Secretaria Municipal de Políticas para a Educação torna público a retificação no edital oriunda do segundo adendo modificador, ficando remarcada a data de abertura para o dia **27 DE OUTUBRO DE 2025** às 10h (horário de Brasília/DF) cujo o objeto é a **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.** O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site PNCP, no Site do Município e no Portal do TCE-CE.

Campos Sales/CE, 13 de outubro de 2025.

HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO –
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:199C9589

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 251010.0002/2025

PORTARIA N° 251010.0002/2025

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 623/2019.

Resolve:

Conceder a **HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO,** ocupante do cargo de Secretário Municipal, para deslocar-se à Brasília (DF), nos dias 13/10/2025 à 17/10/2025, para participar de reuniões institucionais e demais órgãos federais competentes para tratar de assuntos do interesse deste município, ficando atribuído o(a) servidor(a) 5,0 diária(s) no valor unitário de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), perfazendo um total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 10 de Outubro de 2025.

HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO
Secretário de Políticas Para a Educação

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:BDEA2C23

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 251013.001/2025

PORTARIA Nº 251013.001/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 290/2005, que institui a Estrutura Organizacional do Município, alterada pela Lei nº 719/2022 que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales e dá outras providências; bem como de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 124 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 199 da Lei Orgânica de Campos Sales, estabelece que os diretores das unidades escolares deverão possuir diploma de curso superior e especialização;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Campos Sales em seu art. 198 prevê que é de competência exclusiva de cada estabelecimento de ensino do município proceder à eleição direta, em escrutínio secreto, entre servidores, professores e alunos maiores de dez anos, para escolha do Diretor Geral;

CONSIDERANDO que no julgamento da ADI 578, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que as normas locais que instituem a eleição de dirigentes em escolas públicas são inconstitucionais, pois ofendem o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da CF/88); e o da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para prover os cargos de livre nomeação e exoneração, conforme previsão expressa do art. 37, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de novembro de 2020 (Lei do Fundeb), que em seu art. 14, § 1º, inciso I, estabelece como condicionalidade para complementação do VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo de nº 09.2023.00022906-7 no âmbito do Ministério Público Estadual do Ceará, que tem como objeto o acompanhamento em relação ao cumprimento, pelo Município Campos Sales-CE, das condicionalidades a serem comprovadas junto ao Ministério da Educação, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 719 de 12 de julho de 2022, a qual dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales e dá outras providências; denominou o cargo comissionado de gestor escolar como Diretor Administrativo Escolar;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n° 024/2025, de 26 de maio de 2025, o qual dispõe sobre o processo de seleção para constituição de Banco de Gestores Escolares e provimento do cargo em comissão de Diretor Administrativo Escolar da rede municipal de ensino de Campos Sales, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do processo de Seleção Pública de Provas e Títulos destinada à composição de Banco de Gestores Escolares, para lotação nas unidades escolares do município de Campos Sales; decorrente do Edital nº 003/2025, oriundo da Secretária Municipal de Políticas para a Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, dentre os candidatos habilitados através da mencionada Seleção Pública, para o exercício do cargo comissionado de **Diretor Administrativo Escolar, DAE-1**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

I – A senhora **ANNIA RANIELLY ARRAIS NUNES,** inscrita no CPF sob o nº 019.182.243-40 e portadora do RG nº 2002097022699;

II - A senhora **ANTONIA AMANDA DE ALENCAR VELOZO,** inscrita no RG/CPF sob o nº 074.552.023-50;

III - O senhor **ANTÔNIO SILVA DA MACENA,** inscrito no CPF sob o nº 447.726.453-49 e portador do RG nº 198196990;

IV - A senhora **BÁRBARA ELIODORA DE OLIVEIRA GONÇALVES,** inscrita no RG/CPF sob o nº 032.651.603-43;

V - A senhora **FRANCISCA ROSILEUDA DE CARVALHO ALENCAR,** inscrita no CPF sob o nº 681.865.843-15 e portadora do RG nº 2021086703-0;

VI - A senhora **JAQUIRIA MARIA LEITE,** inscrita no CPF sob o nº 931.773.723-49 e portadora do RG nº 96029057722;

VII - A senhora **MARIA ALVES DINIZ SIMÃO,** inscrita no CPF sob o nº 303.031.253-49 e portadora do RG nº 2016261752-0;

VIII - A senhora **MARIA AUXILIADORA ARRAIS LEITE,** inscrita no CPF sob o nº 886.303.313-72 e portadora do RG nº 99099065230;

IX - A senhora **MARIA DA PENHA EDIJANE DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 042.232.273-35 e portadora do RG nº 2007032035070;

X – A senhora **MARIA JULIANA ARRAIS FORTALEZA,** inscrita no CPF sob o nº 010.255.613-09 e portadora do RG nº 2003032003566;

XI - A senhora **MARIA VANESSA DE SOUZA RODRIGUES,** inscrita no CPF sob o nº 048.168.863-38 e portadora do RG nº 2007258659-6;

XII - A senhora **PAULA CRISTINA ULISIS DE ABREU MARQUES,** inscrita no CPF sob o nº 026.967.423-32 e portadora do RG nº 2005032019230;

XIII – A senhora **RAFAELA DE SOUSA OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 057.152.003-00 e portadora do RG nº 20074738270;

XIV – A senhora **SAMARA DA SILVA PEREIRA,** inscrita no CPF sob o nº 053.939.953-18 e portadora do RG nº 2004029094910;

XV - A senhora **SANDRA HELENA DE SOUZA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 027.506.613-40 e portadora do RG nº 2003032068153;

XVI - A senhora **TEREZA NEUMA DE CASTRO FEITOSA,** inscrita no CPF sob o nº 231.653.913-00 e portadora do RG nº 2017030366-1;

XVII - A senhora **VALDENICE FERREIRA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 806.555.053-34 e portadora do RG nº 96029045465.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 13 dias mês de outubro de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:9CAC3A60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO - 01.10.2025/01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 01.10.2025/01

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 01.10.2025.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: MULTINTEGRADA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA PRONTUÁRIO HOSPITALAR, INCLUINDO: LOCAÇÃO DE SERVIDOR EM NUVEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO HOSPITAL DR. THADEU DE PAULA BRITO

VALOR TOTAL.....: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0707.103020176.2.029 Gestão do Hospital Municipal. , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.81, no valor de R$ 12.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Outubro de 2025 a 01 de Janeiro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Outubro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:B67201AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 043/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO REFERENTE AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado às comemorações do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na transferência da data.

DECRETA:

Art. 1º – Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados à população a manutenção dos serviços essenciais e de interesse público de urgência e emergência, tais como Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco-HMECPP, Limpeza Pública e Iluminação Pública ou outros serviços básicos estes funcionando em regime de plantão, que por sua natureza não possam ser interrompidos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 14 de Outubro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:FAB87529

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202502040001

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FENIXX EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Lei n° 14.133, Art. 124, inciso I, alínea "b".

OBJETO: Acrescer aproximadamente 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento), sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CHOROZINHO-CE, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B24F84F8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Referente a ARP n.º: 202409030001

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** a ARP acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **UNELED MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA**, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 202409030001 por mais 1 (um) ano, a partir de 03 de setembro de 2025 até 03 de setembro de 2026.

VALIDADE: 03 de SETEMBRO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9D988246

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
REGULAMENTA OS ARTIGOS 2°, II, E 17 DA LEI MUNICIPAL NO 545/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022, PARA DEFINIR OS VALORES DOS INCENTIVOS ÀS EQUIPES MAIS BEM CLASSIFICADAS NO CAMPEONATO MUNICIPAL CROATAENSE DE FUTSAL 2025, E COPA DOS CAMPEÕES DE CROATÁ 2025 EM CRO

DECRETO Nº 082/2025, de 14 de outubro 2025

Regulamenta os artigos 2°, II, e 17 da Lei municipal no 545/2022, de 21 de março de 2022, para definir os valores dos incentivos às equipes mais bem classificadas no CAMPEONATO MUNICIPAL CROATAENSE DE FUTSAL 2025, e COPA DOS CAMPEÕES DE CROATÁ 2025 em Croatá/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no artigo 91, XII da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a permanente necessidade de fomento às atividades esportivas no âmbito do Município, inclusive por meio de incentivos financeiros;
CONSIDERANDO que a prática esportiva deve ser incentivada pelo Poder Público como forma de valorização do talento local e desenvolvimento de novos atletas;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamento dos artigos 2°, II, e 17 da Lei municipal no 545/2022, de 21 de março de 2022, conforme disposição expressa no Art. 23, para definir os valores dos *incentivos às equipes mais bem classificadas no CAMPEONATO MUNICIPAL CROATAENSE DE FUTSAL 2025, e COPA DOS CAMPEÕES DE CROATÁ 2025 do Município de Croatá/CE,*

DECRETA:
Art. 1°. O incentivo às atividades esportivas de que tratam os artigos 2°, II, e 17 da Lei municipal no 545/2022, de 21 de março de 2022, será dado às equipes mais bem classificadas no *CAMPEONATO MUNICIPAL CROATAENSE DE FUTSAL 2025, e COPA DOS CAMPEÕES DE CROATÁ 2025* do município de Croatá/CE, em forma de premiação em dinheiro, nos termos do Anexo Único deste decreto.
§1°. O pagamento das premiações será feito em até 30 (trinta) dias de proclamado o resultado.

§2°. O recurso necessário à realização das despesas correrá à conta do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 14 de outubro de 2025

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PREMIAÇÕES EM DINHEIRO DAS EQUIPES MAIS BEM CLASSIFICADAS NO CAMPEONATO MUNICIPAL CROATAENSE DE FUTSAL 2025, e **COPA DOS CAMPEÕES DE CROATÁ 2025**

1	**MODALIDADE**	**PRÊMIOS R$**
2	CAMPEONATO MUNICIPAL CROATAENSE DE FUTSAL- 2025. Data: **(14/10- 14/11)**	1º Lugar: 4.000,00 2º Lugar: 2.000,00 3º Lugar: 1.000,00 4º Lugar: 500,00
3	COPA DOS CAMPEÕES DE CROATÁ- 2025. Data: **(15/11 – 14/12)**	1º Lugar: 6.000,00 2º Lugar: 2.500,00 3° Lugar: 1.000,00

		4° Lugar: 500,00
	TOTAL EM PREMIAÇÕES	***R$17.500,00***

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:FF58B512

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **2ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.06.16.01** – Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.15.01/DL/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** CNPJ nº **00.360.305/0001-04** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da Contratação de Instituição Financeira para operacionalizar através do aplicativo Caixa Tem o pagamento do Programa Municipal Auxílio Croatá, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **16/06/2025** – Nova Vigência: **18/06/2025** a **18/06/2026 –** Nova Tarifa: **R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos)** – Fundamentação Legal: **Art. 57, §1º, Inciso II, Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Ana Carolina de Araújo Bernardo** (CONTRATANTE); **João Hermínio Melo Camelo** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:93F7E2F6

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ**– Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.10.13.01**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.05.27.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias em situação de vulnerabilidade social deste município pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Contratada: **CONCEITO MULTISERVICE LTDA, CNPJ nº 16.442.794/0001-83**– Valor: **R$ 70.100,00 (Setenta mil e cem reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **13/10/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Carolina de Araújo Bernardo** (CONTRATANTE); **Francisco Mateus Gonçalves Vieira Costa** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:04478878

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Processo Originário: **Carona Nº 2025.09.10.01/CAR/PMC** – Objeto: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 202507290001, referente a Pregão Eletrônico Nº 029/2025-PE, realizado pelo Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Itarema/CE, para AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Aderente: **Secretaria Municipal de Educação – Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Secretaria Municipal de Saúde – Valor: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); Secretaria Municipal de Cultura – Valor: 2.500,00 – (dois mil e quinhentos reais); Secretaria Municipal de Segurança – Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Secretaria Municipal de Turismo – Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** – Beneficiária: **EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ nº 35.567.728/0001-84** – Valor Global: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 86, §2º, Lei Federal n.º 14.133/21** –

FRANCISCO LOPES FERREIRA;

ELIMARA DE MACEDO LIMA;

DEIZIELE MORORÓ LIMA;

FRANCISCO HÉLIO BORGES;

FRANCISCO JOSÉ SALES DA SILVA.

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:D5CD10F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2025.10.14.01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL RITA DE CÁSSIA FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, Estado do Ceará, Glauber Lopes de Holanda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica CEDIDA ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a servidora pública municipal **RITA DE CÁSSIA FREITAS**, portadora do CPF: 709.***.***-00 e RG: 200*****772-19 SSP/CE, matrícula Nº 100313-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 20h semanais, em conformidade com o termo de CONVÊNIO n° 37/2025, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Ereré - CE.

Art. 2º - A cessão de que trata o Art. 1º desta portaria, tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Ereré, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade de Ereré.

Art. 3º - O ônus da cessão de que trata esta portaria é de responsabilidade do Município de Ereré, conforme dispõe a alínea "a", inciso II, da Cláusula Terceira do termo CONVÊNIO n° 37/2025.

Art. 4º - A cessão terá duração de 60 meses.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ-CEARÁ, aos 14 de outubro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:5AE05D74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
ART. 1º. RETIFICAR A PORTARIA DATADA DE 01 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADA NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (APRECE) AOS 10 DE OUTUBRO DE 2025,

PORTARIA Nº 01141025/2025

Dispõe sobre a retificação de Portaria ante erro material em relação a sua numeração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO que houve erro material quanto ao número da portaria que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, datada de 01 de outubro de 2025,
CONSIDERANDO que a referida portaria foi publicada na Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), aos 10 de outubro de 2025, sem que houvesse qualquer numeração.
CONSIDERANDO que a administração pública pode corrigir seus atos quando eivados de erro material,
RESOLVE:
Art. 1º. RETIFICAR a Portaria datada de 01 de outubro de 2025, publicada na Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) aos 10 de outubro de 2025, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma que ONDE SE LÊ "*PORTARIA N°/2025*", **LEIA-SE** "***PORTARIA N° 02011025/2025***".
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor **aos 10 de outubro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:04E2E562

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA JUNTA MÉDICA OFICIAL E EQUIPE PSICOSSOCIAL DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 05010925/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA JUNTA MÉDICA OFICIAL E EQUIPE PSICOSSOCIAL DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a equipe médica de avaliação dos servidores e dependentes dos servidores públicos municipais de Farias Brito, quando do requerimento de concessão de horário especial, para que a administração possua critérios objetivos de avaliação, necessários para fundamentar o ato concessivo de horário especial, com compensação ou não;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos critérios psicológicos e sociais, principalmente com relação à existência de outros responsáveis que possam conduzir os cuidados aos dependentes dos servidores que, nessa condição, requerem redução para dispensar cuidados aos dependentes;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, para compor a junta médica oficial, o **Dr. Eugênio Sá Xenofonte de Oliveira**, brasileiro, médico do trabalho e **Dra. Louysiane Sales Ladim Cruz Nóbrega**, brasileira, psiquiatra, ambos prestadores de serviço do Município de Farias Brito, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Também fica designada a Equipe Psicossocial de Apoio, sendo composta pela **Dra. Docília Evangelista de Freitas**, brasileira, Assistente Social e **Dra. Vanessa Batista Pereira Sousa**, brasileira, psicóloga, ambas servidoras do Município de Farias Brito, vinculadas à Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2025.

Art. 4°. Fica revogada a portaria n° 02040225/2025 de 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:DEDD9DDD

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2025.08.08.2. **Objeto:** Contratação a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 24.916.240/0001-07, classificada no LOTE 01, com valor global de R$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil trezentos e quarenta reais), de conformidade com a ata da sessão acostada aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lucas Fernando Silveira de Araújo - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **Data da Adjudicação e Homologação:** 14 de outubro de 2025.

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2025.08.08.2. **Objeto:** Contratação a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 24.916.240/0001-07, classificada no LOTE 02, com valor global de R$ 468.240,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta reais), de conformidade com a ata da sessão acostada aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lucas Fernando Silveira de Araújo - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data da Adjudicação e Homologação:** 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:676F33FB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O(A) Ilmo.(a) Sr.(a) Antônia da Penha Sena Pierre, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, no uso suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo **Dispensa Eletrônica n.º 2025.10.02.1**, faz publicar a presente **AUTORIZAÇÃO** para contratação direta. **Objeto:**

Contratação para a prestação dos serviços de locação de 01 (um) veículo destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **Favorecido:** EDIGAR ALVES DE SOUSA 26610612315, inscrita no CNPJ n.º 47.475.921/0001-74. **Valor Global:** R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). **Fundamento Legal:** art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Antônia da Penha Sena Pierre, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Assistência Social.

Farias Brito/CE, em 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:73826FD7

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O(A) Ilmo.(a) Sr.(a) Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo de **Dispensa de Licitação n.º 2025.10.03.1**, faz publicar a presente **AUTORIZAÇÃO** para contratação direta. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de demolição de caixa d'água em concreto armado do abastecimento de água desativado no Distrito de Quincuncá, Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Favorecido: TOP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 08.612.407/0001-81. **Valor Global:** R$ 25.005,35 (vinte e cinco mil cinco reais e trinta e cinco centavos). **Fundamento Legal:** art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Farias Brito/CE, em 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:43F84561

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº001/2025 – FORTIM-CE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da criação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim -CMDCA.

CONSIDERANDOo disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;
CONSIDERANDOo Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre "promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas";
CONSIDERANDOo disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;
CONSIDERANDOa Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social;
CONSIDERANDOa Resolução 191 do CONANDA que orienta acerca da criação do Comitê de participação de Adolescentes - CPA;
CONSIDERANDOo artigo 2º, e seus incisos, da Resolução 159 do CONANDA, no qual estabelece que este colegiado elabore normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão;
CONSIDERANDOa Resolução 001/2025/CMDCA/CE que institui o Comitê de Participação de Adolescente de Fortim – CPA - CE para participação permanente de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará-CMDCA;
CONSIDERANDOque o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**,**do município de Fortim - CE, criado pela Lei Municipal nº 008 de 09 de janeiro de 1993, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas legais atribuições;
RESOLVE:
Art. 1º-INSTITUIRo Comitê de Participação de Adolescentes de Fortim - CPA -CE para a participação permanente de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Fortim CE.
Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim –CMDCA-CE:
I - Aprovar resolução referente às diretrizes e às orientações para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, na esfera municipal, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I desta Resolução
Art. 3º- O Comitê de Participação de Adolescentes de Fortim – CE terá direito a voz e influência sobre as ações e decisões do órgão, em caráter consultivo, contribuindo no controle social das políticas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES
Art. 3º- O Comitê de Participação de Adolescentes será constituído por adolescentes escolhidos, por meio de assembleia livre ou edital específico.
Art. 4º- O Comitê de Participação de Adolescentes, será composto por 08 (oito) adolescentes, 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, entre 12 e 16 anos (completado ou que completarem 16 anos no corrente ano).
Art. 5º- O processo de escolha dos adolescentes, deve ser realizado por meio de processo participativo de crianças e adolescentes.
§1º Poderão participar do Comitê, adolescentes que tenham entre 12 a 16 anos no ato da inscrição.
§2º Os processos de seleção dos membros do Comitê deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância.
§3º Os membros do Comitê serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo primeiro deste artigo.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES
Art. 6º Compete ao CPA – Fortim- CE:
I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;
II - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;
III - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;
IV - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;
V - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - propor o modelo da composição do CPA – FortimCE nas gestões seguintes;

VII - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;
VIII - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
IX - participar da organização da conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.
Art. 7ºO Comitê de Participação do Adolescente atuará das seguintes formas:
I - presencial por meio de encontros para deliberações próprias;
II - nas Assembleias Ordinária do CMDCA, por meio de um representante;
III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º Compete ao CMDCA:
I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Monitorar semestralmente a implementação desta Resolução;
III - Organizar os encontros presenciais do CPA;
IV - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;
V - Consultar o CPA, sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;
VI - Deliberar recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência necessários para a implementação desta Resolução;
VII - Promover ações necessárias para garantia da proteção e capacitação dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução;
VIII – Criar comissão específica de mobilização, acompanhamento e implementação do CPA;
IX - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CMDCA.
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;
II - Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais do CPA;
III - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.
Art. 10 –Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
Art. 11 -Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e registre-se.

Fortim, 14 de outubro de 2025.

MANUEL PEREIRA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fortim-CE

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:0BF4B619

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1010.01/2025-SMDU

Estado do Ceará - A Prefeitura Municipal de Fortim – **AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1010.01/2025-SMDU**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. A Agente de Contratação de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia **29 de Outubro de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília),** estará recebendo as propostas referentes a esta Concorrência, no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br (*acesso Identificado no link – Editais Publicados*). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br.

Fortim-Ce, 14 de Outubro de 2025.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:B5325CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0310.01/2025-SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE. – EXTRATO DO CONTRATO Nº 0310.01/2025-SME, Referente ao Processo Administrativo de **Concorrência Eletrônica Nº 2508.01/2025-SME PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA, DA QUADRA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMUNITÁRIA DA BARRA, NO MUNICÍPIO DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ **CONTRATADO**: **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. Inscrita no **CNPJ sob o n°** 13.557.613/0001-76. **VALOR GLOBAL: R$ 813.719,06 (Oitocentos e treze mil, setecentos e dezenove reais e seis centavos) VIGÊNCIA:** 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS. Assinado pelo **ORDENADORA DE DESPESA** Ivoneide de Araújo Rodrigues– Secretária de Educação.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:CC23EF1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2508.01/2025-SME

O Município de Fortim, RESOLVE **ADJUDICAR**o objeto licitado, no valor global de **R$ 813.719,06 (Oitocentos e treze mil, setecentos e dezenove reais e seis centavos)** à Empresa **LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** e**HOMOLOGAR**o presente processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nº 2508.01/2025-SME OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA, DA QUADRA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMUNITÁRIA DA BARRA, NO MUNICÍPIO DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES–
Secretária de Educação.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:568D0837

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 1410.001/2025-DISP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1410.001/2025-DISP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE FRECHEIRINHA/CE. ***OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA DE DIREITO FINANCEIRO, COM FOCO NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PREVENTIVA PARA MITIGAR***

INCONSISTÊNCIAS NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E REDUZIR RISCOS JURÍDICOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS PERTINENTES, EM ESPECIAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000) E DA LEI Nº 4.320/1964, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. O ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ A PARTIR DO DIA 15/10/2025, ATÉ A DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DIA 17/10/2025 ÀS 12H, DEVENDO SER ENCAMINHADOS AO E MAIL: dispensa@frecheirinha.ce.gov.br OU ENTREGUES NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE, SITUADA NA AV. JOAQUIM PEREIRA, N 855, CENTRO, FRECHEIRINHA/CE. O EDITAL NA ÍNTEGRA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONSULTA NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO LINK: https://www.frecheirinha.ce.gov.br/lei14133.php. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS PODERÃO SER SOLICITADOS dispensaeletronica@frecheirinha.ce.gov.br.

Frecheirinha-CE, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:34A8429D

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE034/2025 - SEAD.
Nº PROCESSO: PMF – 0710.011/2025
UNIDADES REQUISITANTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD; SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEAGRP; SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – SEDETRAN; CHEFE DE GABINETE – GAB; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA; SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC; SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESA E SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS.
DO TIPO: MENOR PREÇO, POR ITEM.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Entrega das Propostas: a partir de 15/10/2025 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 30/10/2025 às 10H30M, no site www.licitanet.com.br . O **edital** na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta no portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br, no site oficial do Município: https://www.frecheirinha.ce.gov.br/licitacao.php, no LICITANET: www.licitanet.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: pncp.gov.br. A abertura e condução do certame será realizada pelo Agente de Contratação: Edmar da Silva Santos Filho. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

Frecheirinha/CE, 15 de outubro de 2025.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:D3B7E919

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 2025.09.25.001/2025
ORIGEM: CARONA Nº 0309.001/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O): BG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: [SEAD] Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de lanches e coffee break destinados a atender as diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 20250002, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/25-PE-DIV, firmada pelo Município de Bela Cruz/CE.
VALOR TOTAL: R$ 212.160,00 (duzentos e doze mil, cento e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0301.041220007.2.010 Gestão Administrativa do Governo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00, Outros serv. de terc. pessoa jurídica
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2025 a 25 de setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 2025.09.25.002/2025
ORIGEM: CARONA Nº 0309.001/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): BG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: [SEDUC] Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de lanches e coffee break destinados a atender as diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 20250002, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/25-PE-DIV, firmada pelo Município de Bela Cruz/CE.
VALOR TOTAL: R$ 238.680,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1001.121220007.2.052 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2025 a 25 de setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 2025.09.25.003/2025
ORIGEM: CARONA Nº 0309.001/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA(O): BG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: [SESA] Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de lanches e coffee break destinados a atender as diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 20250002, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/25-PE-DIV, firmada pelo Município de Bela Cruz/CE.
VALOR TOTAL: R$ 185.640,00 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1101.101220007.2.084 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2025 a 25 de setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 2025.09.25.004/2025
ORIGEM: CARONA Nº 0309.001/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): BG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: [SETAS] Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de lanches e coffee break destinados a atender as diversas secretarias do Município de Frecheirinha/CE, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 20250002, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/25-PE-DIV, firmada pelo Município de Bela Cruz/CE.
VALOR TOTAL: R$ 238.680,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1201.081220007.2.109 Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, e Exercício 2025 Atividade 1202.081220007.2.126 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2025 a 25 de setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:2A7AF25D

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0310.2025/001
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1509.003/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): ELITE ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica voltada à organização e qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS), com ênfase na estratificação de risco, territorialização, mapeamento populacional, organização das equipes de saúde da família e elaboração de instrumentos de acompanhamento da linha de cuidado dos usuários, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), no âmbito das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Frecheirinha/CE.
VALOR TOTAL: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1102.103010181.2.093 Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Primária à Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05.
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:6F0E1A65

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2025.10.09.001/2025
ORIGEM: CARONA Nº 2609.001/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): HTEC PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis, leites especiais e suplementos alimentares/nutricionais destinados a atender às necessidades de usuários regularmente cadastrados na Secretaria de Saúde do Município de Frecheirinha/CE, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 025/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 2025.04.28.001, firmada pelo Município de Camocim/CE.
VALOR TOTAL: R$ 362.842,60 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 1102.103060234.2.108 Ações de Segurança Alimentar e Nutricional, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita.
VIGÊNCIA: 09 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:FDFFCCF3

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2025.09.29/001
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3107.001/2025
CONTRATANTE:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA(O): PR SOLUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Frecheirinha/CE para o exercício de 2026, incluindo o fornecimento de software especializado, bem como toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para sua elaboração.
VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0301.041220007.2.010 Gestão Administrativa do Governo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05.
VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:220F674F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 504/2025-SMS, DE 11 DE O UTUBRO2025.

PORTARIA Nº 504/2025-SMS, DE 11 DE O UTUBRO2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **ANTONIO RILDON LIBERATO GOMES,** Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **10/10/2025**, ocasião em que transportará o paciente Lucas Ferreira Goivinho, para tratamento Hospital Infantil Albert Sabin.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 11 dias do mês de outubro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:C2486ED0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 509/2025-SMS, DE 29 DE SETEMBRO 2025.

PORTARIA Nº 509/2025-SMS, DE 29 DE SETEMBRO 2025.

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). **GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO,** Motorista, do valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais),** correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **26/09/2025**, ocasião em que transportará o paciente José Domingos Filho, para tratamento hospital do coração em Messejana.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 29 dias do mês de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:4E9B51C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) OTAIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 106.902.647-63 ,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para atividade 01.08 Projetos de Irrigação (Sem uso agrotóxico), em Sítio Picada, Zona Rural de Guaraciaba do Norte-cé. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento SEMA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:82981129

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 341/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBARETAMA, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total
Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de IBARETAMA em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei

Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente é estimada em R$ 95.582.840,64 (noventa e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), discriminada por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total
Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 95.582.840,64 (noventa e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) e é desdobrada nos seguintes valores:
I – R$ 62.375.640,64(sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal e;
II – R$ 33.207.200,00 (trinta e três milhões, duzentos e sete mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.
Seção II
Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas a Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos

de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.
Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64.

§ 1º - Não será computado no limite estabelecido neste artigo o crédito suplementar destinado a:
I. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais;

II. atender às despesas financiadas com recursos oriundos de operações de crédito e convênios;
III. incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
IV. incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizada a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União e/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais, não computando-se no limite estabelecido no caput deste artigo

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I– Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;
II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.
Art. 11º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.
Art. 12º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 14. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029, as alterações e inclusões dos Programas e Ações contidos nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, **em 14 de Outubro de 2025.**

arquivo completo em www.ibaretama.ce.gov.br

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama-CE

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:ADB7FD1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 044/2025

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiapina - Ceará, na forma e no dia que especifica.

O Prefeito do município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio da Silva Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também as dispostas no art. 9º, § 1º, XV c/c no art. 66, II, ambos da Lei Orgânica de Ibiapina.

CONSIDERANDO a autonomia municipal em legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o Dia do Professor (15 de outubro) não é considerado "feriado nacional" e sim decretado "ponto facultativo" pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO que o Dia do Professor é uma celebração da importância dos educadores e declarado feriado escolar, conforme o Decreto Federal nº 52.682, de 14.10.1963;

CONSIDERANDO que a data é contabilizada no calendário escolar como feriado para professores e demais profissionais da educação, permitindo um dia de descanso e reconhecimento pelo trabalho realizado;

CONSIDERANDO, por fim, que a data é uma oportunidade de reafirmar a altíssima importância do exercício profissional de todos os professores, que desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equânime por meio do conhecimento,

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ibiapina – Ceará, o dia 17 de outubro de 2025, sexta-feira, em alusão ao dia 15 de outubro, correspondente ao "Dia do Professor" – previsto no Decreto Federal nº 52.682, de 1963.

Art. 2º. Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta lotados na Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiapina, o registro de frequência no dia 17 de outubro (sexta-feira), do corrente ano, em celebração ao "Dia do Professor", sem prejuízos ao Calendário Letivo de 2025.

Parágrafo Único. Dessa forma, não haverá expediente de trabalho para os funcionários e servidores lotados nas unidades de ensino e sede da Secretaria Municipal de Educação no referido dia (17/10/2025), sem

prejuízo ao calendário escolar, com retorno das atividades na segunda-feira, dia 20 de outubro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 14 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:C4F19757

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 045/2025

Dispõe sobre o ponto facultativo, no dia 27/10/2025, em alusão ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ibiapina, Estado do Ceará, Marcos Antônio da Silva Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também as dispostas no art. 9º, § 1º, XV c/c no art. 66, II, ambos da Lei Orgânica de Ibiapina.

CONSIDERANDO a autonomia municipal em legislar em assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, o DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, de acordo com o art. 171, da Lei nº 470, de 24 de fevereiro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Ibiapina):

Art. 171. O dia do Servidor Público será comemorado em vinte e oito de outubro.

CONSIDERANDO que, por critérios de conveniência e oportunidade, a Administração Pública pode livremente dispor sobre o seu funcionamento, inclusive antecipando ou adiando feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública zelar por seus servidores, proporcionando-lhes a comemoração do dia do servidor público municipal, conferido por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir o Decreto Estadual que antecipou a celebração do dia do Servidor Público no âmbito do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em todo o âmbito da Administração Pública Municipal de Ibiapina, em antecipação ao dia do Servidor Público, originalmente comemorado no dia 28 de outubro de cada ano.

Art. 2º. O ponto facultativo decretado não atinge a previsão contida no art. 4º, da Lei Municipal nº 715/2019 e não se aplica às repartições públicas cujo serviço seja considerado de natureza permanente e/ou essencial, não podendo ser paralisadas, como o hospital municipal, a limpeza pública, os órgãos de trânsito e segurança pública, bem como as demais atividades que apresentem a mesma caracterização.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 14 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:B333C69C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 886/2025

Dispõe sobre a nomeação da de praça, localizada no bairro São João, no município de Ibiapina - Ceará e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Chefe do Poder Executivo de Ibiapina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada a praça, localizada no bairro São João, no município de Ibiapina – Ceará, como "Praça Deputado Álvaro Soares", em homenagem ao cidadão Álvaro Soares e Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ibiapina – Ceará e à população ibiapinense.

Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a providenciar as adequações necessárias para a implantação desta Lei, incluindo:

I – a confecção de placa do homenageado;
II – a realização de ato público para oficializar a denominação e prestar homenagem em memória de Álvaro Soares e Silva;
III – a atualização do nome oficial em todos os documentos e registros públicos pertinentes.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 14 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:4270BBB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 887/2025

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Ibiapina, o Programa de Educação para Proteção e Bem-Estar Animal, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Chefe do Poder Executivo de Ibiapina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a inclusão no currículo da Rede Municipal de Educação de Ibiapina, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, como Tema transversal, o Programa de Educação para Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de promover valores éticos, de cuidado e respeito aos animais, em consonância com os princípios da cidadania e da sustentabilidade previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Parágrafo único. A matriz curricular referente à implementação do Programa de Educação para Proteção e Bem-Estar Animal constitui anexo da presente Lei.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – promover a consciência ética, ambiental e social acerca da proteção animal;
II – estimular práticas de cuidado e respeito aos animais domésticos e à fauna silvestre;
III – desenvolver, de forma interdisciplinar, conteúdos que abordem a guarda responsável e o combate aos maus-tratos;
IV – incentivar a preservação da biodiversidade, alinhada às competências gerais da BNCC, especialmente no que se refere ao exercício da empatia, do respeito, da responsabilidade e da cidadania;
V – aproximar a comunidade escolar de práticas educativas que contribuam para uma cultura de paz e sustentabilidade.

Art. 3º. As ações educativas deverão considerar as especificidades de cada etapa de ensino:

I - Educação Infantil: experiências lúdicas, contação de histórias, músicas, desenhos e atividades que favoreçam a empatia e o cuidado com os animais.
II - Ensino Fundamental – Anos Iniciais: atividades integradas às áreas de Ciências, Língua Portuguesa e Arte, com projetos pedagógicos, feiras e campanhas educativas.
III - Ensino Fundamental – Anos Finais: aprofundamento interdisciplinar, com debates, oficinas, pesquisas, trabalhos em grupo, produção de textos e ações comunitárias.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, associações de proteção animal, órgãos ambientais e demais entidades, visando ao fortalecimento do programa e à ampliação das práticas educativas.

Art. 5º. Será instituída, anualmente, a Semana Municipal de Educação para Proteção e Bem-Estar Animal, a ser realizada em todas as escolas da rede, com ações de sensibilização, palestras, exposições e participação da comunidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 14 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:F50B950B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 888/2025

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – IBIAPINA SUSTENTÁVEL e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Chefe do Poder Executivo de Ibiapina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – IBIAPINA SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 52.476.279/0001-88.

Art. 2°. Fica o município de Ibiapina autorizado a celebrar convênios com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – IBIAPINA SUSTENTÁVEL, como forma de incentivo ao desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 3º. Fica autorizada a celebração de convênios entre a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – IBIAPINA SUSTENTÁVEL e entidades públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ibiapina.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 14 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:A684D28C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 889/2025

Declara de utilidade pública a LIGA DESPORTIVA IBIAPINENSE e adota outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Chefe do Poder Executivo de Ibiapina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a LIGA DESPORTIVA IBIAPINENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.527/0001-24.

Art. 2°. Fica o município de Ibiapina autorizado a celebrar convênios com a LIGA DESPORTIVA IBIAPINENSE, como forma de incentivo ao desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 3º. Fica autorizada a celebração de convênios entre a LIGA DESPORTIVA IBIAPINENSE e entidades públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ibiapina.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 14 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:192A574C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473/2025

Declara a VACÂNCIA de cargo efetivo por aposentadoria de servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO a APOSENTADORIA da servidora efetiva RAIMUNDA HELENITA CUNHA FREIRE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, V, da Lei Municipal nº 470/2010, que trata sobre vacância do cargo por aposentadoria do servidor;

RESOLVE:

Art.1º. Declarar a VACÂNCIA do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Secretaria Municipal de Saúde, pela aposentadoria da servidora RAIMUNDA HELENITA CUNHA FREIRE, portadora do CPF nº 483.879.831-87 e Carteira de Identidade nº 2017056237-3 (SSP/CE), matrícula nº 407.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 14 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:CE4416E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.10.14.001-SEDUC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0409.01-2025-SRP-PE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS). **CONTRATADA: MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI-ME. VALOR**: **R$ 453.089,75 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos). OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, NOBREAKS E IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA-CE. **VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAFAELA GOMES BENÍCIO – Ordenadora de despesas da secretaria de educação, ciências e tecnologia. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Ismael Nunes Abreu.

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:5A9CBF41

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025, de 04 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Icapuiense" ao Senhor Waldemir Catanho de Sena Júnior e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de ICAPUÍ-CE**, **Sr. Normando Nonato da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.
Artigo 1º. - Fica concedido o **"Título de Cidadão Icapuiense" ao Senhor Waldemir Catanho de Sena Júnior** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Icapuí.
Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, especialmente para esse fim.
Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí, em **04 de setembro de 2025.**

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:1C3DA141

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025, de 25 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Icapuiense" ao Doutor Luiz Gonzaga da Silva Guerra e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de ICAPUÍ-CE**, **Sr. Normando Nonato da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.
Artigo 1º. - Fica concedido o **"Título de Cidadão Icapuiense" ao Doutor Luiz Gonzaga da Silva Guerra** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Icapuí na área da saúde.
Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, especialmente para esse fim.
Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí, em **25 de setembro de 2025.**

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:996C0C60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

CONSIDERANDO que o senhor João Pereira dos Santos (João Velho), nascido aos 18 de fevereiro de 1952 (73 anos), residente na Praia de Requenguela, faleceu no dia 3 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o falecido era natural de Icapuí e, ao longo de muitos anos, se dedicou ao empreendedorismo no setor de turismo, sendo proprietário da tradicional Barraca de João Velho, localizada na Praia da Requenguela, um dos restaurantes mais antigos e conhecidos de Icapuí, tornando-se verdadeiro propulsor do turismo local;

CONSIDERANDO que sua trajetória de trabalho, dedicação e hospitalidade deixou um legado reconhecido por toda a comunidade, projetando o nome de Icapuí como destino turístico acolhedor e de referência;

CONSIDERANDO que neste momento de tristeza e dor, esta Municipalidade visa demonstrar profundo pesar e solidariedade com os familiares e amigos;

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias no âmbito do Município de Icapuí-CE, em razão do falecimento do senhor JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 3 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:A9E27BB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "i" alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo de Desapropriação N. 008/2025, instaurado para fins de declaração de utilidade pública para desapropriação pelo Município de Icapuí de um imóvel especificamente para a construção de um ponto de apoio, na Avenida Beira Mar, na comunidade de Barreiras, s/n, município de Icapuí-CE;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer a RAIMUNDO CLAUDEMILDO DA SILVA, Praia de Barreiras, S/N, Icapuí-CE. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.482.954,89m e E 676.925,16m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE PRAIA (AREA DA UNIAO), com azimute de 94°49'19" por uma distância de 12,04m até o vértice -V-0002, de coordenadas N 9.482.953,88m e E 676.937,16m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE PRAIA (AREA DA UNIAO), com azimute de 184°49'19" por uma distância de 3,90m até o vértice -V-0003, de coordenadas N 9.482.950,00m e E 676.936,83m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE PRAIA (AREA DA UNIAO), com azimute de 94°49'19" por uma distância de 7,35m até o vértice -V-0004, de coordenadas N 9.482.949,38m e E 676.944,16m; deste segue confrontando com a propriedade de FAIXA DE PRAIA (AREA DA UNIAO), com azimute de 184°49'19" por uma distância de 10,85m até o vértice -V-0005, de coordenadas N 9.482.938,57m e E 676.943,24m; deste segue confrontando com a propriedade de AV. BEIRA MAR, com azimute de 274°49'52" por uma distância de 19,45m até o vértice -V-0006, de coordenadas N 9.482.940,20m e E 676.923,86m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA FERLANICE DE ASSIS, com azimute 5°04'11" por uma distância de 14,75m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 68,34 m. Perfazendo uma área 257,78 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e setenta e setenta e oito decímetros quadrados).
Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente para a construção de um ponto de apoio, na Avenida Beira Mar, na comunidade de Barreiras, s/n, município de Icapuí-CE.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:26B2D705

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Sr. ANTONIO RICARTE SOBRINHO, inscrito no CPF N°: 056.999.068-86 e nomeado para o cargo de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA conforme Portaria nº 009/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, de Iguatu/CE, a Licença Ambiental **para execução de obras de pavimentação em diversas ruas do Município de Iguatu/CE**, em titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU inscrito no CNPJ nº 07.810.468/0001-90.

A presente publicação é parte integrante do procedimento de Licenciamento Ambiental e seus efeitos só serão válidos com a devida emissão da licença requerida.

Iguatu/CE, 08 de outubro de 2025

ANTONIO RICARTE SOBRINHO
Secretário de Infraestrutura do Município de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F4BB93AF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 075, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS ALUSIVOS AO COMERCIÁRIO E AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 405, de 09 de outubro de 1995, que reconhece como feriado municipal o dia 28 de outubro, em alusão ao Dia do Comerciário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014, que dedica o dia 28 de outubro ao Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os feriados de que trata este Decreto, antecipando-os expecionalmente, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento de atividades essenciais e garantir melhor organização administrativa e social ao município, facilitando o planejamento das instituições públicas e privadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados, nos termos deste Decreto, o feriado referente ao Dia do Comerciário, previsto na Lei Municipal nº 405, de 09 de outubro de 1995, e o feriado concernente ao dia do Servidor Público Municipal, disposto na Lei Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014.

Art. 2º Os feriados mencionados no art. 1º deste Decreto, originalmente comemorados em 28 de outubro, ficam antencipados para o dia 27 de outubro de 2025.

Art. 3º No dia 27 de outubro de 2025 serão normalmente assegurados o abastecimento de água e esgoto, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, de limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável e natureza essencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7D9F3DA7

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 076, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o controle patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a importância do adequado inventário, bem como, avaliação, reavaliação e baixa de bens públicos, nos termos da legislação vigente e das normas de contabilidade pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens Patrimoniais do Município de Iguatu/CE, com a finalidade de inventariar, avaliar, reavaliar, classificar, descaracterizar, propor baixa ou alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 2º A Comissão será composta por, no mínimo, três membros, servidores públicos municipais, contendo no mínimo, dois efetivos, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com atuação conjunta e de forma colegiada.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Inventariar, Avaliar os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, com base em critérios técnicos e legais;
II – Propor a reavaliação ou a desincorporação de bens inservíveis ou obsoletos;
III – Emitir pareceres técnicos sobre o estado de conservação, uso e valor dos bens públicos;
IV – Acompanhar os processos de desfazimento, alienação ou permuta dos bens patrimoniais, quando for o caso;
V – Manter registros atualizados das avaliações realizadas, encaminhando relatório à Controladoria e ao setor de patrimônio.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser formalizados por meio de termos de avaliação e relatórios circunstanciados, devidamente assinados por seus membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:63DC7259

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 077, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUATU, EM ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Dia do Professor é uma celebração da importância dos educadores e declarado feriado escolar, conforme o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963;

CONSIDERANDO que a valorização do magistério municipal é diretriz fundamental da política educacional, contribuindo para a melhoria dos indicadores de qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO que a flexibilização pontual do calendário letivo não prejudica o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual exigida pela legislação educacional vigente;

DECRETA:

Art. 1º O feriado escolar alusivo ao "Dia do Professor", celebrado em 15 de outubro, previsto no Decreto Federal nº 52.682/1963, fica, excepcionalmente no exercício de 2025, transferido para o dia 17 de outubro de 2025, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Iguatu.

Art. 2º Fica facultado aos servidores vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino de Iguatu o registro de frequência no dia 17 de outubro de 2025 (sexta-feira), em comemoração ao "Dia do Professor", mantida a regular prestação dos serviços essenciais e de interesse público, resguardando-se o cumprimento do Calendário Letivo de 2025.

Parágrafo único. Aos servidores lotados em atividades essenciais que vierem a exercer suas funções no dia do ponto facultativo, as horas trabalhadas não serão computadas como extraordinárias, exceto na hipótese de extrapolação da carga horária contratual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4F820E9E

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SETRAN – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL N° 2022.10.05.02-PMI-SETRAN. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.06.24.01-PMI-SETRAN. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SETRAN, DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DAS IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SETRAN – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA SOB NO CNPJ Nº 16.383.848/0001-87. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 1701-15.452.0032.2.138, ELEMENTO DE DESPESAS Nº 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 03/10/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIOS**: SECRETÁRIA(O) E OU ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, SECRETÁRIO DA PASTA E WALDEN MEIRELES PRATA, PROCURADOR, REPRESENTANTE LEGAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 57, INCISOS II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA ULTRATIVIDADE DISPOSTO NO ARTIGO 190 DA LEI N◦ 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SECRETÁRIA(O) E OU ORDENADOR(A) DE DESPESAS.

IGUATU-CE, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Antônio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:26CE5573

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: 2025.05.12-AUT01. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** EMPRESA BAIXO QUALIFICADA. OBJETO AQUISIÇÃO DOS CONJUNTOS MOTORES BOMBAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATADA:** ASTECA COMERCIO E SERVICOS LTDA. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 15.004,00 (QUINZE MIL E QUATRO REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.133 RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 14/10/2025. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL ART. 125° DA LEI N.º 14.133/21.

Publicado por:
Keylon Crow Bezerra de Lima
Código Identificador:7974E386

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA N.º 138/2025/SAAE

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO o regime disciplinar estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 2.092, de 16 de maio de 2014, ao qual se submetem os servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Funcional elaborado pelo Chefe de Unidade de Operação e Manutenção, Sr. Josimar Soares de Carvalho Filho, datado de 08 de outubro de 2025, noticiando condutas irregulares atribuídas ao servidor FRANCISCO SANTOS PINHEIRO, ocupante do cargo de Operador de ETE, que, durante o horário de expediente, vem gravando vídeos e se recusando a executar tarefas inerentes às suas funções;
CONSIDERANDOque os fatos relatados, em tese, configuram possíveis infrações disciplinares previstas nos incisos III, IV, X e XI do art. 106 e nos incisos IV e XIV do art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 2.092/2014, referentes a falta de cumprimento de deveres funcionais, desídia, insubordinação e conduta incompatível com o exercício do cargo público;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** em face do servidor **FRANCISCO SANTOS PINHEIRO**, matrícula nº 60158, ocupante do cargo de **Operador de ETE**, para apuração das infrações disciplinares mencionadas.

Art. 2º Designar a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD)**, nomeada pela **Portaria PGMI nº 001, de 20 de fevereiro de 2025**, da Procuradoria-Geral do Município de Iguatu, como responsável pela condução do presente processo disciplinar.

Art. 3º A Comissão Processante deverá proceder à colheita de provas, oitivas e demais diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, garantindo ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme art. 157, §1º da Lei Complementar nº 2.092/2014.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/CE, 13 de outubro de 2025.

BRENO TEIXEIRA IBIAPINA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:F9C83220

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO/EXONERAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado.
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45

PORTARIA Nº 137/2025
DATA: 13 de outubro de 2025

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 1614/2011, de 23 de dezembro de 2011, Lei 2092/2014, de 14 de maio de 2014, Lei nº 3035, de 03 de fevereiro de 2023, e ainda de acordo com o disposto na Portaria nº 012/2025, de 02 de janeiro de 2025, do Senhor Prefeito Municipal de Iguatu, Carlos Roberto Costa Filho;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor Gerlildo Rodrigues Lima, matrícula 60194, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Operação e Manutenção do Sistema de Água, CNI-3.
Art. 2º - Nomear o servidor Abednego de Paula Silva, matrícula 60146, na função de confiança de Chefe de Núcleo de Operação e Manutenção do Sistema de Água, CNI-3.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRENO TEIXEIRA IBIAPINA
Superintendente do SAAE de Iguatu

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:7183883C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO/EXONERAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU
AUTARQUIA MUNICIPAL
Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado.
CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
E-mail: administrativo@saae.iguatu.ce.gov.br
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45

PORTARIA Nº 139/2025
DATA: 14 de outubro de 2025

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 1614/2011, de 23 de dezembro de 2011, Lei 2092/2014, de 14 de maio de 2014, Lei nº 3035, de 03 de fevereiro de 2023, e ainda de acordo com o disposto na Portaria nº 012/2025, de 02 de janeiro de 2025, do Senhor Prefeito Municipal de Iguatu, Carlos Roberto Costa Filho;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar Pedro Ferreira Lima, matrícula 000050, do cargo comissionado de Chefe de Núcleo de Assistência as Comunidades Rurais, CNI-3.
Art. 2º - Nomear Efraim Rodrigues da Silva, matrícula 60304, no Cargo Comissionado de Chefe de Núcleo de Assistência as Comunidades Rurais, CNI-3.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRENO TEIXEIRA IBIAPINA
Superintendente do SAAE De Iguatu

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:B30CA455

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006.25-CP-DIV

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE - **Aviso de Retificação**- A comissão de licitação deste município, vem através deste, retificar aviso de publicação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006.25-CP-DIV, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO UNITÁRIO DAS TABELAS DE PREÇOS E CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SINAPI 2025/08 E DA SEINFRA 28.1 - TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI DE 26,85% PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS, ESPAÇOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS E INFRAESTRUTURA PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE**, nova data de realização **será dia 30 de Outubro de 2025** às 09h00min,

Ipueiras/CE, 14 de Outubro de 2025,

MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:FABDCE42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO COSTURANDO SONHOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROJETO

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Irauçuba/CE, o Projeto Costurando Sonhos, política pública permanente vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE).
Parágrafo único. Durante a execução do projeto referido no caput, poderão ser firmadas parcerias com a Secretaria de Inclusão e Promoção Social (SIPS), com o objetivo de beneficiar o público por ela assistido, especialmente os beneficiários de programas sociais e pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como com demais Secretarias que desejarem firmar parcerias.
Art. 2º. O Projeto Costurando Sonhos tem como objetivo geral estimular a inclusão produtiva no Município de Irauçuba, por meio da capacitação em corte e costura industrial e na indústria calçadista, visando à geração de renda, ocupação e trabalho, bem como ao fortalecimento de empreendimentos locais.
Parágrafo único. São objetivos específicos do Projeto Costurando Sonhos:
I - Promover a geração de emprego e renda para os beneficiários do projeto;
II - Oportunizar capacitação profissional a cidadãos de todas as regiões do município;
III - Contribuir para a renda familiar por meio da inserção produtiva;
IV - Ampliar o número de pessoas qualificadas no setor produtivo;
V - Formar novos profissionais para a costura industrial de calçados;
VI - Qualificar mão de obra específica e demandada pelo mercado local;
VII - Fortalecer o setor econômico local e atender demandas de nichos de mercado ligados à confecção e ao setor calçadista;
VIII - Fomentar parcerias com instituições de ensino e capacitação técnica, como o SENAI, e com o Governo do Estado, visando ampliar a qualidade e a abrangência dos cursos ofertados;
IX - Estimular a parceria com a iniciativa privada para absorção da mão de obra qualificada, disponibilização de maquinário para capacitações e cessão de espaços para testes práticos e/ou estágios.
Art. 3º. O Projeto Costurando Sonhos é estruturado nas seguintes ações:
I - Oferta de cursos de capacitação, contemplando as áreas de corte e costura de confecção industrial e costura calçadista, ministrados por instrutores qualificados, cuja contratação será realizada pela gestão municipal por meio das Secretarias Municipais descritas no artigo 1º da presente Lei;
II - Implantação de escolinhas de formação no ramo calçadista, como estratégia de inovação na qualificação de mão de obra local;
III - Estímulo à criação de unidades de produção/ateliês colaborativos de costura, com apoio técnico e acompanhamento da gestão municipal.
IV - Realização de parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas para ampliação da rede de produção e formação de mão de obra.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO, DO PÚBLICO-ALVO E DA EXECUÇÃO

Art. 4º. Os beneficiários serão selecionados por meio de edital de chamamento público, que estabelecerá critérios de participação e requisitos socioeconômicos.
Art. 5º. O público-alvo do Projeto Costurando Sonhos será composto por cidadãos irauçubenses, preferencialmente aqueles inscritos no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família, em situação de vulnerabilidade social, que sofreram violação de direitos, em situação de risco pessoal ou social, e em idade ativa fora do mercado de trabalho.
Art. 6º. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE) será a unidade gestora responsável pela execução e supervisão das capacitações, bem como pelas despesas decorrentes da contratação de instrutores e aquisição de materiais, e pela seleção dos participantes, podendo firmar parcerias com outras Secretarias Municipais para apoio à execução administrativa, gerencial e/ou financeira do projeto.
§ 1º. A SDE, por meio do seu Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, será responsável por auxiliar na coordenação das atividades, no processo de seleção dos inscritos, na inserção dos munícipes capacitados no mercado de trabalho e na prospecção de novas unidades de produção aptas a absorver a mão de obra qualificada.
§2º. Caberá à gestão municipal a responsabilidade pela contratação do instrutor técnico encarregado da condução dos cursos, bem como pela cobertura de todas as despesas oriundas do processo de capacitação

CAPÍTULO III
DA CAPACITAÇÃO E DOS SERVIÇOS DE FORMALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Art. 7º. As capacitações do Projeto serão ministradas por profissionais especializados, abrangendo conhecimentos técnicos e ou práticos de costura, empreendedorismo e atividades específicas de acordo com a capacitação.
Parágrafo único. A carga horária e os conteúdos das capacitações serão definidos em edital.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 8º. As ações do Projeto Costurando Sonhos serão monitoradas e avaliadas pelos Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Combate à Pobreza de Irauçuba/CE.
Parágrafo único. As avaliações deverão ser realizadas trimestralmente, por meio de relatórios de impacto produzidos e disponibilizados pelo Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comércio e Serviços, considerando indicadores como ocupações de trabalho geradas, trabalhadores qualificados, unidades de produção implantadas e locais geográficos contemplados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Projeto Costurando Sonhos terá prazo indeterminado, sendo considerado política pública permanente, mantida enquanto houver interesse público e disponibilidade financeira do Município de Irauçuba/CE.
Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11. O(A) Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, a execução desta Lei.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 13 de outubro 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:67253A06

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.127, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ACRESCENTA DOIS CARGOS DE ASSESSOR(A) DE APOIO E ARTICULAÇÃO II À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, COM MODIFICAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.033, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025, E Nº 1.976, DE 19 DE ABRIL DE 2024, BEM COMO EM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o acréscimo de 02 (dois) cargos de Assessor(a) de Apoio e Articulação II, tendo como símbolo - ASAAII, item n° 6, constante no anexo I da Lei n° 2.033, de 3 de fevereiro de 2025, a serem integrados à Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Irauçuba/CE, especificamente na Controladoria Geral.
Parágrafo único. A tabela atualizada dos cargos de provimento em comissão integra a presente Lei Municipal como **ANEXO I**, enquanto o organograma atualizado da Controladoria Geral passa a constar do **ANEXO II.**

Art. 2°. O Cargo ou Função descrito no artigo anterior será de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 13 de outubro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:450147E4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.128, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, EM PARCELA ÚNICA, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO — PROFESSORES, DIRETORES, COORDENADORES E TÉCNICOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO — EM RECONHECIMENTO AO COMPROMETIMENTO E DESEMPENHO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2024, QUE CONTRIBUÍRAM PARA O DESTAQUE DO MUNICÍPIO NOS RESULTADOS DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ (SPAECE), BEM COMO INSTITUI AÇÕES DE RECONHECIMENTO AS ESCOLAS E ALUNOS NO ÂMBITO DO PROJETO "VALORIZA EDUCAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificação especial, em parcela única, aos profissionais da educação — professores, diretores, coordenadores e técnicos da Secretaria da Educação — em reconhecimento ao comprometimento e desempenho nas atividades desenvolvidas no ano de 2024, que contribuíram para o destaque do Município nos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará (SPAECE), no âmbito do Projeto "VALORIZA EDUCAÇÃO" – Edição 2025.
§ 1º O Projeto "VALORIZA EDUCAÇÃO" tem como objetivo reconhecer os resultados de excelência educacional obtidos pelas escolas municipais, núcleos gestores, professores, técnicos da Secretaria Municipal da Educação e alunos, em consonância com os indicadores oficiais do SPAECE.
§ 2º O reconhecimento e a gratificação previstos nesta Lei terão como referência os resultados do SPAECE, ano de referência 2024, compreendendo as turmas de 2º, 5º e 9º anos da rede municipal de ensino de Irauçuba/CE.
Art. 2º. O Projeto "VALORIZA EDUCAÇÃO" tem como finalidades:
I – Valorizar e reconhecer os profissionais da educação pelo mérito e dedicação no exercício de suas funções;

II – Incentivar práticas pedagógicas e de gestão inovadoras que promovam o avanço da aprendizagem e a melhoria dos resultados escolares;

III – Fomentar o protagonismo de escolas, gestores, professores técnicos educacionais e alunos;

IV – Estimular a busca pela excelência educacional e o fortalecimento da cultura de resultados;

V – Promover o engajamento e a motivação de toda a comunidade escolar na consolidação de uma educação pública de qualidade.

Art. 3º. Serão contemplados pelo Projeto "VALORIZA EDUCAÇÃO", conforme critérios técnicos e pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal da Educação:

I – As **escolas municipais** que obtiverem destaque no SPAECE 2024;
II – Os **núcleos gestores** das escolas reconhecidas, compostos por diretores e coordenadores escolares;
III – Os **professores** das turmas avaliadas que contribuírem diretamente para os resultados de excelência;
IV – Os **técnicos da Secretaria Municipal da Educação** que atuarem no acompanhamento e suporte pedagógico das turmas premiadas.
V – Os alunos das Escolas Nota 10 premiadas e não premiadas com melhores resultados no SPAECE 2024.
Art. 4º. O reconhecimento e a Gratificação no âmbito do Projeto "VALORIZA EDUCAÇÃO", poderão compreender:

I – **Titulações simbólicas e homenagens públicas**, com entrega de certificados, troféus ou placas de reconhecimento;
II – Gratificação especial, em parcela única, concedida aos profissionais da educação contemplados, conforme critérios e faixas de desempenho estabelecidos na presente Lei, e em regulamento próprio; e
III – Equipamentos eletrônicos concedidos aos alunos(as) contemplados, conforme critérios e faixas de desempenho estabelecidos na presente Lei, e em regulamento próprio.
§1º. A gratificação de que trata o inciso II deste artigo tem caráter **excepcional e transitório, não se incorporando à remuneração** nem repercutindo para quaisquer efeitos previdenciários ou remuneratórios.
§2º. O valor da gratificação será calculado com base em parâmetros definidos pela Secretaria Municipal da Educação, **vinculados à titulação obtida** ("Escola Nota 10 premiada" ou "Escola Nota 10 não premiada"), observadas as dotações orçamentárias disponíveis.
Art. 5º. O reconhecimento relativo às Escolas Municipais, disposto no art. 3º, inciso I desta lei, ocorrerá da seguinte forma:
I- As Escolas Nota 10 Premiadas – 2º Ano, receberão:
a) CEPABB: 01 (um) troféu "Escola Selo de Qualidade na Educação".
b) ESCOLA IELDA TEIXEIRA FERNANDES: 01 (um) troféu "Escola Selo de Qualidade na Educação".
II- Escolas Nota 10 Não Premiadas – 2º Ano, receberão:
a) ESCOLA JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO: 01 (um) troféu "Escola Selo de Qualidade na Educação".
b) ESCOLA GIL BASTOS: 01 (um) troféu "Escola Selo de Qualidade na Educação".
III- Escolas Nota 10 Não Premiadas – 5º Ano, receberão:
a) CEPABB: 01 (um) troféu "Escola Selo de Qualidade na Educação".
b) ESCOLA IELDA TEIXEIRA FERNANDES: 01 (um) troféu "Escola Selo de Qualidade na Educação".
c) ESCOLA JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO: 01 (um) troféu "Escola Selo de Qualidade na Educação".
d) ESCOLA GIL BASTOS: 01 (um) troféu "Escola Selo de Qualidade na Educação".
IV- Escolas Nota 10 Premiadas – 9º Ano, receberão:
a) ESCOLA MANOEL COELHO DA CRUZ: 01 (um) troféu "Escola Selo de Qualidade na Educação".
Art. 6º. O reconhecimento relativo aos **núcleos gestores** das escolas reconhecidas**, disposto no art. 3º, inciso II desta lei, ocorrerá da seguinte forma:**
I- Gestores de Escolas Nota 10 Premiadas – 2º Ano:
a) Cada um dos 04 (quatro) gestores do CEPABB, receberá uma gratificação relativa a 02 (dois) SALÁRIOS BASE DE PROFESSOR 20H;
b) Cada um dos 02 (dois) gestores da ESCOLA IELDA TEIXEIRA FERNANDES receberá uma gratificação relativa a 02 (dois) SALÁRIOS BASE DE PROFESSOR 20H.
II- Gestores de Escolas Nota 10 Não Premiadas – 2º Ano:
a) Cada um dos 03 (três) gestores da ESCOLA JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H;
b) Cada um dos 04 (quatro) gestores ESCOLA GIL BASTOS receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H.
III- Gestores de Escolas Nota 10 Não Premiadas – 5º Ano:

a) Cada um dos 04 (quatro) gestores do CEPABB receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H;
b) Cada um dos 02 (dois) gestores ESCOLA IELDA TEIXEIRA FERNANDES: receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H;
c) Cada um dos 03 (três) gestores ESCOLA JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO: receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H;
d) Cada um dos 04 (quatro) gestores da ESCOLA GIL BASTOS receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H.

IV- Gestores de Escolas Nota 10 Premiadas – 9º Ano:
a) Cada um dos 04 (quatro) gestores da ESCOLA MANOEL COELHO DA CRUZ receberá 02 (dois) SALÁRIOS BASE DE PROFESSOR 20H.

V- Professores de Escolas Nota 10 Premiadas – 2º Ano:
a) Cada um dos 10 (dez) professores do CEPABB receberá gratificação relativa a 02 (dois) SALÁRIOS BASE DE PROFESSOR 20H;
b) Cada um dos 03 (três) professores da ESCOLA IELDA TEIXEIRA FERNANDES receberá gratificação relativa a 02 (dois) SALÁRIOS BASE DE PROFESSOR 20H.

VI- Professores de Escolas Nota 10 Não Premiadas – 2º Ano:
a) ESCOLA JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO: Cada um dos 04 (quatro) professores receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H, sendo utilizado como parâmetro o seu respectivo salário base.
b) ESCOLA GIL BASTOS: Cada um dos 10 (dez) professores receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H, sendo utilizado como parâmetro o seu respectivo salário base.

VII- Professores de Escolas Nota 10 Não Premiadas – 5º Ano
a) CEPABB: Cada um dos 10 (dez) professores receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H, sendo utilizado como parâmetro o seu respectivo salário base.
b) ESCOLA IELDA TEIXEIRA FERNANDES: Cada um dos 03 (três) professores receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H, sendo utilizado como parâmetro o seu respectivo salário base.
c) ESCOLA JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO: Cada um dos 04 (quatro) professores receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H, sendo utilizado como parâmetro o seu respectivo salário base.
d) ESCOLA GIL BASTOS: Cada um dos 05 (cinco) professores receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIO BASE DE PROFESSOR 20H, sendo utilizado como parâmetro o seu respectivo salário base.

VIII- Professores de Escolas Nota 10 Premiadas – 9º Ano
a) ESCOLA MANOEL COELHO DA CRUZ: Cada um dos 05 (cinco) professores receberá 02 (dois) SALÁRIOS BASE DE PROFESSOR 20H, sendo utilizado como parâmetro o seu respectivo salário base.
§1º Os gestores escolares a que se refere esta lei, que possuam vínculo efetivo com o município de Irauçuba, terão como parâmetro para gratificação o seu respectivo salário base.
§ 2º Os gestores escolares, a que se refere esta lei, que não possuam vínculo efetivo com município de Irauçuba, terão como parâmetro para gratificação, o salário base de um Professor do Ensino Fundamental III – Ref. 11.

Art. 7º. O reconhecimento relativo aos **técnicos da Secretaria Municipal da Educação** que atuarem no acompanhamento e suporte pedagógico das turmas premiadas, **disposto no art. 3º, inciso IV desta lei, ocorrerá da seguinte forma:**

I- Técnicos de Escolas Nota 10 Premiadas – 2º Ano:
a) Cada um dos 06 (seis) técnicos receberá gratificação relativa a 02 (dois) SALÁRIOS BASE DE PROFESSOR 20H.

II- Técnicos de Escolas Nota 10 Não Premiadas – 5º Ano:
a) Cada um dos 05 (cinco) técnicos receberá gratificação relativa a 01 (um) SALÁRIOS BASE DE PROFESSOR 20H.

III- Técnicos de Escolas Nota 10 Premiadas – 9º Ano:
a) Cada um dos 06 (seis) técnicos receberá gratificação relativa a 02 (dois) SALÁRIOS BASE DE PROFESSOR 20H.

IV- O Diretor do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação e a Assessora de Apoio Pedagógico e Gestão das informações Técnicas, receberão cumulativamente as gratificações dispostas nos incisos I, II e III desta lei.
§1º Os gestores escolares a que se refere esta lei, que possuam vínculo efetivo com o município de Irauçuba, terão como parâmetro para gratificação o seu respectivo salário base.
§ 2º Os gestores escolares, a que se refere esta lei, que não possuam vínculo efetivo com município de Irauçuba, terão como parâmetro para gratificação, o salário base de um Professor do Ensino Fundamental III – Ref 11.

Art. 8º. O reconhecimento relativo aos alunos das Escolas Nota 10 premiadas e não premiadas com melhores resultados no SPAECE 2024, **disposto no art. 3º, inciso IV desta lei, ocorrerá da seguinte forma:**

I- Alunos(as) de Escolas Nota 10 Premiadas – 2º Ano:
a) Cada um dos 05 (cinco) alunos(as), do CEPABB, receberá um certificado "Aluno Selo de Qualidade – 2024", e 01 (um) aparelho tablet;
b) Cada um dos 02 (dois) alunos(as), da ESCOLA IELDA TEIXEIRA FERNANDES, receberá um certificado "Aluno Selo de Qualidade – 2024", e 01 (um) aparelho tablet.

II- Alunos(as) de Escolas Nota 10 Não Premiadas – 2º Ano:
a) Cada um dos 03 (três) alunos(as), da ESCOLA JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO, receberá um certificado "Aluno Selo de Qualidade – 2024", e 01 (um) aparelho tablet;
b) Cada um dos 05 (cinco) alunos(as), da ESCOLA GIL BASTOS, receberá um certificado "Aluno Selo de Qualidade – 2024", e 01 (um) aparelho tablet.

III- Alunos(as) de Escolas Nota 10 Não Premiadas – 5º Ano:
a) Cada um dos 04 (quatro) alunos(as), do CEPABB, receberá um certificado "Aluno Selo de Qualidade – 2024", e 01 (um) aparelho tablet;
b) Cada um dos 02 (dois) alunos(as), da ESCOLA IELDA TEIXEIRA FERNANDES, receberá um certificado "Aluno Selo de Qualidade – 2024", e 01 (um) aparelho tablet;
c) Cada um dos 02 (dois) alunos(as), da ESCOLA JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO, receberá um certificado "Aluno Selo de Qualidade – 2024", e 01 (um) aparelho tablet;
d) Cada um dos 04 (quatro) alunos(as), da ESCOLA GIL BASTOS, receberá 01 (um) certificado "Aluno Selo de Qualidade – 2024", e 01 (um) aparelho tablet.

IV- Alunos(as) de Escolas Nota 10 Premiadas – 9º Ano:
a) Cada um dos 02 (dois) alunos(as), ESCOLA MANOEL COELHO DA CRUZ, receberá um certificado "Aluno Selo de Qualidade – 2024", e 01 (um) aparelho celular.

§1º. As premiações destinadas aos alunos(as) "Top de Qualidade", ocorrerão da seguinte forma:

I- Alunos(as) Top de Qualidade de Irauçuba/CE – 2º Ano:
a) O(a) Aluno(a) que obtiver a maior proficiência de todos os 2º anos das escolas do município receberá UM troféu "Aluno(a) Top de qualidade – 2024".

b) Alunos(as) Top de Qualidade de Irauçuba/CE – 9º Ano:
a) O(a) Aluno(a) que obtiver a maior proficiência de todos os 9º anos das escolas do município receberá UM troféu "Aluno(a) Top de qualidade – 2024".

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal da Educação coordenar, planejar e executar todas as etapas do Projeto "VALORIZA EDUCAÇÃO", incluindo:
I - A análise dos resultados do SPAECE 2024;
II - A verificação dos critérios de elegibilidade dos profissionais;
III - A realização do evento de reconhecimento e entrega das premiações.

Parágrafo único. A **Controladoria Geral do Município** acompanhará o processo de concessão e execução do Projeto, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário, sem implicar aumento permanente de despesa, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 13 de outubro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5F1B3065

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.140, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 07 de outubro de 2025, pela Servidora Susimeire de Sousa Almeida, exercente no cargo de Diretora do Departamento Técnico da Atenção Básica, pertencente a Secretaria da Saúde, para a cidade de Sobral, onde irá participar da Reunião Mensal da Atenção Primária com os Coordenadores da APS e Referências Técnicas da COADS
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Susimeire de Sousa Almeida, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta Reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3E22E9AF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.142, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 08 de outubro de 2025, pelo Servidor Francisco das Chagas Alves Filho, exercente no cargo de Secretário de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, pertencente a Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã - SEGOV, para a cidade de Fortaleza, onde irá tratar dos seguintes assuntos relacionados a esta secretaria: ADECE, Secretaria Estadual de Saúde, FUNASA e IDACE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Francisco das Chagas Alves Filho, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e Dois Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BF473886

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba/CE.

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar o Sr. **MOISÉS SOARES DO VALE,** do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B1FDA468

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.156, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.033, de 03 de fevereiro de 2025, e suas alterações posteriores, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba/CE.

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a Sra. **ANTONIA PATRÍCIA MESQUITA FERREIRA,** do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA AGROPECUÁRIA**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6D3399EB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.158, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.345, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre o PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da guarda municipal de Irauçuba/CE, criada pela Lei Municipal nº 875, de 20 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a progressão horizontal é um direito garantido aos servidores municipais, conforme previsão nas normas supracitadas, onde se estabelece requisitos objetivos para a concessão; e
CONSIDERANDO que, por se tratar de um ato administrativo vinculado, a concessão da progressão horizontal não depende de discricionariedade, mas do cumprimento dos requisitos previamente estabelecidos,
RESOLVE,

Art. 1º - **Conceder** Progressão Horizontal, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da guarda municipal – PCCS, ao servidor **ANTONIO ARMANDO MESQUITA AVILA**, Matrícula nº **0916887,** passando a ocupar a referência descrita como: **Guarda Classe II – Ref. 7**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5D25C2D7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.159, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.345, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre o PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da guarda municipal de Irauçuba/CE, criada pela Lei Municipal nº 875, de 20 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a progressão horizontal é um direito garantido aos servidores municipais, conforme previsão nas normas supracitadas, onde se estabelece requisitos objetivos para a concessão; e
CONSIDERANDO que, por se tratar de um ato administrativo vinculado, a concessão da progressão horizontal não depende de discricionariedade, mas do cumprimento dos requisitos previamente estabelecidos,
RESOLVE,

Art. 1º - **Conceder** Progressão Horizontal, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da guarda municipal – PCCS, ao servidor **ANTONIO FRANCISCO PINTO MEDEIROS**, Matrícula nº **0916883,** passando a ocupar a referência descrita como: **Guarda Classe II – Ref. 8**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E7135C4D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.161, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.345, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre o PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da guarda municipal de Irauçuba/CE, criada pela Lei Municipal nº 875, de 20 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a progressão horizontal é um direito garantido aos servidores municipais, conforme previsão nas normas supracitadas, onde se estabelece requisitos objetivos para a concessão; e
CONSIDERANDO que, por se tratar de um ato administrativo vinculado, a concessão da progressão horizontal não depende de discricionariedade, mas do cumprimento dos requisitos previamente estabelecidos,
RESOLVE,

Art. 1º - **Conceder** Progressão Horizontal, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da guarda municipal – PCCS, ao servidor **JORGE LUIZ RODRIGUES PERNAMBUCO**, Matrícula nº **0916884,** passando a ocupar a referência descrita como: **Guarda Classe II – Ref. 8**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A7206997

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 1.162, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.345, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre o PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da guarda municipal de Irauçuba/CE, criada pela Lei Municipal nº 875, de 20 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a progressão horizontal é um direito garantido aos servidores municipais, conforme previsão nas normas supracitadas, onde se estabelece requisitos objetivos para a concessão; e
CONSIDERANDO que, por se tratar de um ato administrativo vinculado, a concessão da progressão horizontal não depende de discricionariedade, mas do cumprimento dos requisitos previamente estabelecidos,
RESOLVE,

Art. 1º - **Conceder** Progressão Horizontal, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da guarda municipal – PCCS, ao servidor **ANDERSON AZEVEDO BRAGA**, Matrícula nº **0916886,** passando a ocupar a referência descrita como: **Guarda Classe II – Ref. 8**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CD2BEBCD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO – A Prefeitura Municipal de Irauçuba, comunica a empresa **INFOSHOP COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.710.087/0001-59, a intenção de Extinção dos Contratos nº 2025.07.10.01 – SEDUC, 2025.07.10.02 – SESA, 2025.07.10.03 – SIPS/PRÓPRIO, 2025.07.10.04 – SIPS/HABITAÇÃO, 2025.07.10.05 – SEINFRA, 2025.07.10.06 – SDRH, 2025.07.105.07 – SEGOSC e 2025.07.10.08 – AMMAI, oriundos do Pregão Eletrônico Nº 2025.04.24.01. **Fundamentação:** Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/20021. **Motivo:** Cumprimento irregular de prazos. A partir desta publicação fica estabelecido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, para manifestação de recurso, conforme Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Irauçuba, 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D2C9F00F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO – A Prefeitura Municipal de Irauçuba, comunica a empresa **CMC – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.515.458/0001-05, a intenção de Extinção dos Contratos nº 2025.07.15.01 – SESA, 2025.07.15.02 – SEDUC, 2025.07.15.03 – SIPS/PRÓPRIO, 2025.07.15.04 – SIPS/FNAS, 2025.07.15.05 – SIPS/HABITAÇÃO, 2025.07.15.06 – SEJUV, 2025.07.15.07 – SDE e 2025.07.15.08 – SEINFRA, oriundos do Pregão Eletrônico Nº 2025.04.01.01. **Fundamentação:** Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/20021. **Motivo:** Cumprimento irregular de prazos. A partir desta publicação fica estabelecido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, para manifestação de recurso, conforme Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Irauçuba, 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7C5BB749

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – AVISO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO – A Prefeitura Municipal de Irauçuba, comunica a empresa **CONCEITO MULTISERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 16.442.794/0001- 83, a intenção de Extinção dos Contratos nº 2025.07.15.01 – SESA, 2025.07.15.02 – SEDUC, 2025.07.15.03 – SIPS/PRÓPRIO, 2025.07.15.04 – SIPS/FNAS, 2025.07.15.05 – SIPS/HABITAÇÃO, 2025.07.15.06 – SEJUV, 2025.07.15.07 – SDE e 2025.07.15.08 – SEINFRA, oriundos do Pregão Eletrônico Nº 2025.04.01.01. **Fundamentação:** Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/20021. **Motivo:** Cumprimento irregular de prazos. A partir desta publicação fica estabelecido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, para manifestação de recurso, conforme Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Irauçuba, 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6485D4B6

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Contratação de empresa para organização, produção, e realização de evento comemorativo em alusão ao dia dos professores, destinado aos profissionais da educação da rede Municipal de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de Irauçuba-CE.

PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO EM FAVOR DE:
M S ALBUQUERQUE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.894.423/0001-68, com valor global de **R$ 222.580,00 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais),** referente a lote único.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2025.09.02.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 09 de outubro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5D029B75

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, englobando dedetização, descupinização, desinsetização para atender as demandas das escolas municipais, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba – CE.

PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO EM FAVOR DE:
CVS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.417.955/0001-70, com valor global de **R$ 189.676,68 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos),** referente ao LOTE 01.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2025.07.11.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Educação, do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 09 de outubro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EA7E1409

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, englobando dedetização, descupinização, desinsetização para atender as demandas das escolas municipais, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba – CE.

PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO EM FAVOR DE:
CVS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.417.955/0001-70, com valor global de **R$ 189.676,68 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos),** referente ao LOTE 01.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2025.07.11.01.
Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Educação, do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 09 de outubro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D8675483

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2025.09.02.01 **- Objeto:** Contratação de empresa para organização, produção, e realização de evento comemorativo em alusão ao dia dos professores, destinado aos profissionais da educação da rede Municipal de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de Irauçuba-CE. **CONTRATADA: M S ALBUQUERQUE-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.894.423/0001-68, com valor global de **R$ 222.580,00 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta reais),** referente a lote único. **Assina pela Contratada:** Maria Sousa Albuquerque. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **Assina pela Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº** 06 04 12 361 0005 2.030 – Ensino de Profissionais da Educação. Próprio: 06 04 12 365 0005 2.043 – Ensino Infantil – (Fonte 1500100100), FUNDEB (Fonte 1540000000), FUNDEB comp. união VAAT (fonte 1542000000), Salário-Educação (Fonte 1550000000), FNDE (Fonte 1569000000). Elemento/Subelemento de Despesas nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.23. **Data de Assinatura do Contrato:** 10 de outubro de 2025.

Irauçuba/CE, 10 de outubro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -
Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:51A5B392

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2025.07.11.01 **- Objeto:** Prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, englobando dedetização, descupinização, desinsetização para atender as demandas das escolas municipais, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba – CE. **CONTRATADA: CVS SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 60.417.955/0001-70, com valor global de **R$ 189.676,68 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos),** referente ao LOTE 01. **Assina pela Contratada:** CINTHIA VITÓRIA SILVA SANTOS. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **Assina pela Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº** 0604 12 361 0005 2.030 – Ensino Fundamental. 0604 12 365 0005 2.043 – Ensino Infantil. Próprio – (Fonte 1500100100). FUNDEB (Fonte 1540000000). Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAT (Fonte 1542000000). Salário Educação (Fonte 155000000). FNDE (Fonte 1569000000). Elemento/Subelemento de Despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.16. **Data de Assinatura do Contrato:** 10 de outubro de 2025.

Irauçuba/CE, 10 de outubro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -
Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FFF81F4C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2025.07.11.01 **- Objeto:** Prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate as pragas urbanas, englobando dedetização, descupinização, desinsetização para atender as demandas das escolas municipais, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba – CE. **CONTRATADA: CVS SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 60.417.955/0001-70, com valor global de **R$ 189.676,68 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos),** referente ao LOTE 01. **Assina pela Contratada:** CINTHIA VITÓRIA SILVA SANTOS. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação. **Assina pela Contratante**: Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária de nº** 0604 12 361 0005 2.030 – Ensino Fundamental. 0604 12 365 0005 2.043 – Ensino Infantil. Próprio – (Fonte 1500100100). FUNDEB (Fonte 1540000000). Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAT (Fonte 1542000000). Salário Educação (Fonte 155000000). FNDE (Fonte 1569000000). Elemento/Subelemento de Despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.16. **Data de Assinatura do Contrato:** 10 de outubro de 2025.

Irauçuba/CE, 10 de outubro de 2025.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA -
Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C8D4BEC4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LEI Nº 2.129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 01 (UM) CARGO EFETIVO DE NUTRICIONISTA NOS QUADROS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE ACORDO COM A LEI N° 1.699/2022, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o acréscimo de 01 (um) cargo de Nutricionista, do qual exigirá Ensino Superior Completo – Graduação em Nutrição com Registro Profissional.
Art. 2°. O Cargo referido no artigo anterior será preenchido por meio do chamamento de aprovado(a) no concurso público vigente.
Parágrafo único. O requisito para a investidura no cargo supramencionado é o mesmo previsto definido em edital, observadas as normas contidas na Constituição Federal e demais normas relativas à matéria.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 13 de outubro de 2025.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6B4A50AB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PORTARIA GAB/PMI N° 1.124, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 01 de outubro de 2025, pelo Servidor Francisco das Chagas Alves Filho, exercente no cargo de Secretário de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, pertencente a Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã - SEGOV, para a cidade de Fortaleza, onde irá tratar dos seguintes assuntos relacionados a esta secretaria: ADECE, Secretaria Estadual de Saúde, FUNASA e IDACE.

CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Francisco das Chagas Alves Filho, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e Dois Reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4CDEA6D7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PORTARIA GAB/PMI N° 1.145, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 10 de outubro de 2025, pelo Servidor Marcos Thiago Ferreira da Silva, exercente no cargo de Secretário do Desenvolvimento Econômico, pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE, para a cidade de Fortaleza, onde irá participar da Feira do Empreendedor SEBRAE.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE,
Art. 1º - Conceder ao Servidor Marcos Thiago Ferreira da Silva, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e Dois Reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C73D8FA1

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PORTARIA GAB/PMI N° 1.160, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.345, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre o PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da guarda municipal de Irauçuba/CE, criada pela Lei Municipal nº 875, de 20 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a progressão horizontal é um direito garantido aos servidores municipais, conforme previsão nas normas supracitadas, onde se estabelece requisitos objetivos para a concessão; e
CONSIDERANDO que, por se tratar de um ato administrativo vinculado, a concessão da progressão horizontal não depende de discricionariedade, mas do cumprimento dos requisitos previamente estabelecidos,
RESOLVE,

Art. 1º - **Conceder** Progressão Horizontal, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da guarda municipal – PCCS, a servidora **VANESSA JESSICA DOS SANTOS PINTO**, Matrícula nº **0916882,** passando a ocupar a referência descrita como: **Guarda Classe II – Ref. 8**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:82C9EC68

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL,MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PATROCÍNIO DE EVENTO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Chamamento para ofertas de patrocínio da **II Feira e Exposição Agropecuária do Município de Irauçuba/CE,** que se realizará de *07 a 09 de novembro de 2025.* **As cotas de patrocínio poderão ser ofertadas a partir do dia 15 de outubro à 05 de novembro de 2025**, por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, bem como por pessoas físicas, interessadas em patrocinar a realização do evento. O Edital estará disponível no Site da Prefeitura: www.iraucuba.ce.gov.br, a partir da data de publicação deste Aviso. Informações pelo email: licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba – CE, 14 de outubro de 2025.

RENATA MESQUITA FERREIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9097DD39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO Nº 00008.20250804/0001-20

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025-DL

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025-DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00008.20250804/0001-20. DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2025-DL. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021. VENCEDOR: J C DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 02.357.477/0001-54, valor total R$ 19.566,80. AUTORIZAÇÃO: 02/10/2025. Adjudicação/Homologação: 02/10/2025.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 02/10/2025.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO,
Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00008.20250804/0001-20. DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2025-DL. CONTRATO N.º 2025.03.10-0001. DATA: 03/10/2025. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaiçaba, CNPJ 1598356000131. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: J C DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 02.357.477/0001-54. VALOR GLOBAL: R$ 19.566,80 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 03/10/2025 a 03/10/2026. DATA ASSINATURA: 03/10/2025.

SHEILA PEREIRA DAMASCENO,
Presidente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:3545D825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2025-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2025-PE

N.º PROCESSO: 00002.20250821/0002-26. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados, incluindo instalação e desinstalação, recarga de gás e reposição de peças para atender as demandas dos órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-Ce. Recebimento das propostas: até às 9:00 AM, do dia 03/11/2025. Abertura das propostas 03/11/2025, às 9:30 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital: www.m2atecnologia.com.br e www.itaicaba.ce.gov.br. Local de abertura das propostas: www.m2atecnologia.com.br.

Itaiçaba, Ceará, 15/10/2025.

RONNI KLEITTON BARBOSA MOREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:84374804

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250701

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250701

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-0052025-SEGO

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATADA(O).....: J GUALTER DA S LEMOS ARQUITETURA E URBANISMO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.9

VALOR TOTAL.....: R$ 58.055,25 (cinquenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0202.041220004.2.002 Manutenção e Gerenciamento dos Serviços Administ. da Sec de Governo e Gestão , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 58.055,25

VIGÊNCIA.....: 14 de Outubro de 2025 a 14 de Outubro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Outubro de 2025

RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:2F0F9C74

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL 1.344/2025 JAGUARETAMA/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 1.344/2025 Jaguaretama/CE, 09 de outubro de 2025.

AUTORIZA ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Jaguaretama, o Crédito Especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para fazer face às despesas com as ações de Fomento à Habitação de Interesse Social e Acesso à Casa Própria, conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

16 482 0005 1.048 – Fomento à Habitação de Interesse Social e Acesso à Casa Própria

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte	
		1749000001	R$ 600.000,00
TOTAL			**R$ 600.000,00**

Art. 2º. - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:
ÓRGÃO: 18 – Secretaria Municipal dos Esportes e Juventude
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 – Secretaria Municipal dos Esportes e Juventude
27 812 0029 1.046 – Construção, Reforma e Ampliação de Equipamentos Esportivos

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte	
		1700000000	R$ 400.000,00
TOTAL			R$ **400.000,00**

27 812 0029 1.047 – Construção de Mini Campos de Futebol (Society) e Areninhas

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte	
		1500000000	R$ 5.000,00
		1700000000	R$ 150.000,00
		1701000000	R$ 45.000,00
TOTAL			R$ **200.000,00**

Art. 3°. - As dotações orçamentárias reservadas as ações de Fomento à Habitação de Interesse Social e Acesso à Casa Própria, serão suportadas pela Fonte/Destinação de Recursos 1749000001 – Outras vinc. de transferências - FNHIS", conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 4º. - As dotações orçamentárias criadas neste respectivo crédito, caso se tornem insuficientes, serão reforçadas através de créditos adicionais suplementares, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 7º, inciso I, letra "a" e incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.293, de 04 de novembro de 2024.
Art. 5º. - As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.
Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025; 160º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINÍCIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:690A2F2D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO N°20240894

A SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do ADITIVO de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20240894 resultante do Pregão, na forma eletrônica Nº 019-2024-SEINFR.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRET DE INFRAET. URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VIGÊNCIA: a partir de 11 de Outubro de 2025 até 30 de Janeiro de 2026.

O VALOR TOTAL ADITIVO INALTERADO R$ R$ 1.418.505,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e cinco reais).

CONTRATADA (O): M G ALMEIDA DIOGENES - ME inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 41.420.837/0001/77;

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCIO GLENE ALMEIDA DIOGENES, portador do CPF sob o nº 442.340.233-53;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, portador do CPF sob o nº. 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: *11 de Outubro de 2025*

Jaguaretama – Ceará, *11 de Outubro de 2025*

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Secret de Infraet.Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:C3977053

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº0110004/2025-GP JARDIM-CE, 01 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM**, **ESTADO DO CEARÁ**, **Antonio Fernando Coutinho,** em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Incisos VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **CLEIDE ALINI DAMASCENO ROCHA,** portadora da Carteira de Identidade/RG nº 2005XXXXXX346 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 047.XXX.XXX-08, para o cargo comissionado de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA,** junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, Em, 01 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:1D33121D

GABINETE
PORTARIA Nº1410001/2025-GP JARDIM-CE, 14 DE OUTUBRO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ – SPAECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, as normatizações estabelecidas na Portaria Estadual nº 1955/2025-GAB, refere-se à avaliação do SPAECE/2025 (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará), especificamente para a gestão de laudos e recursos e para comissões municipais relacionadas à avaliação e ao programa PAIC.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica constituído a **COMISSÃO DO GRUPO DE TRABALHO,** responsável pela análise e emissão de parecer acerca dos laudos e transferências para fins do **Sistema Permanente de Avaliação Básica do Ceará – SPAECE**, no âmbito do Município de Jardim-CE, conforme estabelece a Portaria Estadual nº 1955/2025-GAB, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art.2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **ROZANA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA**
Membro: **MARIA LEIDE SANTOS FERREIRA**
Membro: **VICTÓRIA ALMEIDA ALVES MATIAS**
Membro: **JANIO COELHO DE OLIVEIRA**
Membro: **IRANILDE COELHO SEBASTIÃO**

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, Em 14 de outubro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0C1BBE9C

LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.09.23.1

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico n° 2025.09.23.1 O Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de

Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do PregãoEletrôniconº 2025.09.23.1, tendo o seguinte resultado: A empresa M. L. C. SILVA- ME, vencedora junto ao Lote Único – Materiais de Informática e eletroeletrônicos. A empresa se sagrou vencedora por ter apresentado a proposta estando os preços compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal de Jardim no Setor de Licitações, sito na Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 2018-1258, no horário de 08:00 às 16:00 horas ou ainda através do endereço eletrônico: licitacao@jardim.ce.gov.br.

Jardim/CE, 14 de outubro de 2025.

MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA **-**
Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:02E15670

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2025.10.10-0001 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.09.30.1.

Extrato de Contrato - CONTRATO Nº 2025.10.10-0001 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.09.30.1. Fundamento da Contratação: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: A Secretaria Municipal de Administração e a empresa FRANCISCO CLAUDIO DE MELO - ME, inscrita no CNPJ nº. 13.663.962/0001-72. **Objeto**: Contratação de serviços técnicos especializados no levantamento fotográfico, analise e diagnostico situacional do arquivo morto, com o objetivo de elaboração do orçamento, projeto e contratação da empresa capacitada para organização e gerenciamento do arquivo geral, junto as necessidades da Secretaria de Administração no Município de Jardim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** 31/12/2025. **Signatários**: Francisca Luziana dos Santos e Francisco Claudio de Melo.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de outubro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:3E7A7CE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO ESTADO DO CEARÁ.TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 002/2025- SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ.TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 002/2025-SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.06.24.01. Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.06.24.01, vinculada aoPregão Eletrônico n° 2025.05.20.01, gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES, COM LOCACAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS,ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, DENTRE OUTROS, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS EOUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. e, constatada a regularidade dos atos procedimentais,RATIFICOeHOMOLOGOo objeto, em favor da empresa : X7E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.594.152/0001-00, referente aos lotes : I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X,XI e XII, pelo valor deR$ 3.330.384,66 (Três milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 12 (doze) meses, fundamentado no Decreto Federal nº 11.462/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021 e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato. Publique-se.

Jucás/Ce., 14 de Outubro de 2025

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:23B6E1EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20251006/0006-62 - CONTRATO Nº 202510070001 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 008/2025/SMCT-CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: GUERRA EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A PARTICIPAÇÃO DE BANDA (FORRÓ SACODE), QUE ACONTECERÁ DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CEARÁ DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. - VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.13.392.0029.2.103 - APOIO E MANUT. DAS ATIVID. DE ARTE, CULT URA E TURISMO, R$ 150.000,00 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903923: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FESTIVIDADES E HOMENAGENS - VIGÊNCIA: DE 1 MÊS - DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2025

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20251006/0005-62 - CONTRATO Nº 202510070002 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 009/2025/SMCT-CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: BONDE DO BRASIL PRIOMOÇOES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A PARTICIPAÇÃO DE BANDA (BONDE DO BRASIL), QUE ACONTECERÁ DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CEARÁ DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. - VALOR TOTAL: R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.13.392.0029.2.103 - APOIO E MANUT. DAS ATIVID. DE ARTE, CULT URA E TURISMO, R$ 150.000,00 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903923: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FESTIVIDADES E HOMENAGENS - VIGÊNCIA: DE 1 MÊS - DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20251006/0007-62 – CONTRATO Nº 202510070003 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº010/2025/SMCT-CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ETURISMO - CONTRATADA(O).....: GALICIA PRODUCOES LTDA OBJETO:CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM APARTICIPAÇÃO DE BANDA (GALICIA CRUZ), QUE ACONTECERÁ DIA 18 DEOUTUBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO

MUNICÍPIODE JUCÁS/CEARÁ DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DECULTURA E TURISMO. - VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTAMIL REAIS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.13.392.0029.2.103 - APOIOE MANUT. DAS ATIVID. DE ARTE, CULT URA E TURISMO, R$ 150.000,00 NO ELEMENTO DE DESPESA 33903923: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FESTIVIDADES E HOMENAGENS - VIGÊNCIA: DE 1 MÊS – DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:77D435BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO.....: 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO .....: Nº 1006.01/2025 - AGRIC
ORIGEM.....: PROCESSO DE DISPENSA N° 0206.01/2025 - AGRIC - DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1905.01/2025– AGRIC
CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATADA.....: MARA JANY SOARES OLIVEIRA DE ANDRADE ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LONAS PARA ENSILAGEM JUNTO À SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE.
PERCENTUAL REPERCUSSÃO: adição sobre o quantitativo na ordem de 18% (dezoito por cento).
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 124 da LEI Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.

Madalena - CE, 02 de Outubro de 2025.

ANTONIO RIBEIRO BARRROS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:CABF05BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0810.01/2025 - SME

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2606.01/2025 – PE – SRP

Secretaria: EDUCAÇÃO
Contratado: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 30.607.801/0001-80.
Valor do Contrato: R$ 105.610,00 (cento e cinco mil, seiscentos e dez reais).
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 2606.01/2025 – PE – SRP.
Objeto: **AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE**.
Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2025.
Dotação Orçamentária: **Exercício: 2025. Projeto Atividade:**
FUNCIONAMENTO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL - 0502.12.361.1201.2.023; MANUT. FUNDEB 30% ENS. FUNDAMENTAL - 0503.12.361.1201.2.029; MANUT. FUNDEB 30% ENS. INFANTIL - 0503.12.365.1208.2.032.
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Assina pela Contratante: JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Cargo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Assina pela Contratada: LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES.

Madalena - CE, 08 de Outubro de 2025.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:78F16CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0810.02/2025 - SME

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2606.01/2025 – PE – SRP

Secretaria: EDUCAÇÃO
Contratado: M. B MOVEIS LTDA.
CNPJ: 43.728.196/0001-48.
Valor do Contrato: R$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais).
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 2606.01/2025 – PE – SRP.
Objeto: **AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE**.
Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2025.
Dotação Orçamentária: **Exercício: 2025. Projeto Atividade:**
MANUT. FUNDEB 30% ENS. INFANTIL - 0503.12.365.1208.2.032.
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Assina pela Contratante: JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Cargo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Assina pela Contratada: JOSE WILTON ASSIS DE SOUSA.

Madalena - CE, 08 de Outubro de 2025.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:A9A2865E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 29

Dispõe sobre a decretação de *ponto facultativo em alusão ao Dia dos Professores e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor **Ozires Andrade Pontes**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;

1) Que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) A necessidade de regulamentar o funcionamento dos órgãos públicos municipais na data mencionada;

3) Que o art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 elenca os serviços ou atividades consideradas essenciais;
4) Que o art. 22 do CDC determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, quando aos essenciais, de forma contínua;
Decreta:
Art. 1º. Ponto Facultativo, no âmbito do serviço público municipal de educação, o dia 15 de outubro de 2025 (quarta-feira), em virtude das comemorações alusivas ao dia dos Professores.
Art. 2º. Não são aplicáveis os efeitos deste Decreto aos serviços ou atividades das demais secretarias do município nem tampouco as demais atividades consideradas como essenciais e definidas na Lei Federal nº 7.783/89.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:5AF93DFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 72

DECRETO MUNICIPAL Nº 72, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTECIPA O PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,...

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à celebração do **Dia do Servidor Público**, data instituída pelo Decreto Federal nº 1.713, de 28 de outubro de 1939;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades administrativas e a conveniência de propiciar aos servidores municipais a possibilidade de usufruírem de um final de semana prolongado, sem prejuízo do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que a antecipação do ponto facultativo contribui para a organização interna das repartições públicas e para a racionalização dos serviços municipais;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica antecipado para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado no dia 28 de outubro.

Art. 2º. O expediente nas repartições públicas municipais será normal no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

Art. 3º. Ficam excetuados do disposto neste Decreto os serviços considerados essenciais, cujas atividades não possam sofrer interrupção, devendo seus responsáveis adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços.

Art. 4º. Este DECRETO MUNICIPAL entra em vigor nesta data, devendo ser dada ampla divulgação ao seu conteúdo e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:5F974504

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2025.10.14.01/PE. Objeto: Aquisição de materiais para realização e culminância do projeto de educação científica, tecnológica e digital auxiliar no processo de ensino aprendizagem nas escolas de tempo integral e das atividades complementares da rede Municipal de Mauriti/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: **29/10/2025 às 09h00min** (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro no setor de licitação, sito à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 14 de outubro de 2025.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:53520D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.05.01/SME /2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.05.01/SME /2025. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e a **ALEA COMERCIAL LTDA**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** Valor: (**R$ 139.919,50**). Vigência: 6 (seis) meses. Mauriti/CE, 05 de setembro de 2025. Signatários: Gilberto Juca da Silva e Victor Freitas Medeiros.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:2630485A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.05.02/ 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.05.02/ 2025. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e a **BIGNARDI-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** Valor: (**R$ 180.064,00**). Vigência: 6 (seis) meses.

Mauriti/CE, 05 de setembro de 2025.

Signatários: Gilberto Juca da Silva e Mercedes Velasco Perez.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:5254E580

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.05.03 /2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.05.03 /2025. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e a **EBSE-EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES, PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** Valor: (**R$ 175.860,00**). Vigência: 6 (seis) meses.

Mauriti/CE, 05 de setembro de 2025.

Signatários: Gilberto Juca da Silva e Antonio Fernando Mendes da Silva Junior.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:D21665B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.01/SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.14.01/SME. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa **RL COMERCIO E SERVIÇOS..** Objeto: Aquisição de brinquedos destinados a todos os alunos da rede pública municipal de ensino em comemoração ao dia das crianças, por intermédio da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE**.** Valor total R$ 56.705,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e cinco reais). Prazo: 31/12/2025.

Mauriti/CE, 14 de outubro de 2025.

Signatários: Gilberto Juca da Silva e Rafael Soares de Menezes luz.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:6554E1C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
DECRETO Nº 14.10.01/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 26.12.01/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Meruoca/CE, para dispor sobre o procedimento auxiliar da pré-qualificação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a competência suplementar do Município para legislar sobre normas específicas em matéria de licitações e contratos administrativos, conforme se depreende da interpretação sistêmica dos artigos 22, inciso XXVII, e 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, permitindo a adaptação das normas gerais editadas pela União às peculiaridades e interesses locais, visando sempre a maior eficiência na gestão pública e o desenvolvimento municipal;
CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 26.12.01/2023, de 26 de dezembro de 2023, que estabeleceu um marco regulatório abrangente para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Meruoca, buscando instrumentalizar os agentes públicos e conferir segurança jurídica e operacional aos processos de contratação;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seu Título II, Capítulo X, instituiu os procedimentos auxiliares às licitações e às contratações, dentre os quais se destaca a pré-qualificação, conforme previsto no artigo 78, inciso III, e detalhado no artigo 80 do mesmo diploma legal, como um instrumento estratégico destinado a otimizar a fase de habilitação em futuras licitações, sobretudo naquelas de maior complexidade técnica, de caráter recorrente ou que envolvam objetos que demandem uma análise aprofundada da capacidade dos fornecedores ou da qualidade dos bens;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 26.12.01/2023, embora tenha previsto em seu artigo 31 a pré-qualificação como um dos procedimentos auxiliares a serem adotados pela Administração Municipal e a tenha disciplinado de forma introdutória em seu artigo 45, carece de um detalhamento normativo mais robusto que estabeleça, de forma clara e pormenorizada, as regras procedimentais para sua efetiva implementação, abrangendo desde a convocação dos interessados até os efeitos da qualificação obtida em certames futuros;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aprimorar os mecanismos de governança das contratações públicas municipais, sendo a regulamentação aprofundada da pré-qualificação uma medida que converge para o aumento da eficiência administrativa, a redução de custos transacionais, a mitigação de riscos contratuais e a promoção de uma maior celeridade nos processos licitatórios, ao permitir que a Administração identifique previamente um universo de licitantes e bens que já atendem a requisitos técnicos e de qualidade preestabelecidos;
CONSIDERANDO que a instituição de um procedimento de pré-qualificação permanentemente aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133, de 2021, fomenta um ambiente de maior competitividade e transparência, permitindo que novos interessados possam, a qualquer tempo, buscar sua qualificação perante a Administração Municipal, ao mesmo tempo em que oferece ao Poder Público um panorama atualizado do mercado fornecedor, de suas capacidades e das soluções disponíveis para o atendimento das demandas públicas;
CONSIDERA NDO, por fim, que a presente alteração normativa visa a colmatar a referida lacuna regulatória, inserindo no bojo do Decreto nº 26.12.01/2023 um regramento detalhado sobre a pré-qualificação, estabelecendo seu objeto, o caráter permanente do procedimento, os prazos de validade, as formalidades para convocação e publicidade, a sistemática de recursos e a possibilidade de realização de licitações restritas, alinhando a normativa municipal às melhores práticas de gestão de contratações e conferindo a necessária segurança jurídica para a sua plena e eficaz aplicação pelos agentes públicos municipais.
DECRETA:
Art. 1º O Capítulo V (DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES) do Decreto nº 26.12.01/2023, de 26 de dezembro de 2023, passa a viger com a alteração da Seção III, que passa a ter a seguinte redação:
CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
...
Seção III
Da Pré-qualificação
Art. 45. *A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:*
I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou execução de serviços ou obras nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 45-A. *O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.*
Art. 45-B. *A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.*
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 45-C. *Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica o u de aceitação de bens, conforme o caso.*

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II - publicação de extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação no sítio eletrônico oficial e do órgão ou entidade licitante.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 45-D. *Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.*
Art. 45-E. *Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.*
Art. 45-F. *A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:*
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, em 14 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:60F2C6D1

SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2608.01-2025 - ARP Nº 2608.01-2025-01 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 2608.01-2025 - ORGÃO GERENCIADOR: SEC. DE RECURSOS HIDRICOS E AGROPECUARIA - DETENTOR DA ARP).....: AMANDA VASCONCELOS ANDRADE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS INSTALADOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE - VALOR TOTAL: R$ 168.350,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:FF7011BA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208.01-2025 - CONTRATO Nº 1208.01- 2025-01 - ORIGEM: Pregão Nº 1208.01-2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA OBJETO: Aquisição de ambulância tipo A (unidade móvel de saúde), nova, 0 km, devidamente equipada conforme regulamentação vigente, destinada ao transporte eletivo e programado de pacientes em decúbito horizontal sem risco, visando garantir a locomoção segura de pacientes para realização de exames de imagem, procedimentos especializados e tratamentos, em especial hemodiálise e acompanhamento oncológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Meruoca - VALOR TOTAL: R$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.122.0804.2.046 - Manutencao da Secretaria de Saude, R$ 301.000,00 no elemento de despesa 44905200: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos e Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:FAA00D66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.07/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.07/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Autarquia Municipal de Água e Esgoto e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Água e Esgoto, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** de R$ 9.389,09 (nove mil trezentos e oitenta e nove reais e nove centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Raquel Gomes Ferreira e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:7DD8E8D5

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.08/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.08/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através do Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do**

Contrato: R$ 7.202,85 (sete mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Fábio Alves Belem e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:43A14E22

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.04/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.04/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 55.243,96 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:0CA93E42

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.14/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.14/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e a empresa M. L. C. SILVA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Maria Elisangela Crisóstomo Landim e Maria Ladyanne Costa Silva.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:3A3D6FAE

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.09/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.09/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através do Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 1.554,32 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Jorge Samuel Lima Gonçalves e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:B8403813

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.10/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.10/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 3.552,00 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Cícera Arístides Pereira e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:D258397B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.06/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.06/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 6.330,18 (seis mil trezentos e trinta reais e dezoito centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Márcio Alves de Luna e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:10AE29F2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.01/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.01/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 349.916,13 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e treze centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:D79CB425

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.11/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.11/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa MV MOVEIS LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Deysiane Nayara Wanderley Pinto.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:4BA767B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.13/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.13/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa M. L. C. SILVA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 12.468,75 (doze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Maria Ladyanne Costa Silva.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:14613091

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.03/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.03/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através do Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 18.302,44 (dezoito mil trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Gean Karlo Alves Feitosa e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:60C960EC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.02/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.02/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através do Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 420.882,47 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:6817B298

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.12/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.12/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através do Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 225.415,84 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Vinícius Canuto Filgueira Grangeiro e José Marcio Carrega.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:D1D7763C

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.05/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.12.1.

Extrato de Contrato nº 08.10.05/2025. Pregão Eletrônico nº 2025.09.12.1. **Partes:** O Município de Milagres, através do Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a empresa PRO COMMERCE LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato:** R$ 7.020,54 (sete mil vinte reais e cinquenta e quatro centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Richardson Belém Tavares e Hilana de Paula da Cunha Soares.

Milagres/CE, 08 de outubro de 2025.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:95D256BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.01.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.01.01. O Secretário de Saúde de Missão Velha-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, o processo retromencionado, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, FICAR REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório, com fundamento no inciso II do Art. 71 da lei 14.133/21.

Missão Velha-CE, 13 de outubro de 2025**.**

FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA –
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:B2558C13

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 844/2025

LEI Nº 844/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Missão Velha, Estado do Ceará e adota outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, E EU, **SANCIONO**, E **PROMULGO**, a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta dispõe sobre o **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará**, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e de suas Autarquias e Fundações Públicas, existentes e as que venham a ser criadas.

Parágrafo Único: Integram o regime jurídico, a que se refere este Estatuto o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério e as Leis sobre Recursos Humanos, já editadas, e que não sejam revogadas por esta Lei e por seus dispositivos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:
I - Servidor Público: são todos aqueles que tenham ingressado no serviço público através de concurso público para o exercício de cargo de provimento efetivo, os que adquiriram estabilidade por força do dispositivo constitucional artigo 19 da ADCT, os nomeados para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, não incluídos os agentes políticos, e os prestadores de serviços contratados com base na legislação vigente.
II - Cargo público: o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições de serviço público, ao qual corresponde um padrão;
III - Cargo em comissão: é o que só admite provimento em caráter provisório. São declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, destinando-se apenas as atribuições de direção, chefia ou assessoramento;
IV - Cargo isolado: é aquele que não constitui carreira;
V - Função pública: é o conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes a um cargo;
VI – Função de confiança: é a atribuição de cargo comissionado para o exercício exclusivo por servidores ocupantes de cargos efetivos;
VII - Atribuições: o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público;
VIII- Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão;
IX - Remuneração: o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;
X - Referência: o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;
XI - Grau: letra indicativa do valor progressivo da referência;
XII- Padrão: o símbolo indicativo do valor do vencimento fixado para o cargo público;
XIII- Classe: o conjunto de cargos públicos da mesma denominação e atribuições;
XIV- Carreira: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonados hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos que a integraram;
XV - Quadro: o conjunto dos cargos de um mesmo órgão ou Poder;
XVI- Lotação: o número de funcionários fixado para cada unidade administrativa;
XVII- Relotação: a transferência do cargo de carreira ou isolado de uma repartição para outra, sempre prevista em lei.

Art. 3º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único: Os cargos públicos devem ser acessíveis a todos os brasileiros, e são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO I
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O servidor será admitido ao serviço público municipal:
I - Em caráter permanente, para o cargo de provimento efetivo, com a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.
II - Em caráter de confiança, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a critério discricionário da autoridade competente;
III - Em caráter temporário e por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal.

Art. 6º - O ingresso no serviço público municipal é assegurado a todos que preencham os requisitos legais e especialmente:
I - A nacionalidade brasileira;
II - O gozo dos direitos políticos;
III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - A boa saúde física e mental;
VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - As atribuições dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei, estabelecidos no certame público.
§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, obrigando-se o ente a reservar, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 7º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente.
Art. 8º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 9º - São formas de provimento de cargo público:
I - Nomeação;
II - Reversão;
III - Aproveitamento;
IV - Reenquadramento;
V - Recondução;
VI - Reintegração;
VII – Promoção;
VIII – Readaptação.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 10 - A nomeação far-se-á:
I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II - Em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos;
III - Em função gratificada quando se tratar de cargos em comissão que deverão ser ocupados por servidor efetivo, a serem estabelecidos em lei.
Parágrafo Único: O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 11 - A nomeação para cargo efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas à ordem de classificação e o prazo de sua validade, obrigando-se o Poder Público a convocar todos os candidatos aprovados dentro das vagas ofertadas no certame público.

SEÇÃO III
DA REVERSÃO

Art. 12 - Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado:
I – Por invalidez, quando, no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município para avaliação de servidores, declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II - No interesse da administração, desde que:
a) tenha solicitado a reversão;
b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
c) estável quando na atividade;
d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) haja cargo vago.

Art. 13 - A reversão far-se-á no mesmo cargo, ou cargo resultante de sua transformação.
Parágrafo Único: Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 14 - Não poderá reverter, o aposentado que já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade.

SEÇÃO IV
DO APROVEITAMENTO

Art. 15 - O aproveitamento é o retorno a cargo público, de servidor colocado em disponibilidade.
Art. 16 - O aproveitamento é o direito do servidor em disponibilidade e dever da administração, que o conduzirá quando houver vaga, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo único: O servidor também poderá ser aproveitado em outro cargo com atribuições compatíveis, a critério da administração pública, desde que verificada a vacância e/ou a falta de atividade no cargo de ingresso no serviço público.
Art. 17 - Será tornado sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 30(trinta) dias, salvo doença comprovada, atestada, por no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município para avaliação de servidores.

SEÇÃO V
DO REENQUADRAMENTO

Art. 18 - O Reenquadramento é mudança do servidor de quadro em extinção para quadro novo, na forma da Lei.

SEÇÃO VI
DA RECONDUÇÃO

Art. 19 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observada a correlação de cargos, as semelhanças de atribuições, e sempre que possível, respeitando a lotação de origem.

SEÇÃO VII
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 20 - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou em cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 54 e 55.
§ 2º - Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo ou posto, ou, ainda em disponibilidade.
§ 3º - O servidor reintegrado será ressarcido de todas as remunerações a que tiver direito, contando-se o tempo de serviço, em que esteve afastado por demissão invalidada como se em exercício estivesse.

SEÇÃO VIII
DA PROMOÇÃO

Art. 21 - Os requisitos para a concessão da promoção serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO IX
DA READAPTAÇÃO
Art. 22 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, desde que possua habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo em destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 23 - A vacância do cargo público decorrerá de:
I - Exoneração;
II - Demissão;
III - Aposentadoria;
IV - Posse em outro cargo inacumulável;
V – Falecimento;
VI – Promoção;
VII – Readaptação.

§ 1º - A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, acarretará imediatamente o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.
§ 2º – A vacância em razão da aposentadoria do servidor público acontecerá na data da concessão do benefício, cujo vínculo será encerrado na ocasião, quando o servidor aposentado se obrigará a informar ao Ente a concessão de sua aposentadoria sob pena de responsabilização administrativa, cível e/ou criminal.

SEÇÃO I
DA EXONERAÇÃO

Art. 24 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa, quando:
I - Não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - Tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo legal.

Art. 25 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão, por ato formal:
I - A juízo da autoridade competente;
II - A pedido do próprio servidor.
Art. 26 - O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:
I - A juízo da autoridade competente;
II – A pedido do servidor;
III - Mediante dispensa nos casos de:
a) Cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função.
b) Por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento específico, por ato do Prefeito Municipal.
c) Afastamento para mandato eletivo.

Art. 27 - A vaga ocorre na data:
I - Do falecimento;

II - Da publicação:
a) Da lei que cria o cargo.
b) Do ato que exonera, demite ou aposenta.
III - Da posse, nos casos de provimento derivado.

SEÇÃO II
DA DEMISSÃO

Art. 28 - A demissão tem caráter punitivo e é precedida de processo administrativo, ou em virtude de sentença judicial transitada em julgado, respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, seguindo rito disciplinado no Título VII desta Lei.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO
SEÇÃO I
DA REMOÇÃO

Art. 29 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de local de trabalho e será concedido a critério da administração.
Parágrafo Único: Dar-se-á remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor, deslocado no interesse da administração.

SEÇÃO II
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 30 - Os servidores em cargos ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados na Lei da Estrutura Administrativa ou no seu regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.
§ 1º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício de cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.
§ 2º - O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, iguais ou superiores a 30 (trinta) dias por ato próprio da autoridade competente, podendo fazer opção de salário, vedada a acumulação.
SEÇÃO III
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 31 - Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.
§ 1º - A redistribuição ocorrerá *ex offício* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
§ 2º - A redistribuição de cargos efetivos vagos, de uma entidade para outra, se dará mediante ato conjunto dos dirigentes das entidades envolvidas.
§ 3º - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos artigos 54 e 55.
§ 4º - O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

TÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 32 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em Lei, ou constante do edital do certame.
§ 1º - As provas destinam a aferir conhecimentos e habilidades do candidato, quando necessário, devendo os conteúdos dos exames serem compatíveis com as necessidades da Administração Municipal e com as atribuições do cargo a ser provido.
§ 2º - Os títulos serão exigidos e examinados com vistas a apurar a experiência e o valor profissional do candidato.
§ 3º - O edital de concurso deverá especificar os títulos admitidos e fixar critérios objetivos para sua valorização, atribuindo-lhes pontos, que não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do total de pontos distribuídos.
§ 4º - Não são considerados títulos os requisitos já exigidos para o provimento.
§ 5º - A prova de títulos tem finalidade exclusivamente classificatória, devendo ser realizada juntamente com o concurso de provas, em procedimento único.
Art. 33 - O edital do concurso fixará as regras para sua realização, não podendo estabelecer requisitos não previstos em Lei, nem exigências que comprometam o caráter competitivo do concurso ou em desconformidade com a Constituição Federal.
§ 1º - O resumo do edital será publicado em jornal estadual de grande circulação, e ainda por meio de publicação oficial que dispunha o município, pelo menos uma vez, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do concurso.
§ 2º - O edital, em inteiro teor, será afixado em local destinado à publicação dos atos oficiais do Município, e amplamente divulgado, inclusive em site oficial, e em outros meios de publicidade oficiais adotados pelo Município.
Art. 34 - A realização do concurso pode ser feita em etapas, segundo critérios fixados no edital.
Art. 35 - As provas e a documentação relacionadas com os concursos públicos serão guardadas e conservadas pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a contar da homologação do concurso.
Art. 36 - É admitida a revisão de prova, desde que requerida até 05 (cinco) dias após divulgação do respectivo resultado, a ser definida no edital do respectivo concurso.
Parágrafo Único: A decisão sobre o pedido de revisão é proferida no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do quinquídio previsto neste artigo, sendo definitiva na instância administrativa.
Art. 37 - Realizados todos os procedimentos estabelecidos no edital do concurso, o resultado final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem delegado, em 30 (trinta) dias, contados da divulgação da relação de candidatos classificados, em ordem decrescente, salvo se ocorrer pedido de revisão.
Parágrafo Único: Havendo pedido de revisão, o prazo deste artigo iniciar-se-á após a decisão contida no caput do art. 36.
Art. 38 - O concurso terá sua validade fixada no edital e não poderá exceder a 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, a juízo da autoridade competente.
Art. 39 - Não poderá ser aberto novo concurso público, para o mesmo cargo, enquanto houver candidato em condições de ser nomeado e de tomar posse, aprovado em concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.
Art. 40 - Será exigido do candidato, para inscrição e participação no concurso, apenas documento de identidade e prova do pagamento do preço estabelecido no edital.
§ 1º - Os requisitos para provimento do cargo são comprovados pelo candidato, na forma estabelecida no edital do concurso, até a data designada para sua posse.
§ 2º - Não comprovados os requisitos para provimento do cargo, o ato de nomeação será revogado pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem delegado, convocando-se para nomeação o candidato subsequentemente aprovado, pela ordem de classificação.
§ 3º - Considera-se aprovado o candidato que obtiver classificação dentro do número de vagas ofertados pelo Edital.
Art. 41 - O candidato aprovado em concurso público e classificado até o número de vagas oferecidas tem direito subjetivo à nomeação, dentro do prazo de validade do concurso.
Parágrafo Único: As vagas supervenientes, ocorridas após a publicação do edital do concurso, podem ser providas com candidatos aptos no mesmo concurso, chamados pela ordem de aprovação, desde que no prazo de validade do concurso.
Art. 42 - A nomeação dos candidatos é feita na ordem de classificação no concurso.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 43 - A posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizado com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado e haverá posse, nos casos de nomeação e readmissão.
Art. 44 - A posse deverá verificar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação ou ato de readmissão, ou ainda da ciência expressa do convocado, quando a convocação ocorrer pessoalmente.
§ 1º - Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 10 (dez) dias, desde que previamente justificada a sua pretensão.
§ 2º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 3º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica, a ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal.
§ 4º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo.
§ 5º - Se por omissão do interessado a posse não se der no prazo estabelecido no caput deste artigo e seu § 1º, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o concursado do direito a nova nomeação.
Art. 45 - A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentadas para investidura no cargo.
Art. 46 - São competentes para dar posse, no Poder Executivo, o Prefeito Municipal, e no Poder Legislativo, o Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 47 - Em se tratando de servidor que esteja na data da publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, II, e V e IX do art. 83, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, V, alíneas a, b, d, e, f, do art. 127, o prazo será contado do término do impedimento.

SEÇÃO III
DO EXERCÍCIO

Art. 48 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público, após completo procedimento de investidura.
§ 1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 2º - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito a sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.
§ 3º - Ao Prefeito ou ao Setor de Recursos Humanos, no Poder Executivo, e o Presidente da Câmara Municipal, no Poder Legislativo, competem dar exercício ao servidor nomeado.
Art. 49 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

SEÇÃO IV
DA JORNADA

Art. 50 – Fica a jornada de trabalho semanal fixada em 40 (quarenta) horas, observados os limites mínimos e máximos de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente.
§ 1º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse e necessidade da administração.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais, nem nos regimes de plantão que poderão ser fixados em jornadas de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas ou 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas, conforme cargos atribuições e lotações a critério da Administração.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores do quadro do magistério e legislativo municipal, respeitando os dispositivos legais previstos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Municipal e no Regimento Interno do Legislativo Municipal.
§ 4º - Não serão descontadas nem computadas como jornadas extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.
§ 5º - Será concedido horário especial ao servidor público efetivo que seja responsável legal por pessoa com deficiência ou portadora de necessidade especial, devidamente comprovada por laudo médico, com redução de até 04 horas diárias para o servidor que tenha a jornada diária de 08 horas e de até 02 horas para o servidor que tenha jornada diária de 06 horas, sem prejuízo de remuneração;
§ 6º - Na hipótese de haver mais de um servidor público residente no mesmo núcleo familiar, a redução de jornada será concedida a apenas um deles, mediante declaração formal e comprovação de residência conjunta, seguindo a ordem prioritária da genitora.
§ 7º - O servidor beneficiário da redução de jornada não poderá exercer outro cargo, emprego ou função pública, nem qualquer atividade remunerada durante o período da redução, sob pena de imediata revogação do benefício e abertura de processo administrativo disciplinar.
§ 8º - O benefício previsto neste artigo será concedido mediante requerimento administrativo devidamente instruído, devendo ser renovado anualmente, com apresentação de novo laudo médico e relatório atualizado que justifique a manutenção da redução da jornada.
§ 9º - Juntamente ao requerimento administrativo deve ser juntado documentação escolar comprovando que o dependente não estuda em horário integral, declaração assinada pelo servidor dispondo sobre a real necessidade de acompanhamento do dependente na sua rotina diária e cuidados com a saúde.
§ 10º - A Administração poderá, a seu critério, ajustar a carga horária reduzida de forma a compatibilizar o interesse público com as necessidades do servidor, podendo determinar o cumprimento das horas em regime de teletrabalho, quando compatível com a função.

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 51 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos, durante os quais lhe serão apurados e avaliados os seguintes requisitos:
I - Assiduidade;
II - Pontualidade;
III - Produtividade;
IV - Senso de disciplina;
V - Capacidade de iniciativa e cooperação;
VI - Capacidade de aprendizado e desenvolvimento;
VII - Aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade.

§ 1º - A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, feita no intervalo máximo de 06 (seis) meses, ficando submetida a homologação da autoridade competente.
§ 2º - A confirmação no cargo será automática, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado na avaliação de desempenho, prevista neste artigo, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.
§ 3º - O servidor não aprovado no estágio probatório, estável em outro cargo, será reconduzido ao mesmo, observado o disposto no artigo 19.
§ 4º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão, de níveis equivalentes.
§ 5º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças previstas no art. 83, incisos I a V, devendo ser remuneradas, nos termos da lei.
§ 6º - Para o caso previsto no inciso VII do Artigo 83, a licença poderá ser concedida, a critério da administração, todavia o estágio probatório ficará suspenso durante a licença e será retomado a partir do retorno do servidor.
§ 7º - Para finalidade de avaliação mencionada no § 1º deste artigo, a chefia imediata do servidor deverá comunicar, mensalmente ou de imediato, conforme o caso requerer, ao Setor de Recursos Humanos,

qualquer procedimento que não atender aos requisitos enumerados no caput deste artigo.
§ 8º - O laudo de avaliação final será homologado no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis, pelo Chefe do Executivo Municipal.
§ 9º - Contra a decisão que considerar o servidor inabilitado no estágio probatório, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias uteis.
§ 10 - A decisão final sobre o recurso dá-se no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias uteis.
§ 11 - O servidor que não for aprovado em estágio probatório será exonerado, após processo administrativo em que se lhe assegure ampla defesa e contraditório.
§ 12 – Ficam estabelecidos critérios uniformes e padronizados para a realização do estágio probatório de todos os servidores nomeados em virtude de concursos públicos futuros, devendo o setor de Recursos Humanos elaborar e manter atualizados instrumentos e formulários próprios de avaliação, com base nos fatores previstos neste artigo, assegurando-se a ampla publicidade dos procedimentos, a transparência dos critérios e a igualdade de tratamento entre os servidores em estágio.
§ 13 – As avaliações de desempenho, os relatórios parciais e o laudo final do estágio probatório deverão obedecer a modelo único definido em regulamento editado pelo Poder Executivo, com a participação da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, criada especificamente para este fim.

TÍTULO III
DA ESTABILIDADE E DA DISPONIBILIDADE
CAPÍTULO I
DA ESTABILIDADE

Art. 52 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 53 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa e contraditório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 54 - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até o seu aproveitamento na forma do artigo 31.
§ 1º - O servidor que não for colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, ou ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até sua redistribuição.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração, determinará a imediata redistribuição de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.
§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal determinará a redistribuição que vier a ocorrer no âmbito do Poder Legislativo.
§ 4º - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de redistribuição.
§ 5º - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será encaminhado a Previdência Social para efeitos de aposentadoria, obedecendo a proporcionalidade quanto ao vencimento.
§ 6º - O servidor em disponibilidade poderá se aposentar, desde que preencha os requisitos aplicados à aposentadoria, ou ser colocado à disposição de outro órgão público, a seu pedido.

Art. 55 - Será tornado sem efeito a redistribuição e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por, no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município para avaliação de servidores.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS DO SERVIDOR
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 56 - Vencimento é retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único: Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente, podendo ser alterado o vencimento sempre que houver alteração no salário-mínimo, por Decreto, objetivando a mera adequação**.**

Art. 57 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei.
Art. 58 - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas no artigo 67.

Art. 59 - O servidor perderá:
I - A remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências não justificadas, saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata ou chefia de recursos humanos.

Parágrafo Único: As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 60 - Salvo por imposição legal, ou decisão judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
§ 1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, por ato do Prefeito Municipal, respeitando o limite legal para o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.
§ 2º - O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, observando os limites legais, e que não excedam o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:
I - A amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II - A utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
Art. 61 - As reposições, nos casos de valores recebidos a maior, e indenizações, nos casos de dano ou prejuízo ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais e atualizados com índices praticados a espécie.
§ 1º - A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.
§ 2º - A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração ou provento.
§ 3º - A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.
§ 4º - O servidor que voluntariamente declarar ter causado dano de qualquer espécie ao patrimônio municipal, ou que receber qualquer quantia de forma indevida da Administração Pública, poderá celebrar Termo de Acordo para fins de ressarcimento ao erário, inclusive mediante desconto em folha de pagamento, de forma integral ou parcelada, não podendo a parcela mensal ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento, sendo, neste caso,

dispensado de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Art. 62 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a 5 (cinco) vezes o valor da sua remuneração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único: A não quitação do débito no prazo previsto neste artigo, bem como o descumprimento do pacto firmado nos termos do § 4º do artigo 61, poderá implicar na inscrição do servidor na dívida ativa municipal e nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 63 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

Art. 64 - O servidor público enquadrado em cargo de provimento efetivo que vier ocupar um cargo de provimento em comissão, poderá acumular o valor do cargo efetivo com até 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo comissionado, fixado na portaria de nomeação.
Parágrafo Único: Exonerado este, do cargo em comissão, retornará ao cargo e vencimento de provimento efetivo.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - Indenizações;
II - Gratificações;
III - Adicionais;
IV - Auxílios.
Parágrafo único - As indenizações, as gratificações, os adicionais e auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 66 - As vantagens previstas no inciso I e IV do artigo anterior não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 67 - Constituem indenizações ao servidor:
I - Diárias;
II – Ajuda de Custo;
Art. 68 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, devem ser estabelecidas em Lei Específica, e atualizadas por ato do Chefe do Poder Executivo nos termos da citada Lei.

SUBSEÇÃO I
DAS DIÁRIAS

Art. 69 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.
§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§ 2.º - Considera-se viagem a serviço o afastamento do servidor, de sua sede de trabalho para outra localidade, em cumprimento a determinação superior, para cumprimento de tarefa oficial, as quais somente deverão ser autorizadas mediante constatação de sua imprescindível necessidade, ficando restritos aos casos em que o assunto a tratar não possa ser resolvido através de outro meio de comunicação disponível.
§ 3.º - As viagens a serviço estarão condicionadas a prévia autorização, observados os critérios de competência, em valores absolutos, fixadas em lei específica.

Art. 70 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput, deste artigo.

Art. 71 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma de lei, conceder ou receber diária indevidamente.

SUBSEÇÃO II
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 72 – Será concedida ajuda de custo ao servidor que realize deslocamento interno no município a bem do serviço público, pago uma única vez ou eventualmente, e não habitual, para cobrir despesas por ele realizadas, ou ainda para custear despesas em missões especiais fora do município e que não sejam cobertas por diárias, mediante comprovação dos gastos, cujos valores e formas serão definidos mediante decreto.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 73 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
I - Gratificação natalina;
II - Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
III - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
IV - Adicional noturno;
V - Abono família;
VI - Adicional de férias.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 74 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral, para computo do valor da gratificação.

Art. 75 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo, a critério da administração, ser paga em duas parcelas distintas, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor.
§ 1º - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.
§ 2º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO II
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 76 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em condições permanentes com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional.
§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão;

§ 3º. O adicional de insalubridade será devido nos seguintes percentuais, incidentes sobre o salário-mínimo nacionalmente unificado:
I – 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo;
II – 20% (vinte por cento) para insalubridade em grau médio;
III – 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo.
§ 4º. O enquadramento do servidor nos graus de insalubridade previstos no parágrafo anterior será definido com base em laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado.
§ 5º. O pagamento dos adicionais será devido a partir da data da emissão do laudo técnico que ateste as condições de insalubridade ou periculosidade, e cessará automaticamente quando constatada, em nova perícia, a eliminação do risco ou da exposição.

Art. 77 - Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos, cuja avaliação de percentual do adicional, assim como as condições e locais de trabalho serão fixados por profissional habilitado para este fim, mediante laudo técnico.

Parágrafo Único: A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais perigosos ou penosos, exercendo suas atividades em serviço não perigoso e não penoso, sem prejuízo de sua remuneração, devendo a Secretária a que estiver subordinada, prover ambiente salubre e com condições que permitam o exercício das suas atribuições com o mínimo de exposição ao risco.
Art. 78 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, regulamentada, por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação específica.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 79 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e com acréscimo de 100% (cem por cento), se executado em domingos e feriados, salvo de houver compensação da jornada de trabalho.
§ 1º - Na jornada de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, devem ser observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.
§ 2º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pela Chefia Imediata e autorizadas de forma prévia, por escrito, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária.
§ 3º - O município poderá adotar o instituto da compensação de jornada, consistente na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público ou do servidor, devidamente justificadas e validadas pelo superior imediato, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo, a ser regulamentado por Decreto Municipal.
§ 4º - Em toda jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, o servidor fará jus a intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, o qual não será computado como tempo de trabalho efetivo.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL NOTURNO
Art. 80 - O serviço noturno, prestado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá seu valor/hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos.

SUBSEÇÃO V
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 81 - É devido salário família ao servidor ativo, por dependente econômico, cujo valor e definição de dependentes serão os fixados nas normas do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único: Nenhum desconto incidirá sobre o salário família, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 82 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do período das férias.

Parágrafo Único: No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo, respeitando as proporcionalidades existentes.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Conceder-se-á ao servidor licença:
I - Para tratamento de saúde;
II - Para gestante, adotante e paternidade;
III - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
IV - Para serviço militar;
V - Para atividade política;
VI - Para capacitação;
VII - Para tratar de interesses particulares;
VIII - Para desempenho de mandato classista;
IX - Por motivo de doença em pessoas da família.

§ 1º - As licenças previstas nos incisos I e IX serão precedidas de exame por médico, auditada por médico perito, designado entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município para avaliação de servidores.
§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos I, V e VIII.
§ 3º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o gozo das licenças previstas nos incisos I e IX deste artigo.

Art. 84 - A licença concedida no período de 60 (sessenta) dias após o término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 85 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 86 - Para licença de até **15 (quinze) dias**, a inspeção será feita por um médico indicado pela Prefeitura e, se por prazo superior, por junta médica oficial da Previdência Social.
§ 1º - Sempre que necessária a inspeção médica será realizada por médico perito, designado entre os profissionais do quadro, ou contratado pelo Município para avaliação de servidores, ou no estabelecimento hospitalar designado pela administração pública, e/ou, onde estiver internado o servidor.
§ 2º - Para efeitos de abono de faltas e/ou para o requerimento de licença médica, a comprovação da patologia ou enfermidade se fará por meio de atestados emanados, observada a seguinte ordem preferencial, dos seguintes órgãos:
a) perito-médico da Previdência Social;
b) médico do município, desde que previamente nomeado para tal encargo;
c) médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal;

§ 3º - Apenas se não existir nenhuma das possibilidades acima é que o médico poderá ser o da preferência do Servidor, todavia, o atestado será imediatamente submetido ao Crivo do médico perito do município, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município para avaliação de servidores.
§ 4º - O servidor que, durante o mesmo exercício, atingir o limite de 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, e desde que decorrentes de doença de mesma natureza, deverá ser submetido à perícia médica junto à Previdência Social para fins de concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração.

Art. 87 - Findo o prazo da licença o servidor deverá reassumir suas funções imediatamente, salvo nos casos de submissão a nova inspeção médica que conclua pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 88 - O atestado e o laudo médico não deverão indicar o nome da doença, podendo conter o CID (Código Internacional de Doenças) apenas se expressamente autorizado pelo servidor, ressalvados os casos de acidente em serviço ou doença profissional, em que a informação poderá ser exigida pela administração para fins de instrução do processo administrativo.

Art. 89 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais, será encaminhado a perícia junto a Previdência Social.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE

Art. 90 - Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, observado o regramento inserto no Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º - A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º - No caso de aborto, desde que não criminoso e atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
§ 5º - No caso de falecimento da criança durante a vigência da licença, a servidora deverá retornar ao trabalho no prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias do parto, e caso o evento ocorra após o prazo referido neste artigo, a servidora se submeterá a exame médico, e estando apta ao trabalho, retornará após 30(trinta) dias do evento.

Art. 91 - Pelo nascimento ou adoção do filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do nascimento ou da adoção, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: A licença de que trata o caput deste artigo se dará a partir do dia do nascimento da criança ou da ciência da decisão judicial que concedeu a adoção

Art. 92 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 1 (um) ano, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 0l (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de ½ (meia) hora.

Art. 93. Ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança ou adolescente, será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade do adotado.
§ 1º. O direito previsto neste artigo aplica-se igualmente aos casais heteroafetivos e homoafetivos, bem como a qualquer forma de composição familiar reconhecida pelo ordenamento jurídico;
§ 2º. A licença de que trata este artigo será concedida mediante a apresentação do termo judicial de adoção ou guarda provisória para fins de adoção, devendo o afastamento iniciar-se a partir da data da formalização do ato judicial;
§ 3º. Durante o período da licença, o servidor fará jus à remuneração integral, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer atividade remunerada fora da Administração Pública.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 94 - Poderá ser concedida licença, sem remuneração, ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro, servidor público civil ou militar, que for designado para prestar serviço fora do Município, ou empossado em cargo eletivo estadual ou federal.
§ 1º - A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, desde que devidamente comprovada e deferida pela administração pública municipal.
§ 2º - Findo o prazo da licença deve o servidor reassumir as suas funções, sob pena de demissão por justa causa.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 95 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
§ 1º - Do vencimento do servidor será descontado a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.
§ 2º - Ao servidor desincorporado será concedido um prazo de 07 (sete) dias para reassumir o exercício de suas funções, sem perda de vencimento.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 96 - O servidor efetivo terá direito a licença, com remuneração, para concorrer a cargo político, do período de desincompatibilização previsto na legislação eleitoral até o dia das eleições.
§ 1º. O requerimento da licença prevista no caput do artigo deve vir acompanhado de comprovante de filiação partidária e domicílio eleitoral de no mínimo seis meses no âmbito municipal.
§ 2º. Após a realização das convenções o servidor deverá apresentar cópia da ata da convenção do partido político vinculado.
§ 3º. A ausência da submissão do nome do servidor candidato para deliberação pelos convencionais quanto à participação no pleito eleitoral, implica no ressarcimento ao erário do período entre o afastamento e a convenção.
§ 4º - O servidor candidato a cargo público na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo em comissão e/ou de confiança, deverá ser exonerado, na forma prevista na legislação eleitoral.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 97 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da administração, observados os critérios de conveniência e de oportunidade do serviço para concessão, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 60 (sessenta) dias para participar de curso de capacitação profissional na área de atuação no município, devendo ao final do curso apresentar o respectivo certificado ao município, sob pena de adoção de medidas administrativas disciplinares.
§ 1º - A licença de que trata o caput desse artigo deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.
§ 2º - Considera-se conveniência e oportunidade:
I - a ausência de prejuízos ou interferência na continuidade e prestação do serviço público; e,
II - outros que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.
§ 3º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis ou indenizáveis, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 98 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por período não superior a esse limite.
§ 1°- A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo; no interesse do serviço público ou a pedido do servidor, e estando o servidor em estágio probatório, este será suspenso até o retorno as suas funções.
§ 2° - Após o fim da licença o servidor somente terá direito a uma nova licença após o exercício no mesmo cargo por período igual ou superior ao gozado.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 99 - É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, assegurado a receber exclusivamente a remuneração do salário base do cargo efetivo.
§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, limitada a concessão da licença a 01(um) servidor por entidade de classe.
§ 2º - A licença terá duração idêntica à do mandato, sendo prorrogada em caso de reeleição.
§ 3º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.
§ 4 º - Ao Professor licenciado, em desempenho de mandato classista em favor dos profissionais do magistério, a remuneração, nos termos da lei, será por conta das verbas oriundas do FUNDEB destinadas a estes profissionais, nos moldes da Lei 1887/2010.

SEÇÃO X
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

Art. 100 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por médico perito, designado entre os profissionais do quadro, ou contratado pelo Município.
§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.
§ 2º - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer do médico perito e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 101 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplica-se as seguintes disposições:
I - Tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
II - Investido no mandato de Prefeito e Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - Investido no mandato de vereador:
a) Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.
b) Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultativo optar pela sua remuneração.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS E ADICIONAL
SEÇÃO I
DAS FÉRIAS

Art. 102 – O servidor público terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º - Para cada período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º - Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus às férias, na seguinte proporção:
I – 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;
III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;
IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

Art. 103 - Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:
I - Deixar o serviço e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II - Permanecer em gozo de licença, com percepção de remuneração, por mais de 30 (trinta) dias;

III - Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, mesmo descontínuos.

Art. 104 - As férias serão concedidas por ato do Chefe do Poder, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, podendo a Administração, com expressa anuência do Servidor, converter até 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Art. 105 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado na folha de pagamento antecedente ao mês de férias.

Art. 106 - O servidor exonerado, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração.

Art. 107 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade de serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo Único: O restante do período interrompido será gozado em uma só vez.

Art. 108 - O servidor em regime de acumulação lícita, perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 109 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - Por 01(um) dia por ano para doação voluntária de sangue, mediante comprovação;
II - Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) Casamento;
b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta e padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
III - Pelo período comprovadamente necessário para o alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias.
IV - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

V - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
VI - até 06 (seis) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, mediante comprovação documental emitida por unidade de saúde.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Art. 110 - O Município de Missão Velha-CE manterá o Regime Geral de Previdência Social, como sistema de planos de custeio e de benefícios previdenciários para o servidor e seus dependentes.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 111 - É assegurado ao servidor o direito de requerer, aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesses legítimos.

Art. 112 - O requerimento será dirigido a Secretaria de lotação do servidor, devendo ser protocolado no setor de Recursos Humanos da Secretaria correspondente.

Art. 113 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam o art. 112 e o caput deste artigo, deverão ser despachados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e decididos dentro de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 114 - Caberá recurso:
I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que estiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 115 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 116 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único: Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 117 - O direito de requerer prescreve:
I - Em 02 (dois) anos, quanto aos atos de demissão e disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalhos.
II - Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único: O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado quando o ato não for publicado.

Art. 118 - O pedido de reconsideração e o recurso quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único: Interrompida a prescrição, o prazo começará a correr, novamente, por inteiro, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 119 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 120 - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de vícios ou de ilegalidade.

Art. 121 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

CAPÍTULO IX
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 122 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Art. 123 - Além das ausências do servidor previstas no art. 109, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - Férias;
II - Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do município, por nomeação do Prefeito Municipal;
III - Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser em regulamento, por ato do Prefeito Municipal;
IV - Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
V - Licença:

a) À gestante, à adotante e à paternidade;
b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses cumulativos ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;
c) Para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) Para capacitação conforme dispuser o regulamento, por ato do Prefeito Municipal;
f) Por convocação para o serviço militar.
VI - Participação em competição esportiva ou convocação para integrar representação desportiva municipal, estadual e nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
VII- Disponibilidade.

Art. 124 - Contar-se-á para efeito de disponibilidade, somente o tempo de serviço prestado ao Município de Missão Velha-CE.

TÍTULO V
DOS SERVIDORES E DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 125 - São deveres do servidor:
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - Ser leal às instituições a que servir;
III - Observar as normas legais e regulamentos;
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - Atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) Às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - Tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

Parágrafo Único: A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO II
DA ACUMULAÇÃO

Art. 126 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;
§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 127 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto nos casos previsto no parágrafo único do art. 10, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
§ 1º - O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargos de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS FALTAS AO SERVIÇO

Art. 128 – Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada, sob pena de ter descontados dos seus vencimentos os dias de ausência.

Parágrafo único: Considera-se causa justificada o fato que por natureza e circunstância, possa razoavelmente constituir escusa do comportamento.

Art. 129 - O servidor que faltar ao serviço fica obrigado a justificar a falta, por escrito, ao setor de Recursos Humanos correspondente a Secretaria do seu cargo, no primeiro dia em que comparecer ao trabalho.
§ 1º - Não poderão ser justificadas as faltas que excederem de 20 (vinte) por ano, obedecido o limite de 03 (três) ao mês;
§ 2º - Para justificação de faltas, poderão ser exigidas provas do motivo alegado pelo servidor;
§ 3º - O chefe do setor de Recursos Humanos decidirá sobre a justificação no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo recurso para autoridade superior, quando indeferido o pedido;
§ 4º - Deferido o pedido de justificação da falta, será o requerimento encaminhado ao órgão de pessoal para as devidas providências.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 130 - Ao servidor é proibido:
I – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III – Recusar fé a documentos públicos;
IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
VI - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargos que sejam da sua competência ou de seu subordinado;
VII – Compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX - Participar de gerência de administração de empresa privada e, nessas condições, transacionar com o Estado;
X – Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XI – Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XII – Proceder de forma desidiosa;
XIII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XIV – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XV – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
XVI - Acumular cargos, funções e empregos públicos nos termos da Constituição Federal;
Parágrafo único - Verificada em processo administrativo a acumulação ilícita, desde que seja comprovada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos e, se não o fizer dentro de 15 (quinze) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da Administração.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 131 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Art. 132 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou terceiros;

Parágrafo único: Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal em ação regressiva, nos casos de dolo ou culpa;

Art. 133 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções, imputadas ao servidor, nesta qualidade;

Art. 134 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função;

Art. 135 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si;

Art. 136 – A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que neguem a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 137 – São penalidades disciplinares:
I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Demissão;
IV – Destituição de cargo em comissão.

Art. 138 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela proverem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais;

Art. 139 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibições constantes do art. 130, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto nesta Lei, regulamento ou normas internas;

Art. 140 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 141 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;

Art. 142 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;
II - Abandono de cargo;
III – Inassiduidade habitual;
IV – Improbidade administrativa;
V – Insubordinação grave em serviço;
VI - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VII – Aplicação irregular de dinheiro público;
VIII – Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
IX - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
X – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 130;
XI – Condenação criminal do servidor público, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
XII – Embriaguez habitual ou em serviço;
XIII – Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão;
XIV – No caso de ter sido penalizado com 3 (três) advertências ou 2 (duas) suspensões, no prazo previsto no Artigo 141;
XV - Transgressão do art. 130, incisos X a XV.

Art. 143 – Entende-se por abandono de cargo a deliberada ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 144 – Entende- se por inassiduidade habitual:

I – A falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
II – O descumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho mensal, por 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 145 – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 146 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - Pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou dirigente superior de autarquias ou fundações, as de demissão;
II - Pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente, a de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
III - A aplicação das penas de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias é de competência do Chefe Recurso Humanos da secretaria correspondente;
IV - Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo de carreira.

Art. 147 - A ação disciplinar prescreverá:
I - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e destituição de cargo em comissão.
II - Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão; e
III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.
§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.
§ 4º - Suspenso o curso da prescrição, este recomeçará a ocorrer, pelo prazo restante, 120 (cento e vinte) dias úteis após a abertura da sindicância ou a instauração do processo disciplinar.
§ 5º - São imprescritíveis o ilícito de abandono de cargo e a respectiva sanção.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 148 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 149 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
§ 1º - É permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância.
§ 2º - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 150 – Ao ato que cominar sanção precederá sempre de procedimento disciplinar, assegurado ao servidor ampla defesa, nos termos desta Lei, sob pena de nulidade da cominação imposta.

Art. 151 - A autoridade que determinar a instauração da sindicância terá prazo nunca inferior a (30) trinta dias, para a sua conclusão, prorrogáveis até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista da representação motivada do sindicante.
Art. 152 - Da sindicância instaurada pela autoridade poderá resultar:
I – Arquivamento do processo;
II - Abertura de inquérito administrativo.

Art. 153 - A sindicância será aberta por portaria, em que se indique seu objeto e um servidor ou comissão de servidores, para realizá-la.
§ 1º - Quando a sindicância for realizada apenas por um sindicante este designará outro servidor para secretariar os trabalhos mediante a aprovação do superior hierárquico;
§ 2º - O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido o indiciado e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 154 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 155 – O processo disciplinar será conduzido por Comissão de Inquérito composta de servidores designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente e secretário.

Parágrafo único: Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 156 - A Comissão de Inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, sem prejuízo do direito de defesa do indiciado.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 157 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único: O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluídos os processos.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO

Art. 158 – O inquérito administrativo terá caráter contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito.

Art. 159 - O relatório da sindicância integrará o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

Parágrafo único: Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura do inquérito, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 160 - O prazo para a conclusão do inquérito não excederá 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único: Sob pena de nulidade, as reuniões e as diligências realizadas pela comissão de Inquérito serão consignadas em atas.

Art. 161 – Na fase do inquérito a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

Art. 162 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1º - O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.
Art. 163 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único: Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 164 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo e gravado em mídia digital, de modo presencial ou virtual, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente;
§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirme, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 165 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos anteriores.
§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles;
§ 2º - O defensor do acusado poderá assistir ao interrogatório bem como a inquirição das testemunhas, podendo reinquiri-las por intermédio do Presidente da Comissão.

Art. 166 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por médico perito do município.

Parágrafo único: O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 167 – Tipificada a infração disciplinar será elaborada a peça de instrução do processo com a indicação do servidor;
§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se- lhe vista do processo na repartição;
§ 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum é de 20 (vinte) dias para processos físicos, mantendo-se o prazo comum de 10 (dez) dias quando se tratar de processo digital eletrônico.
§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado, pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis;
§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente no mandado de citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo servidor encarregado da diligência.

Art. 168 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado;

Art. 169 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial, para apresentar defesa.
§ 1º - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital;
§ 2º - A contagem do prazo a que alude o artigo anterior, tem início a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do edital.

Art. 170 – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º - A revelia será declarada por despacho nos autos do processo, gerando presunção de veracidade dos fatos imputados ao indiciado;
§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, que deverá ser um advogado.

Art. 171 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor;
§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 172 – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento;
Art. 173 – Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras contidas nos Códigos de Processo Civil e Penal, além da Lei 8.112/90 e Lei 9.784/1999.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 174 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo;
§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição da pena mais grave;
§ 3º - Se a penalidade prevista for a de demissão o julgamento caberá ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, ou ao dirigente superior de autarquia ou fundação.
Art. 175 - O julgamento acatará o relatório da comissão de inquérito, salvo quando contraditórias as provas dos autos.

Parágrafo único: Quando do relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 176 – Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade do processo ou de atos do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.
§ 1 º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 177 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 178 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando cópia em translado na Procuradoria do Município.

Art. 179 - O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido, do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 180 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 181 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 182 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão que requer elementos novos carreados de provas, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 183 – O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único: Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição da comissão.

Art. 184 - A revisão correrá em apenso ao processo originário;

Parágrafo único: Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar;

Art. 185 - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

Art. 186 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de inquérito.

Art. 187 - O julgamento caberá:
I - Ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou dirigente superior da autarquia ou fundação, quando do processo revisto houver resultado pena de demissão;
II - Ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, quando houver resultado penalidade de suspensão ou de advertência;
III - À autoridade responsável pela designação quando a penalidade for destituição de cargo em comissão.
§ 1º - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
§ 2º - Concluídas as diligências; será renovado o prazo para julgamento.
Art. **188** – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

Parágrafo único: Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 189 - Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores de ambos os Poderes do Município, das autarquias e fundações municipais existentes ou as que porventura sejam criadas, inclusive os contratados por prazo determinado, cuja atividade corresponda a função existente no quadro funcional dos poderes municipais, sendo que os demais contratos ficaram sujeitos a regime especial a ser disciplinado em Lei específica.

Parágrafo Único: Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

Art. 190 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o vencimento.

Parágrafo Único: Em caso de redução temporária de expediente, ou decreto de ponto facultativo, por ato do chefe do Poder Municipal, para computo de prazos, estes dias não contarão como dias úteis.
Art. 191 - Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.
Art.192 - São assegurados ao servidor público os direitos de associação profissional e sindical;
Art. 193 – Fica expressamente vedada toda e qualquer forma de provimento derivado de cargo, mediante transposição, promoção, readaptação, transformação ou ascensão funcional de uma categoria a outra, sem prévia aprovação em concurso público de provas e títulos;

Art. 194 - Ao servidor estudante que mudar de sede, dentro do Município, no interesse da Administração, é assegurada na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Art. 195 - O servidor público municipal, de ambos os Poderes, vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social;

Art. 196 – É devido ao servidor exonerado do cargo em comissão, os valores proporcionais das verbas relativas ao 13º salário, terço de férias e saldo de salário, desde que a exoneração não tenha se dado através do processo administrativo disciplinar;

Art. 197 – O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei, publicará Decreto Municipal adequando a carga horária, por meio de ampliação definitiva, ao previsto no art. 50 desta Lei;

Art. 198 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto Municipal, a ampliar a remuneração dos servidores que, na forma prevista no art. 50, tiveram suas cargas horária ampliadas, observando a proporcionalidade entre a carga horária e a remuneração, respeitando a remuneração mínima de um salário-mínimo nacional vigente;
Art. 199 - Nos casos omissos neste Estatuto serão aplicados subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, das Leis Municipais específicas e da Constituição Federal;
Art. 200 - Para custeio das despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, de logo autorizado a suplementação necessária ou mediante crédito especial, na forma da lei Orçamentária e de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o Exercício;
Art. 201 – Ficam revogadas as disposições em contrário;
Art. 202 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
Código Identificador:8F1B3C40

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20240319-FMS

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-SESA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O): WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA ZERO QUILÔMETRO DE PRIMIRO USO ANO/MODELO 2023/2023, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, § 2º da Lei Nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:98385245

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

O Município de MORADA NOVA/CE, através da(o) Secretaria da Articulação Institucional, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Assistência Social, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a), faz publicar o extrato resumido do processo de CREDENCIAMENTO a seguir:

OBJETO.....,.....: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HÓTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.

FAVORECIDO.....: MURANO TURISMO E AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 29.155.084/0001-14, I. L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.933.551/0001-57, VOENET VIAGENS LTDA, CNPJ: 43.421.931/0001-76.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO..: emitida e ratificada pelo(a) Sr.(a) EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE, ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE, WILAMES FREIRE BEZERRA, NAIRA CARNEIRO CASTRO DE SAMPAIO na qualidade de ordenador(a) de despesas.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:BB6FEBC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250917/0001-64 - CONTRATO Nº 202509250001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 22.09.01/2025- INEX- CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCACAO BASICA - SEDUC - CONTRATADA(O).....: HELIANE ANDRADE DE OLIVEIRA OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MOREIRA, Nº. 2120, BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, MORADA NOVA/CE, PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNDO ENCANTADO – CEI, DE RESPONSABILIDADE DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. - VALOR TOTAL: R$ 20.400,00 (vinte mil, quatrocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.12.365.0271.2.033 - Gestao e Manutencao do Ensino Infantil - FUNDEB 30%, R$ 20.400,00 no elemento de despesa 33903615: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:486FE4BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, situada na Avenida Manoel Castro, Nº 726 - Centro - CEP: 62.940-000, por intermédio dos Ordenadores de Despesas da Secretaria da Articulação Institucional, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Assistência Social, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, fundamentado no art. 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HÓTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, com base nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal N° 11.878, segundo as exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e minuta contratual. atendimento das diversas Secretarias do Município de Morada Nova/CE, para contratação do objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa MURANO TURISMO E AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ: 29.155.084/0001-14.

MORADA NOVA/CE, 29 de setembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE –
Secretário Da Articulação Institucional,

ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE –
Ordenadora De Despesa Secretaria De Educação, Ciência E Tecnologia,

WILAMES FREIRE BEZERRA –
Secretário Da Saúde E

NAIRA CARNEIRO CASTRO DE SAMPAIO-
Secretária De Assistência Social.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:9AEF0E07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, situada na Avenida Manoel Castro, Nº 726 - Centro - CEP: 62.940-000, por intermédio dos Ordenadores de Despesas da Secretaria da Articulação Institucional, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Assistência Social, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, fundamentado no art. 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HÓTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, com base nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal N° 11.878, segundo as exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e minuta contratual. atendimento das diversas Secretarias do Município de Morada Nova/CE, para contratação do objeto do presente TERMO DE

CREDENCIAMENTO com a empresa I. L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.933.551/0001-57.

MORADA NOVA/CE, 29 de setembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE –
Secretário Da Articulação Institucional,

ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE
Ordenadora De Despesa Da Secretaria De Educação, Ciência E Tecnologia,

WILAMES FREIRE BEZERRA –
Secretário Da Saúde E

NAIRA CARNEIRO CASTRO DE SAMPAIO –
Secretária De Assistência Social.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:309113A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, situada na Avenida Manoel Castro, Nº 726 - Centro - CEP: 62.940-000, por intermédio dos Ordenadores de Despesas da Secretaria da Articulação Institucional, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Assistência Social, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, fundamentado no art. 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HÓTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, com base nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Federal N° 11.878, segundo as exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e minuta contratual. atendimento das diversas Secretarias do Município de Morada Nova/CE, para contratação do objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa VOENET VIAGENS LTDA, CNPJ: 43.421.931/0001-76.

MORADA NOVA/CE, 29 de setembro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE -
Secretário da Articulação Institucional,

ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE -
Ordenadora de Despesa Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia,

WILAMES FREIRE BEZERRA -
Secretário da Saúde e

NAIRA CARNEIRO CASTRO DE SAMPAIO -
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:C5BC1DF2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0810-A/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, MARCOS DAVI ANDRADE DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**, símbolo CDA 8, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de outubro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:57FF025D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0810-B/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, VALBERG DOS ANJOS MIRANDA do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO CRAS II**, símbolo CDA 4, constante na Lei Municipal N° 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de outubro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:184CCFB7

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1410-A/2025 – SEAI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **TAIS BATISTA ANGELO,** Assistente Operacional, matrícula nº 1395405, GOZO DE FÉRIAS no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de OUTUBRO/2025, com esteio no que dispõe os artigos 78 e 79 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 14 de outubro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:9265012F

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1410-B/2025 – SEAI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora **ANA KARINA CAVALCANTE DE LIMA ROCHA,** Agente Administrativo, matrícula nº 1300806, GOZO DE FÉRIAS no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, fazendo jus ao ADICIONAL DE FÉRIAS, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago juntamente com os proventos do mês de OUTUBRO/2025, com esteio no que dispõe os artigos 78 e 79 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 14 de outubro de 2025.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:D16AC389

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 114/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga o Decreto nº 08, de 17 de março de 2017, que regulamenta a dedução de materiais na base de cálculo do ISSQN na construção civil, e dispõe sobre a adequação da legislação municipal à jurisprudência vinculante do Superior Tribunal de Justiça.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente em matéria tributária, conforme art. 30, I e III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a legislação tributária municipal em conformidade com as normas gerais estabelecidas em lei complementar federal e com a jurisprudência pacificada e vinculante dos Tribunais Superiores, em observância ao princípio da segurança jurídica;
CONSIDERANDO o julgamento do Recurso Especial nº 1.111.234/PR, submetido ao rito dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que deu origem ao Tema 163, fixando tese de observância obrigatória pelos juízes e tribunais do país;
CONSIDERANDO que, na referida decisão, o STJ estabeleceu que a base de cálculo do ISSQN, nos serviços de construção civil (subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003), é o preço total do serviço, não se admitindo a dedução de materiais adquiridos de terceiros;
CONSIDERANDO que a única dedução de materiais permitida pela Lei Complementar nº 116/2003 e validada pelo STJ é a referente aos materiais produzidos pelo próprio prestador de serviços fora do local da obra, o que não se confunde com a mera aquisição para emprego na construção;
CONSIDERANDO, por fim, que as disposições do Decreto Municipal nº 08/2017 , ao permitirem uma dedução ampla de materiais, divergem do entendimento consolidado pelo STJ, tornando imperativa a sua revogação para adequação da normativa municipal e para evitar renúncia de receita e litígios judiciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica integralmente revogado o Decreto Municipal nº 08, de 17 de março de 2017, que regulamenta a dedução de materiais na base de cálculo do ISSQN para os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. A apuração da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal nº 002/2003 deverá observar estritamente o preço total do serviço, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e na jurisprudência vinculante do Superior Tribunal de Justiça, consolidada no Tema 163.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, atendendo assim as anterioridades tributárias aplicadas.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:2478C82E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA, VIA TERMO DE ADESÃO PARA OS MUNICÍPIOS HABILITADOS POR MEIO DO EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° 17/2025 E O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.536.444/0001-95, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de agricultores (as) familiares e entidades socioassistenciais locais, visando a aquisição e doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Fundamenta-se o presente edital na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e revogou dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea, consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas em vulnerabilidade social e nutricional, atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (assistência social, saúde e educação).

1.2. O Programa de Aquisição de Alimentos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), portanto, o Município de Nova Olinda também deverá estar integrado ao referido Sistema.

DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar produzidos nas unidades produtivas, e especificações dos gêneros alimentícios elencados no ANEXO V deste edital.

2.2. Credenciamento de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais), para receberem a doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação do edital	De 15/10/2025 à 27/10/2025	Até 17:00
Análise da Documentação	De 28/10/2025 à 30/10/2025	Até 17:00
Divulgação do Resultado Preliminar	31/10/2025	Até 17:00
Apresentação de recurso administrativo	Até 05/11/2025	Até 17:00
Análise dos recursos	Até 06/11/2025	Até 17:00
Homologação e divulgação do resultado final do edital de credenciamento	07/11/2025	Até 17:00

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores (as) familiares fornecedores (as) interessados deverão entregar os documentos listados no item 4.2, em envelopes lacrados, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora do PAA/CDS Secretaria de Desenvolvimento Rural, localizada à Rua Jeremias Pereira, Centro, N° 113, Município de Nova Olinda/CE, no período de 15/10/2025 à 27/10/2025, de 08:00 às 14:00, endereçada a Comissão Especial de Seleção Municipal.

4.2. Os documentos de habilitação das ENTIDADES BENEFICIADAS deverão ser entregues em um único envelope que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade atualizado;
Cópia do comprovante de endereço da entidade atualizado;
Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade;
Formulário de Inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido, assinado e datado;
Cópias dos alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da entidade;
Planejamento do Cardápio assinado e datado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
Declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (ANEXO II);
Formulário de Relação de Beneficiários (pessoas atendidas) – assinado e datado pelo responsável legal da entidade – contendo: nome do beneficiário, nome e cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento do beneficiário (ANEXO III). **Este formulário deve ser entregue também de forma digital (*pendrive* e/ou cd)**;
Declaração da entidade (saúde) informando o número de leitos atendidos pelo SUS de acordo com o declarado no conselho afim (CEBAS e/ou CNES) assinado pelo representante legal e datado.

4.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do formulário com a Relação dos Beneficiados (alínea "h") assinado pelo beneficiário consumidor em um prazo de até 90 dias após a homologação do edital.

4.4. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "i" do subitem anterior, exceto (saúde) no item (h) será automaticamente inabilitada.

4.5. Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES (AS) FAMILIARES FORNECEDORES (AS) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter:

Formulário de Inscrição/Termo de Compromisso/ Proposta de Produtos a serem entregues durante a vigência da proposta (ANEXO IV);
Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
Cópia da Comprovação de Aptidão: CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) vigente durante a proposta;
Comprovante de endereço atualizado;
Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
Comprovante do NIS (número de identificação social) atualizado.

4.6. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

4.7. Poderão participar desta chamada pública, agricultores (as) familiares que produzam em unidades produtivas (próprias).

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

5.1. Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas solidárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, via termo de adesão, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis.

5.2. REDE SUAS: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.3. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha solidária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública; estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social) e que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.4. As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública nº 001 de 2025, deverão manifestar interesse em participar através de documentos físicos durante o período de vigência de entrega de documentos presentes no item 4.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará inabilitada para a execução do referido programa.

6. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

6.1 **agricultores familiares individuais**, com a comprovação de aptidão por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (válido);

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter a comprovação de aptidão válida durante a vigência da Proposta.

Parágrafo Segundo: Na ausência do CAF, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040 d, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação de Número de Identificação Social (NIS) – do CAdÚnico. Devendo a identificação de alguma das categorias constar no Cadastro.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da proposta);

6.3 Dos produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar (unidade produtiva), e com aquisição permitida de até 15% do valor total do recurso destinado ao Município;

6.4. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares cujo município, possua o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado e funcionando (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico). Neste caso é permitido a aquisição de até 50 % do valor total do recurso destinado ao município (Lei 14.628, de 28 de julho de 2023);

6.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no município e que a comprovação de aptidão (CAF) seja emitida pelo mesmo;

6.6. Os recursos destinados ao município obedecerão, PRIORITARIAMENTE, os seguintes critérios:

50% mulheres;
40% DAP ou CAF enquadramento A, B e A/C;
10% DAP ou CAF enquadramento variável.
60% Fornecedores no CadÚnico

Parágrafo único: A meta de participação de mulheres e de outros grupos prioritários definidos na legislação, conforme descrito no item 7.8 deste edital, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade e alcance da meta.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos, para suplementação da alimentação servida aos beneficiários com NIS na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos, via termo de adesão– Compra com Doação Simultânea do Município de Nova Olinda-CE;

7.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor e ou responsável;

7.4. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Nova Olinda ter entregue a documentação solicitada(homologada) e o Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, Compra com Doação Simultânea, via termo de adesão-Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (SISPAAMDS).

7.5. Os agricultores (as) familiares selecionados através deste edital, só terão suas propostas aprovadas pela Coordenação Estadual do PAA, após a aprovação pela instância de controle social, que deve ser prioritariamente o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) Municipal.

7.6. Os agricultores familiares entregarão os produtos com etiqueta de identificação, com a logomarca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Nova Olinda-CE, de acordo com a proposta aprovada pela Coordenação Estadual do PAA/CDS. A periodicidade de entrega obedecerá ao período da proposta, com o cartão do beneficiário emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome em parceria com o Banco do Brasil (Convênio 297);

7.7. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.9 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Foi destinado para o Município de Nova Olinda-CE o valor de R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil) para a execução da edição do PAA- via termo de adesão contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços (ANEXO V) dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, publicada em 01 de Janeiro de 2025;

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil, através do Convênio 297, onde é vedada a solicitação de cartões pela agência local.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 468/2025, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

9.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08:00 as 14:00 h, em até 04 (quatro) dias corridos antes abertura do certame.

9.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

9.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.

9.5. No caso de recurso administrativo, deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, até as 17:00 do dia 05/11/2025, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

9.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Nova Olinda-CE e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea, via termo de adesão.

Município de Nova Olinda /CE, 14 de outubro de 2025.

_____
Assinatura do Gestor Municipal
CPF: 037.XXX.XX3-31

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS		
Nome da Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro		
Número:	**CEP:**	**Complemento:**
Telefone da Instituição:	**Celular:**	
***Entidade registrada no:** **( ) INEP ( ) CEBAS ( ) CMAS ( ) CNES ( ) MC**	**(*) N° do Registro:**	
CONTATO		
Nome do Responsável:		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	**Celular:**	
Nome de um outro contato		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	**Celular:**	
Dias e horário de Funcionamento:		
Atividades Realizadas:		
Público Atendido (Quem e o número diário):		
A Entidade possui instalações físicas adequadas? **SIM ( )** **NÃO ( )**		
A Entidade recebe algum apoio na área de Alimentação? **SIM ( )** **NÃO ( )** **QUAL?**		

(*) Dado obrigatório
* Escolas devem ser registradas no INEP;
Entidades de saúde devem ser registradas no CEBAS e ou CNES;
Entidades da assistência social devem ser registradas no CMAS e ou Ministério da Cidadania (MC).

Nova Olinda-CE, _____ _de_____ de 2025

_____
CPF :_____

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa Alimenta Brasil – Compra com Doação Simultânea, que a _____ dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza-se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuítas e contínuas aos beneficiários consumidores com os alimentos doados.

Nova Olinda-Ce , ____ de _____de 2025.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da ENTIDADE)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS – Ano 2025

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	
Nome da Entidade Recebedora:	CNPJ:
Nome do Responsável pela Entidade Recebedora:	CPF:
Endereço da Unidade Recebedora:	
Município/UF:	

Nome do beneficiário*	Nomedo Responsável*	CPF* (Responsável)	NIS* (Beneficiário)	Data de Nascimento * (Beneficiário)	Participado Mais Infancia (*)

(*) Dado Obrigatório

Faixa Etária
0 - 6 anos Masculino ( ) Feminino ( )
7 - 14 anos Masculino( ) Feminino ( )
15- 23 anos Masculino( ) Feminino ( )
24 – 65 anos Masculino( ) Feminino ( )
Maior que 65 anos Masculino ( ) Feminino ( )

Observação: informar somente beneficiários com NIS

Local e data

Assinatura do Responsável
CPF:
Cargo:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIARIO FORNECEDOR COM A UNIDADE EXECUTORA

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIARIO FORNECEDOR		
I - IDENTIFICAÇÃO DO DENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
Nome do Agricultor(a)		
Nº da DAP	Data de Validade da DAP	CPF
Endereço:		
Município/UF	CEP	DDD/Fone

EU _____ declaro, sob as penas da lei, que:

Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino também são contemplados;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora do Município de Nova Olinda-CE;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA.

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por CAF, por ano civil, conforme estabelece o a Medida Provisória nº 1.166/2023 e o Decreto nº 11.476/2023 , independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas.

Dos Produtos e sua origem

Relação de Produtos:

1-	**5-**
2-	**6-**
3-	**7-**
4-	**8-**

Declaro que o(s) produto(s) relacionados acima, serão comercializado(s) da minha própria unidade de produção.

Dos documentos necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados:

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
Cópia Do CAF ;
Comprovante de endereço atualizado;
Certificação (vigente) dos produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada
Comprovante do NIS (número de identificação social).

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA via termo de adesão, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA/CDS pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas e as condições estabelecidas, assino o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

_____-_____, _____de_____de_____

_____
Nome do(a) Beneficiário(a) Fornecedor(a)
CPF:

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:4DD240A0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 106/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação ao Decreto nº 106/2025, de 30 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 01 de outubro de 2025, Edição 3811, nos seguintes termos:
No Art. 1º e 2°,
LEIA-SE:
"Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terra com área total de 7.376,36 m² (sete mil, trezentos e setenta e seis vírgula trinta e seis metros quadrados), localizado na Rua Vale do Amanhecer, Bairro Terreiro Duro, Município de Nova Olinda/CE, imóvel de propriedade de FRANCISCO HUMBERTO DA SILVA, registrado sob a Matrícula nº 1222, com as seguintes confrontações: I - À frente, com a Rua Vale do Amanhecer; II – Aos fundos, com a Rua Dom Quintino; III – Ao lado direito, com a área remanescente de propriedade; IV – Ao lado esquerdo, com a área remanescente de propriedade. Parágrafo Primeiro – Ficam resguardados os direitos de outros proprietários ou posseiros que eventualmente foram omitidos, e provem a propriedade ou posse sobre a referida área a ser desapropriada nos termos deste Decreto; Parágrafo Segundo - A área a ser adquirida tem o georreferenciamento conforme estudo, planta baixa e memorial descritivo, que é parte integrante deste Decreto, tudo formulado por profissional devidamente habilitado. Art. 2°. O imóvel desapropriado tem por finalidade a construção de casas populares para atender as necessidades de melhoramento e bem-estar da população do Município de Nova Olinda – CE."
No memorial descritivo;
LEIA-SE:
MEMORIAL DESCRITIVO MATRÍCULA: 1222 ENDEREÇO: RUA VALE DO AMANHECER, BAIRRO TERREIRO DURO, NOVA OLINDA/CE PROPRIETÁRIO: FRANCISCO HUMBERTO DA SILVA
DO DESMEMBRAMENTO
Corresponde a uma área medindo 50,00m de frente para a Rua Vale do Amanhecer, com fundos medindo 65,00 onde confronta com a Rua Dom Quintino e confrontando com a área remanescente ao lado direito de quem da rua olha para o imóvel por 132,57 e confrontando com a área remanescente ao lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel por 95,01, crescendo 14,75 para fora e continuando 42,24 até encontrar com a Rua Dom Quintino, encerrando uma área de 7.376,36 metros quadrados, cuja finalidade será para construção de casas populares. Inicia-se no marco denominado P01, coordenadas UTM E=425.658,906 e N=9.214.7025,390, deste segue confrontando por 50,00m até o marco P02, coordenadas E=425.668,737 e N=9.214.774,669; Deste segue confrontando por 95,01m até o marco P03, coordenadas E=425.759,593 e N=9.214.746,890; Deste segue confrontando por 14,75m até o marco P04, coordenadas E=425.763,891 e N=9.214.760,995;
Deste segue confrontando por 42,24m até o marco P05, coordenadas E=425.804,356 e N=9.214.748,888; Deste segue confrontando por 65,00m até o marco P06, coordenadas E=425.785,686 e N=9.214.686,627; Deste segue confrontando por 132,57m até o marco P01, fechando e encerrando esta descrição.
OBSERVAÇÕES:
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.
Os proprietários e o profissional técnico declaram serem conhecedores do disposto no parágrafo 14 do artigo 213 da LEI nº 6.015/73, introduzido pela LEI nº 10.931/2004, a saber:
"VERIFICADO A QUALQUER TEMPO NÃO SEREM VERDADEIROS OS FATOS CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, RESPONDERÃO OS REQUERENTES E O PROFISSIONAL QUE O ELABOROU PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS, INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E PENAIS".
Os confrontantes declaram estar cientes das medidas do referido lote, para nunca reclamar de direitos que, porventura, estejam dentro da área do mesmo, desde que sejam respeitadas as atuais divisas, em seus devidos lugares, conforme levantamento topográfico em anexo.
Nada mais a constar, encerro o presente memorial assinando-o abaixo por ser mais cristalina expressão da verdade e de forma a atender as exigências contidas no art. 213 da Lei nº 6.015/73, modificada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, de modo a retificar a precária descrição tabular contida no ofício de Registro de Imóveis competente.

Nova Olinda, 22 de Setembro de 2025

FRANCISCO HUMBERTO DA SILVA
Proprietário
CPF: 146.949.098-60

JÜRGEN MATHEUS PEREIRA FERREIRA
Arquiteto e Urbanista
CAU Nº A240067-7"

Ratificam-se os demais artigos e disposições do Decreto nº 106/2025.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junnior Leite da Silva
Código Identificador:7ED67656

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 468/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO, o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 para credenciamento de AGRICULTORES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS para participação no PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS- COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA- PAA, Via Termo de Adesão;

CONSIDERANDO, que o município de Nova Olinda está e conformidade com o Termo de ADESÃO;

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear a comissão Responsável pelo recebimento e julgamento dos documentos e propostas referentes ao citado Edital de chamada pública;

Art. 2°- A comissão fica composta pelos seguintes membros:

	ENTIDADE	NOME	CPF
01	SEC. DESENVOLVIMENTO RURAL	ANTONIA ANTONEIDE PEREIRA VELOSO	484.XXX.XX3-68
02	SEC. DESENVOLVIMENTO RURAL	JUCIANE BRASIL DA SILVA	036. XXX.XX 3-70
03	EMATERCE	ALAN DOMINGOS DOS SANTOS	095. XXX.XX 4-06

Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as decisões contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM14 DE OUTUBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:9919A80F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.438, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO RONIEL FERREIRA DA SILVA,** portador do RG nº 2008144449-9 e inscrito no CPF sob o nº 610.312.783-11, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6DBF9F97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.439, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **ANTÔNIO DAVID PEREIRA LIMA,** portador do RG nº 21.493.727-8 e inscrito no CPF sob o nº 000.860.383-97, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DA3DEF07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.440, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE MACEDO,** portador do RG nº 2007553966-1 e inscrito no CPF sob o nº 055.737.823-04, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria

Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de outubro de 2025.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:60D42A3A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250508/0001-86 - ARP Nº SE-PE012/2025.01 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº SE-PE012/2025- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO - DETENTOR DA ARP).....: AURIMAR BARBOSA FERNANDES OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E CONFORME O CONVÊNIO ENTRE ESTADO DO PROGRAMA PAIC INTEGRAL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE - VALOR TOTAL: R$ 909.881,10 (novecentos e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:800ADA75

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250508/0001-86 - ARP Nº SE-PE012/2025.05 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº SE-PE012/2025- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO - DETENTOR DA ARP).....: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E CONFORME O CONVÊNIO ENTRE ESTADO DO PROGRAMA PAIC INTEGRAL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE - VALOR TOTAL: R$ 168.882,20 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:72FB8C5C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250508/0001-86 - ARP Nº SE-PE012/2025.04 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº SE-PE012/2025- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO - DETENTOR DA ARP).....: G C H REIS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E CONFORME O CONVÊNIO ENTRE ESTADO DO PROGRAMA PAIC INTEGRAL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE - VALOR TOTAL: R$ 1.590.297,40 (um milhão, quinhentos e noventa mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:59C1653C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250508/0001-86 - ARP Nº SE-PE012/2025.02 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº SE-PE012/2025- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO - DETENTOR DA ARP).....: MONTEREY COMERCIAL LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E CONFORME O CONVÊNIO ENTRE ESTADO DO PROGRAMA PAIC INTEGRAL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE - VALOR TOTAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:2ADF2DB3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250508/0001-86 - ARP Nº SE-PE012/2025.03 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº SE-PE012/2025- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCACAO - DETENTOR DA ARP).....: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA, VISANDO ATENDER AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E CONFORME O CONVÊNIO ENTRE ESTADO DO PROGRAMA PAIC INTEGRAL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE - VALOR TOTAL: R$ 993.220,80 (novecentos e noventa e três mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2025

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:8B924CCD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SE-PE020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250822/0001-42 - CONTRATO Nº SE-PE020/2025 - ORIGEM: Pregão Nº SE-PE020/2025 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA: AURIMAR BARBOSA FERNANDES OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTOS DE APRENDIZAGEM DAS TURMAS DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL - ETI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 269.982,80 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.0129.2.050 - Implantacao e Manutencao do Programa Es cola de Tempo Integral, R$ 269.982,80 no elemento de despesa 33903060: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DIDÁTICO - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:DDE43BE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RECEBIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA ÚNICA

Torna público que, recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DLFA) de Orós, a regularização de licença única (RGLU), para pavimentação em pedra tosca com rejunte e passeio de vias no distrito e sede do município de Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

PORFÍRIO VIANA RODRIGUES JÚNIOR
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DLFA)

Publicado por:
Porfírio Viana Rodrigues Júnior
Código Identificador:CD014E96

GABINETE DA PREFEITA
EXONERAÇAO DE SERVIDOR 520

PORTARIA Nº 520/2025 ORÓS/CE, 13 DE OUTUBRO DE 2025

EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS**, **Tereza Cristina Alves Pequeno**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 88 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Municipal nº 009/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orós), que trata da exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo mediante pedido formal do interessado;
CONSIDERANDO o pedido formal de exoneração apresentado pela servidora **Lídia Karol Ramos Bitu**, com firma reconhecida em cartório, devidamente protocolado junto à Procuradoria do Município;
RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **LÍDIA KAROL RAMOS BITU**, inscrita no CPF nº 057.893.553-82, do cargo efetivo de **Odontóloga**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Orós, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 009/1997.
Parágrafo Único. Fica o cargo declarado **vago**, na forma do artigo 35, inciso I, da Lei Municipal nº 009/1997.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:AAA7C8C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025-PE

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de fardamento escolar para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino do município de Palhano, Estado do Ceará. Abertura das propostas: 29/10/2025, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://www.palhano.ce.gov.br/. Local de abertura das propostas: https://compras.m2atecnologia.com.br/.

Palhano, Ceará, 14/10/2025.

BEATRIZ DE LIMA NOGUEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Jalcia Marisa Gomes Sousa
Código Identificador:E0C5A21E

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE PALHANO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023-TP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 2023.08.02-0002. TIPO DE ADITIVO: Prorrogação de prazo de etapas, execução e entrega de objeto contratual. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e entrega dos serviços contantes do Contrato nº 2023.08.02-0002 e consequentes aditivos, por mais 12 (doze) meses, com ínicio em 02/08/2025 e término em 01/08/2026, cujo objeto é a Contratação de Assessoria em Gestão de Convênios, para atender as necessidades dos órgãos, junto à Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, nos termos do Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93. PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços nº 012/2023-TP. CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADO: PROJECONV ASSESSORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS, CNPJ nº 43.189.055/0001-02. VALOR REMANESCENTE DA CONTRATAÇÃO: 36.000,00 (trinta e seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 31/07/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 2023.08.02-0003. TIPO DE ADITIVO: Prorrogação de prazo de etapas, execução e entrega de objeto contratual. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e entrega dos serviços contantes do Contrato nº 2023.08.02-0003 e consequentes aditivos, por mais 12 (doze) meses, com ínicio em 02/08/2025 e término em 01/08/2026, cujo objeto é a Contratação de Assessoria em Gestão de Convênios, para atender as necessidades dos órgãos, junto à Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, nos termos do Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93. PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços nº 012/2023-TP. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: PROJECONV ASSESSORIA DE PROJETOS E

CONVÊNIOS, CNPJ nº 43.189.055/0001-02. VALOR REMANESCENTE DA CONTRATAÇÃO: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 31/07/2025.

Publicado por:
Beatriz de Lima Nogueira
Código Identificador:1255D2CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Processo Administrativo nº 2025.08.27.01 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2024.01, originária do Pregão Eletrônico nº 019/2024-SMD.

Extrato do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contrato, processo Administrativo nº 2025.08.27.01 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2024.01, originária do Pregão Eletrônico nº 019/2024-SMD. Partes: o Município de Potengi, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a pessoa jurídica **G C DA SILVA LTDA**. Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2024.01, originária do Pregão Eletrônico nº 019/2024-SMD da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS/CE, cujo o objeto é a aquisição de materiais equipamentos diversos, conforme discriminação e quantitativos constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades/ demandas das Secretarias Municipais diversas.** Signatários: Maria da Conceição Alves da Silva, Eric Paulino Rocha e Emanuel Vitor de Souza.

Data de Assinatura: 09 de outubro 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:1900AC36

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Concorrência Eletrônica n° 2025.10.14.1 O Agente de Contratação do Município de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica Portal de Compras do Município (Sistema GM Tecnologia) (www.licitapotengi.com.br), certame licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica n° 2025.10.14.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na pavimentação em diversas vias do Bairro Vila Campo, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **03 de novembro 2025**, a partir das **10:30 horas**. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro - CEP: 63.160-000, pelo telefone (88) 99274-4706, no horário de 07:00 às 16:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaopotengi@gmail.com

Potengi/Ceará, 14 de outubro de 2025.

GERALDO LUCAS SAMPAIO DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:03EAF5DD

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.06.1

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.06.1

O Ilmo. Sr. José Júnior dos Santos, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Transporte de Potengi/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.10.06.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.546.448/0001-21, para a Contratação empresa especializada para locação de equipamentos de informática, junto a Secretaria Municipal de Transporte de Potengi/CE. Valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Data da assinatura, 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:FC747192

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DA DISPENSA Nº 02.005/2025-DE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. **Dispensa nº 02.005/2025. CONTRATANTES**: Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação tornam público o extrato dos contratos resultante da Dispensa nº 02.005/2025-DE: **N°202509300001** - Valor global: R$ 15.600,00; **N°202510010002** – Valor Global: R$ 15.000,00; **N°202510010001** – Valor global: R$ 15.000,00 - **CONTRATADA**: RM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Antônio Cayo de Lima Pinto. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, visando a elaboração do documento de formalização de demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP) e matriz de riscos, com o objetivo de aprimorar o planejamento estratégico e a gestão eficiente das contratações públicas realizadas pelo município de Quixadá/ce. Prazo de vigência: com início na data de 30 de setembro de 2025 e encerramento em 29 de dezembro de 2025; início 01 de outubro até 30 de dezembro de 2025. Assina pela contratante: Lorena Gonçalves Holanda Amorim; Rilson Sousa de Andrade; Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura dos contratos: 30 de setembro 2025; 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:5797C864

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010.2025DIV:

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Administração torna público o Extrato das Atas de Registro de Preço resultante do Pregão Eletrônico nº 010.2025DIV: **ATA Nº 202510060002** – Valor global: R$ 292.618,24 – **CONTRATADA:** RF COMERCIO & SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Roosevelt da Fonseca Silva; **ATA Nº 202510060003** – Valor global: R$ 2.711.435,47 – **CONTRATADA:** FRANCISCO DARIO GOMES LOBO-ME, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Dario Gomes Lobo. **OBJETO**: registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráficos, visando repor e manter o estoque das diversas secretarias, tendo em vista que tal material é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realização a todos setores das diversas secretarias do município de Quixadá/ce. Prazo de vigência: 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da assinatura. Assina pela contratante: Juliana Rocha Carneiro Nicolau. Data da assinatura das Atas de Registro de Preço: 06 de outubro 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:C77ADB37

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA Nº 16.004/2025-DE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Dispensa Eletrônico nº 16.004/2025-DE. Contratante: Secretaria de Assistência Social, torna público o extrato do contrato resultante da Dispensa nº 16.004/2025-DE. **N°:16.004/2025-DE** – Valor global: R$ 59.250,00 – **Contratada**: S.S NOGUEIRA, através de seu representante legal, o Sr. Silvestre Silva Nogueira. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para organização, ambientação, fornecimento de estruturas, materiais, serviços e atividades lúdicas e culturais, visando à realização do dia das crianças no município de Quixadá, com o tema Vila do Chaves, proporcionando experiências recreativas, educativas e de convivência comunitária, em consonância com a política nacional de assistência social (PNAS), o estatuto da criança e do adolescente (lei n° 8.069/1990) e a tipificação nacional dos serviços socio assistenciais (resolução CNAS n° 109/2009). Prazo de vigência: início na data de 10 de outubro de 2025 e encerramento em 10 de janeiro de 2026. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura do contrato: 10 de outubro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:26615043

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.003/2025

Pregão Eletrônico nº 07.003/2025PE. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Extrato da Ata de registro de preço resultante do Pregão Eletrônico nº 07.003/2025-PE; **Nº 202510070001** – Valor global: R$ 4.005.999,00 – Contratada: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, através de sua representante legal, o(a) Sr.o(a). Adibe Kader Abed. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de material betuminoso (Emulsão Asfáltica) para produção de massa asfáltica usinado a frio, a ser utilizado na recuperação e construção de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Quixadá. Prazo de vigência: 12 meses. Assina pela contratante: Secretário, Emerson Bruno Filgueiras Rabelo. Data da assinatura do contrato: 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:462B36AB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2022.08.31.01.1SEDUMASP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 2022.08.31.01.1SEDUMASP, resultante da concorrência pública nº 2022.08.31.01SEDUMASP. - CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. CONTRATADO: TRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Carlos Henrique Coelho Farias. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para executar projeto de reforma do Mercado Público de Quixadá - Eliezer Magalhães, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quixadá/CE. O presente Termo tem por objeto proceder apostilamento do valor contratual de 3,56% do orçamento original. Signatário:Emerson Bruno Filgueiras Rabelo, Secretário. Data da assinatura: 30 de agosto de 2024.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:1BF601B6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2022.08.31.01.1SEDUMASP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato do 2º Termo de Apostilamento ao contrato nº 2022.08.31.01.1SEDUMASP, resultante da concorrência pública nº 2022.08.31.01SEDUMASP. - CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. CONTRATADO: TRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Carlos Henrique Coelho Farias. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para executar projeto de reforma do Mercado Público de Quixadá - Eliezer Magalhães, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quixadá/CE. O presente Termo tem por objeto proceder Apostilamento do valor contratual de 9,76% do orçamento original. Signatário:Emerson Bruno Filgueiras Rabelo, Secretário. Data da assinatura: 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:CD4D3CA8

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10.007/2025-PE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 9:00h, do dia 31 de outubro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 10.007/2025-PE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAL, VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO LOCAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE QUIXADA/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br/ -_https://quixada.ce.gov.br/ - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações no endereço: Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho.

Quixadá/CE, 13 de outubro de 2025.

VIRNA LISI ARAÚJO DE SOUZA **-**
Pregoeira.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:5FE91B45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, CNPJ 06.742.480/000142
Torna público que solicitou da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Econômico e Meio Ambiente a Licença Simplificada por Autodeclaração para a Pavimentação Asfáltica em Diversas ruas na Sede do Município de Quixelô, para atendimento do Programa Sinalize do Governo do Estado do Ceará.
A presente publicação é parte integrante do procedimento de Licenciamento Ambiental junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Quixelô/CE, e seus efeitos só serão validados com a devida emissão da licença requerida.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:3376DD47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EMENTA: RECREDENCIA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTIANA VIEIRA DE ARAUJO, NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ – CE, RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL ATÉ 31.12.2029, E HOMOLOGA O REGIMENTO ESCOLAR. (RESOLUÇÃO CME 04/2021).

INTERESSADO (A): EEF CRISTIANA VIEIRA DE ARAÚJO		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Cristiana Vieira de Araujo, no Município de Quixelô – CE, renova o reconhecimento do Ensino Fundamental em Tempo Integral até 31.12.2029, e homologa o Regimento Escolar. **(Resolução CME 04/2021).**		
RELATOR: MAURÍCIO COELHO DE LIMA		
PROTOCOLO Nº: 01/2025	**PARECER CME Nº:** 01/2025	**APROVADO EM:** 08/10/2025

I – RELATÓRIO

A escola de Ensino Fundamental Cristiana Vieira de Araújo, integrante da rede municipal de ensino, solicita deste Conselho, através do ofício nº 59/2025 o recredenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do Ensino Fundamental em Tempo Integral e homologação do regimento.
A Instituição está localizada na Rua Pedro Gomes de Araujo, Nº 202, no Centro de Quixelô / CE, CEP: 63515-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.553.962/0001 – 01 e Censo escolar nº 23207310, na jurisdição da CREDE 16.
A Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristiana Vieira de Araújo que substituiu a Escola José Maia Filho, criada e denominada pelo decreto **003-3101-2001**, quando aconteceu a redistribuição das redes municipal e estadual, passando a responsabilidade do ensino fundamental para o município, sendo regulamentada em 11 de abril de 2002 pelo o Projeto de Lei N° **005/02.** Em 02 de julho de 2024 é aprovada a Lei nº 418/24 que alterou o nome da Escola de Ensino Fundamental José Maia Filho para Escola de Ensino Fundamental Cristiana Vieira de Araújo, ainda com a redação dada pela Lei nº 435/2025 de 28 de abril de 2025.
O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas deste Conselho, em especial a Resolução N° 04/2021 de 06 de janeiro de 2021 e o Parecer CEE Nº 0442/2021, que Recredencia, reconhece e renova cursos/etapas sem interrupção com validade até 31/12/2025, conforme voto do relator descrito neste parecer.
Integram o quadro Técnico Administrativo a professora Kelma Garbória Batista, Diretora Geral, licenciada no curso de História/Filosofia, Registro nº. 41.283, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7.324, sendo nomeada através da portaria nº 041/2024 - GAPRE. Como Secretária Escolar a sra. Francisca Gilsiara Guedes de Lima, graduada em História, Registro nº 276,

com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 124.409, devidamente habilitada com Registro nº AAA014421. Coordenadores Pedagógicos o sr. José Lucas Alves do Nascimento, atendendo as turmas de 8° e 9° anos, graduado em Química, Registro 13.623, e especialista em Química; Registro 116, a sra. Márcia Maria do Nascimento, coordenando as turmas de 6º e 7º anos, graduada em Biologia e Química, Registro nº. 41.241, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº. 9.737, a sra. Fabiana Oliveira da Silva, coordenadora pedagógica 1° ano e reforço escolar, graduada em Língua Portuguesa, Registro nº. 2.659, com especialização em Gestão Escolar, Registro 137.293, a sra. Norma Paulino da Silva Souza, Licenciatura em Língua Portuguesa, Registro nº 86, com Especialização em Linguística, Literatura e Gestão Escolar, Registro nº 59.929, coordenadora Pedagógica de 2º e 5º ano e a sra. Alrelúcia Gomes Silva, graduada em Pedagogia, Registro nº 282, especialista em Gestão Escolar, Registro 9.407, coordenando o trabalho nas turmas de 3º e 4º anos.

Quanto ao corpo docente, a escola é composta por 35 professores, dos quais 30 (trinta) são devidamente habilitados e 05 (cinco) autorizados para lecionar por componente curricular, perfazendo um total de 85.72% dos professores habilitados na forma da lei e 14,28% autorizados. Atualmente a escola conta com 16 cuidadores de criança com deficiência.
Para fundamentar sua solicitação a instituição apresentou a seguinte documentação:
- Requerimento;
- O Regimento Escolar é composto de Títulos, Capítulos e 160 Artigos elaborados nos termos da legislação em vigor;
- Ata de aprovação do regimento de acordo com as recomendações deste CME;
- Projeto Político Pedagógico – PPP;
- Indicação do núcleo gestor, acompanhada de suas respectivas habilitações;
- Consta do processo, o Atestado de Segurança e Salubridade, emitido por seus respectivos responsáveis;
- Indicação do corpo docente e suas habilitações;
- Matriz Curricular.

Com base na informação dos Atestados de Segurança e salubridade e na visita realizada pelo Presidente do CME a instituição possui instalações físicas adequadas para o que se propõe.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/96, às resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE, as do Conselho Estadual de Educação – CEE e a Resolução deste Conselho Municipal de Educação - CME, nº 04/2021.

III - VOTO DO RELATOR

Conceda-se, pois, o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Cristiana Vieira de Araújo, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental em Tempo Integral, sem interrupção até 31.12.2029, e a homologação do Regimento Escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

O Processo aprovado "ad referendum" do plenário, do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Resolução nº 04/2021, deste conselho.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Quixelô/CE, aos 08 de outubro de 2025.

MAURÍCIO COELHO DE LIMA
Relator

FRANCISCA ELIETE BATISTA SEVERO
Presidente da CEF

JOSÉ GILSON LAURENTINO COURAS
Presidente CME

Publicado por:
Hortencia da Silva
Código Identificador:DD6D550A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LEI

LEI Nº 1035/2025, de 10 de outubro de 2025-Altera e Consolida a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Quixeré.

A Prefeitura Municipal de Quixeré em nome do Gabinete do Prefeito avisa que a(s) Lei (s) acima citada(s), publicada(s) em 14.10.2025, foi cancelada por ter sido publicada com numeração errada.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E4E5DD39

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 050/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA E CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. A estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Quixeré/CE passa a vigorar com os cargos públicos de provimento efetivo e comissionado detalhados na presente Lei.
Art. 2º. O Quadro Geral dos Servidores do Poder Legislativo é composto de cargos efetivos e comissionados, constantes dos Anexos I, II, III e IV que integram esta Lei.

Art. 3º. A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo Municipal de Quixeré/CE é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas à Presidência:

§ 1º Unidades de assistência e assessoramento direto da Presidência:

I – Gabinete da Presidência;

II – Diretoria Administrativa;

III – Diretoria de Controle Interno;

IV – Diretoria Legislativa;

V – Ouvidoria Geral;

VI – Procuradoria Legislativa.

§ 2º Unidades de administração operacional:
I – Departamento Financeiro;

II – Assessoria Parlamentar;

III – Departamento Procedimentos Licitatórios e Contratos Públicos;

IV – Balcão do Cidadão;

V – Departamento de Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Quixeré – PROCON.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
CAPÍTULO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO
Art. 4º. Para a implantação da estrutura organizacional definida nesta Lei ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários ao desempenho de funções de comando e direção que exigem o pressuposto de confiança da Presidência da Casa, por participarem das decisões político-administrativas superiores, cujas denominações, quantitativos, atribuições e códigos constam nos Anexos I e II.

Art. 5º. Para os efeitos do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, consideram-se cargos em comissão aqueles de recrutamento o amplo, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante ato administrativo de nomeação, expedido pela Presidente da Câmara Municipal, que poderá analisar a conveniência e a oportunidade sobre o preenchimento das vagas.

Art. 7°. O ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal está sob o regime integral de dedicação ao serviço, razão pela qual poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
Parágrafo Único - O exercício de cargo em comissão exclui a incidência de horas extras, em razão do regime de dedicação integral.

Art. 8º. É vedada à nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Quixeré/CE.

Art. 9º. O Assessor Parlamentar do Vereador será indicado pelo respectivo Vereador ao qual estará vinculado, tendo como atribuição a assistência de assessoramento diário e imediato do legislador titular que o indicou, visando assim, cumprir as atribuições constantes no Anexo III, desta norma.
§ 1°. A Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o protocolo do requerimento escrito do Vereador titular que indicar sua Assessoria, expedirá ato de nomeação do Assessor Parlamentar.
§ 2°. O nomeado para o exercício do cargo em comissão indicado neste artigo será lotado no gabinete do Vereador, cabendo a este os controles de ponto e presença, observância das atribuições do cargo e função, determinações diversas, hierarquia sobre o ocupante do cargo e todas as demais relações, inclusive subordinação a ele, tudo sob sua inteira responsabilidade.

§ 3°. Os cargos de direção e chefia da Câmara Municipal de Quixeré/CE poderão ter suas funções designadas a servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, tendo o primeiro a faculdade de fazer a opção pelos vencimentos do cargo de origem.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS EFETIVOS
Art. 10. Os cargos efetivos previstos nesta Lei, informados nos Anexos III e IV, serão distribuídos por unidades administrativas de acordo com a estrutura organizacional da Câmara Municipal, e providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1°. As denominações, quantitativos, atribuições e os requisitos mínimos de escolaridade, exigidos para acesso aos cargos efetivos constam dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 2°. Cada cargo será representado e identificado por código, constante nos Anexos III e IV, desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DENOMINAÇÕES E DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 11. Para compreender as terminologias desta Lei entende-se como:

§ 1° Cargo: o conjunto de funções que são iguais quanto à natureza e às especificações exigidas do ocupante.

§ 2° Função ou Atribuição: o conjunto de tarefas atribuídas a cada indivíduo da organização.

§ 3º Vencimento: o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;

§ 4° Remuneração: a retribuição pecuniária, representada pela parte fixa (salário-base), mais vantagens pessoais em se tratando de cargo efetivo e vencimentos mais representação quando tratar-se de cargo comissionado;

§ 5º Nomeação: o ato administrativo para o provimento de cargo efetivo, de confiança ou em comissão.

§ 6° Exoneração: o ato administrativo para a dispensa do ocupante de cargo efetivo ou em comissão.

§ 7° Recrutamento Amplo: quando a escolha para ocupar o cargo é feita entre servidores ou não da municipalidade.

§ 8° Recrutamento Limitado: é quando a escolha para ocupar o cargo em comissão é feita entre servidores efetivos do Legislativo.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 12. Os vencimentos para os cargos em comissão criados por esta Lei são os indicados nos Anexos V.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos efetivos seguirá os parâmetros estabelecidos na presente Lei.

Art. 13. O servidor que vier a substituir outro servidor ocupante de cargo em comissão, pelo período superior a 15 (quinze) dias, terá direito à percepção da diferença entre a sua remuneração e a do cargo substituído, durante o período da substituição.

Art. 14. Aos servidores do Legislativo são assegurados os mesmos direitos, deveres e vantagens previstos na Lei Municipal que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quixeré/CE, bem como exigidos os respectivos deveres.

Art. 15. Ficam instituídas gratificações mensais que poderão ser atribuídas aos integrantes designados para a Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão ou Comissão de Contratação, cujas atribuições estão elencadas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.
Parágrafo Único. A gratificação que trata esse artigo é um benefício não obrigatório, ficando a critério da Presidência a concessão da vantagem pecuniária, bem como a sustentação do pagamento inconveniente para administração pública.

Art. 16. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivo, cedido ou comissionado designado para cumprir a função de Presidente, Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

I. Presidente, Agente de Contratação ou Pregoeiro: R$ 700,00 (setecentos reais);

II. Membro Titular da Comissão: R$ 300,00 (trezentos reais);

III. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros: R$ 300,00,00 (trezentos reais).

§ 1° Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão de contratação.

§ 2° O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§3° O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, ficando condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 17. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desvantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação ou equipe de pregão.

Art. 18. A função de Agente de Contratação será designada a servidor efetivo, preferencialmente, ou a servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 1º. O Agente de Contratação será responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

§ 3º. A equipe de apoio será nomeada pela Presidente da Câmara Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos ou comissionados, quando ocorrer a hipótese do *caput* deste artigo;
§ 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 5º. A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 6º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, serão estabelecidas em regulamento, portaria ou resolução, podendo o dirigente do órgão requerer o assessoramento jurídico ou para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 8º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 9º. Poderão ser nomeados suplentes para os casos de impossibilidade de qualquer membro titular participar do certame ou parte dela, seja o Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou ainda a Comissão de Contratação, porém, a gratificação prevista no **Art. 16** somente será paga quando em efetivo exercício da titularidade do cargo.

§ 10. No afastamento a que se refere o parágrafo anterior, a gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

§ 11. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 19. Os servidores de cargos de provimento efetivo que rotineiramente exerçam atribuições diversas e/ou diferenciadas além daquelas previstas originariamente farão *jus* a função gratificada (FG), levando-se em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas, obedecendo aos seguintes valores:

I. Função Gratificada I (FG-I): R$ 100,00 (cem reais);
II. Função Gratificada II (FG-II): R$ 200,00 (duzentos reais);

III. Função Gratificada III (FG-III): R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 20. A gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, bem como não compõe base para fins de contribuição previdenciária.

Art. 21. Fica vedada a concessão de gratificação de função disciplinada na presente Lei, quando o servidor estiver cedido para outra unidade da estrutura administrativa municipal, estadual ou

federal, ou quando servidor estiver de férias ou licenciado para qualquer finalidade.

Art. 22. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

TÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 23. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.
Art. 24. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

I. implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos, inclusive decorrente da cessão de servidores a outros Poderes ou órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, Estado ou União Federal;

II. substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo, cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo ou para outros órgãos públicos;

III. suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV. suprir o aumento de serviços públicos;
Insuficiência de pessoal para atividades diárias.

Art. 25. As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Art. 26.A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo, constante no Anexo III e IV da presente Lei.

Art. 27. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do Poder Legislativo;

III. por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 29. O pessoal contratado por tempo determinado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quixeré.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. A estrutura administrativa e de pessoal prevista nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, segundo a conveniência da Chefia do Poder Legislativo e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 31. O Regime Jurídico dos servidores do Legislativo é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quixeré.
Art. 32. As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 33. O Presidente, os Chefes e os Diretores dos Departamentos instituídos nesta Lei poderão solicitar a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica especializada nas respectivas áreas de atuação, especialmente jurídica, contábil ou administrativa, com a finalidade de auxiliar os dirigentes no fiel cumprimento das atribuições nesta Lei.

Art. 34. É assegurada a Revisão Geral Anual da remuneração aos funcionários que ocupem cargos efetivos, comissionados ou temporários instituídos por esta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, através de processo legislativo próprio, na forma do disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 35. A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Quixeré/CE será regulamentada por meio de Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência da presente Lei.

Art. 36. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 920/2023 e 959/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ - CE, 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0CF9E76C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1034/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGA A LEI N° 387/2002; ALTERA A LEI N° 414/2003; REGULAMENTA AS ATIVIDADES DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL 13 DE MAIO; INSTITUI A BOLSA DE INCENTIVO MUSICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Capítulo I
Da natureza e finalidades
Art. 1º - Fica revogada por esta Lei, as disposições expressas na Lei Municipal de n° 387/2002 de 23 de setembro de 2002.
Art. 2° - Fica alterado o nome da Banda de Música da cidade de Quixeré, denominada através da Lei 414/2003 de 10 de dezembro de 2003 como "Banda 13 de Maio", passando a partir deste momento a ser chamada como "Banda Filarmônica 13 de Maio".
Art. 3º - A Banda Filarmônica 13 de Maio do Município de Quixeré - CE, tem por finalidades e objetivos:
I - Oferecer oportunidades de formação musical a crianças, adolescentes, jovens e adultos do município de Quixeré;
II - Buscar e acolher adolescentes e jovens que gostam e se interessam pela música e incentivá-los a ingressarem nos estudos de teoria e prática musical;
III - Promover conhecimento, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;
IV - Abrilhantar os eventos culturais, datas cívicas e festas tradicionais do município;
V - Divulgar e propagar a cultura musical e artística do município;

VI - Elaborar e organizar repertório musical diverso criado para apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, músicas regionais e oriundas da cultura local, e regional, mais precisamente, da Região do Vale do Jaguaribe, Ceará.

Art. 4º - A existência, funcionamento e organização da Banda Filarmônica 13 de Maio, bem como de seus editais de seleção de componentes e de bolsa de incentivo musical, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quixeré, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 5º - A organização geral, supervisão administrativa e acompanhamento dos trabalhos, bem como dos resultados e rendimentos da Banda Filarmônica 13 de Maio, será de competência da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, em comum acordo e parceria com os demais membros da equipe de Coordenação da Banda de Música.

Capítulo II
Da Composição

Art. 6º - O efetivo da Banda de Música Municipal será fixado em:

I- 01 (um) Maestro bolsista, selecionado por meio de processo seletivo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, para realização de função como Coordenador pedagógico/Maestro Regente da Banda Filarmônica 13 de Maio do Município de Quixeré;

II- 44 (Quarenta e quatro) músicos integrantes em processo de formação musical, a partir do contato direto com teoria musical e prática instrumental;

Capítulo III
Do Funcionamento

Art. 7º - O ingresso para participar e se tornar componente da Banda Filarmônica 13 de Maio se dará por meio de **Edital de Seleção de Novos Componentes**, publicado oficialmente pela coordenação do projeto, juntamente com a secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e a Prefeitura Municipal de Quixeré.

§ 1º – O edital definirá os requisitos para inscrição, prazos, documentos necessários, número de vagas disponíveis, critérios de avaliação e demais orientações pertinentes.

§ 2º – A seleção poderá envolver análise documental, prova prática, teórica ou entrevista, de acordo com as necessidades e especificidades da Banda, ficando a cargo da coordenação da Banda Filarmônica 13 de Maio, criar e zela por este processo seletivo.

§ 3º – Após a conclusão do processo seletivo, os candidatos aprovados e devidamente matriculados passarão a integrar a Banda Filarmônica 13 de Maio, comprometendo-se a respeitar esta instituição e seus colegas, bem como as normas complementares estabelecidas pela coordenação e regência.

§ 4º – Casos omissos serão resolvidos pela coordenação em conjunto com a direção da Banda.

Art. 8° - Para fins de elucidação, considerar-se-á como:

Edital de Seleção: Edital destinado ao preenchimento de novos componentes da Banda Filarmônica 13 de Maio;

Edital de Concessão de Bolsa de Incentivo: Edital destinado ao selecionamento de músicos já integrantes da Banda Filarmônica 13 de Maio para serem contemplados com a Bolsa de Incentivo tratada na presente Lei.

Art. 9º - Todo o acervo da Banda Filarmônica 13 de Maio (Físico, Cultural e Digital) será formado com recursos da Prefeitura Municipal de Quixeré, admitida a celebração de convênios pela aprovação de projetos, e fará parte do Patrimônio histórico Imaterial do Município de Quixeré, conforme lei municipal nº 872/2021.

Art. 10 - Os Instrumentos Musicais pertencentes à Banda Filarmônica 13 de Maio, fazem parte do patrimônio municipal, independentemente de terem sido adquiridos com recursos públicos e/ou privados, devendo a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude acompanhar o bom uso destes instrumentos, bem como zelar pela sua manutenção e reparação.

Art. 11 - Os instrumentos musicais e materiais pertencentes à Banda Filarmônica 13 de Maio, não poderão ser extraviados ou repassados para outras instituições musicais de qualquer gênero.

Art. 12 - Os ensaios gerais serão realizados no decorrer de toda semana, ficando a cargo do Maestro fazer a definição de dias e horários dos ensaios, sejam de naipes ou gerais.

Art. 13 - As apresentações serão realizadas conforme objetivo disposto no Art. 3° desta lei, mediante ofício antecipado, fixando-se o convite em um prazo mínimo de antecedência de 72 horas, destinados à coordenação da Banda Filarmônica 13 de Maio.

Art. 14 - Quando convidada, a Banda Filarmônica 13 de Maio fará suas apresentações gratuitamente, sendo de responsabilidade da parte convidada:

I- Transporte seguro de viagens para os componentes da Banda, instrumentos e materiais musicais;

II- Local amplo reservado que permita ao público fácil acesso e boa visão da apresentação;

III- Local para apresentação com boas condições de iluminação e sonorização;

IV- Espaço adequado e organizado com cadeiras conforme quantitativo para os músicos durante apresentação;

V- Disponibilização de Água Mineral para os componentes da Banda Filarmônica 13 de Maio;

VI- Lanche ou refeição para os componentes da Banda de Música no final da apresentação.

Art. 15 - As crianças e adolescentes, componentes da Banda, terão, quando possível, o acompanhamento de alguns pais ou responsáveis, a fim de auxiliar no bom andamento e resultado favorável das viagens e das apresentações.

Capítulo IV
Dos Direitos e dos Deveres

Art. 16 - São Direitos do **Maestro:**

I- Receber mensalmente seus pagamentos, conforme bolsa de incentivo, como Maestro Regente da Banda Filarmônica 13 de Maio;

II- Ser bem tratado e respeitado pela coordenação da Banda, músicos e pais dos músicos componentes;

III - Contar com a participação séria e o bom interesse dos músicos nos ensaios e apresentações.

Art. 17 - São Deveres do **Maestro:**

I - Exercer com profissionalismo e dedicação suas atividades de Coordenador e Maestro, da Banda Filarmônica 13 de Maio, bem como cumprimento assíduo e pontual dos compromissos de ensaios e apresentações;

II - Responsabilizar-se pelas aulas, ensaios e apresentações, bem como pela disciplina, postura, bom aproveitamento e rendimento musical positivo dos alunos e do grupo em conjunto;

III - Cumprir com suas obrigações e atribuições;

IV - Orientar e esclarecer dúvidas de teoria e prática musical aos músicos integrantes, e proporcionar aprendizado de teoria musical aos alunos iniciantes/aprendizes;

V - Escolher e convocar um dos músicos para dirigir e coordenar os ensaios, quando houver necessidades de ensaios extras, com data e horários avisados anteriormente para os alunos;

VI - Avaliar o desempenho dos músicos, bem como programar e acompanhar atividades de aperfeiçoamento técnico-cultural.

VII - Incentivar, trabalhar e contribuir para a valorização e promoção dos músicos integrantes da Banda de Música Municipal;

VIII - Tomar as medidas necessárias para a disciplina e a participação eficaz dos músicos, tratando todos com dignidade, respeito e igualdade;

IV – Acompanhar o andamento escolar de seus componentes, com um compromisso fidedigno com a formação educacional;

Art. 18 - São Direitos dos **Músicos Integrantes:**

I – Receber mensalmente seus pagamentos, conforme bolsa de incentivo, como Músico componente da Banda Filarmônica 13 de maio, observando o nível da bolsa concedida.

II - Receber a preparação de teoria/prática musical e fazer parte como músico componente da "Banda da Banda Filarmônica 13 de Maio" sem nenhum gasto ou despesa;

III - Receber o instrumento musical, partituras, estante, uniformes e demais materiais necessários ao bom funcionamento da Banda, sem nenhum gasto ou despesa, desde que não cometa avaria perante tais materiais supracitados;

IV - Ser tratado com respeito, dignidade e igualdade pelos colegas músicos integrantes, pelo Maestro e pela coordenação da Banda;

V - Esclarecer suas dúvidas e ser auxiliado pelo Maestro (ou pelos colegas músicos) quando houver necessidade e apresentar dificuldades de compreensão.

Art. 19 – Fica autorizado o Município de Quixeré pagar uma bolsa para os músicos da Banda Filarmônica 13 de Maio, a título de incentivo, conforme nivelamento de formação e atuação, ficando definido os valores e quantitativos na maneira que segue:

Maestro = R$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (uma) vaga;

Músico nível 1 = R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), 20 (vinte) vagas;

Músico nível II = R$ 200,00 (Duzentos Reais), 19 (dezenove) vagas;

d) Músico monitor instrumental: R$ 250,00 (Duzentos e Cinquentas Reais), 05 (cinco) vagas.

§ 1° - Para fins de avaliação de nivelamento para a concessão da bolsa de que trata este artigo, deverá ser realizado teste individual para cada músico, contemplando matérias pertinentes ao processo de formação musical, regidos por edital, devendo seus resultados serem divulgados mediante publicação oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

§ 2° - Fica condicionado para a progressão de nível, a devida aplicação de avaliação niveladora, nos termos já previamente aduzidos e, ainda, desde que haja vacância no nível pretendido.

§ 3º - O recebimento da bolsa de incentivo fica condicionado à abertura de conta bancária em nome do beneficiário. No caso de o contemplado ser menor de 18 (dezoito) anos, a responsabilidade pela abertura da conta, bem como pelo respectivo manuseio e pelas situações excepcionais que eventualmente decorram desse procedimento, será atribuída aos pais e/ou responsáveis legais.

§ 4º - Verificada a vacância ou o não preenchimento de todas as vagas previstas no edital de concessão da bolsa de incentivo, a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude fica autorizada a proceder ao remanejamento das vagas ociosas, devendo tal ato ser devidamente publicado em documento oficial próprio.

§ 5º - O recebimento da bolsa de incentivo musical não gera, em qualquer hipótese, vínculo empregatício ou de natureza trabalhista entre o beneficiário e o Município de Quixeré.

Art. 20 - São Deveres dos **Músicos Integrantes:**

I- Ser músico consciente com dedicação e seriedade;

II - Obedecer com assiduidade e pontualidade os dias e horários de ensaios e apresentações, regulamentados neste regimento e ensaios extras marcados anteriormente pelo Maestro;

III- Comparecer sem falta em todos os ensaios e apresentações, sem atraso, com exceção quando por motivo de doença ou justificativa aceita pelo Maestro;

IV - Contribuir na condição de aprendiz em dirigir e coordenar os ensaios, com seriedade e compromisso quando escolhido e convocado pelo Maestro;

V- Manter relações de amizade e conduta respeitosa com os colegas músicos, Maestro e com a Coordenação da Banda;

VI - Zelar pelo bom estado de conservação dos instrumentos e todos os materiais musicais que lhes forem entregues;

VII - Reparar ou ressarcir o município por qualquer dano causado pelo mau uso e falta de cuidados com o instrumento e todo tipo de material que lhe foi entregue;

VIII - Devolver o instrumento musical e todo o material de uso, quando não puder mais participar das atividades da Banda;

IX - Devolver os uniformes, quando não puder mais participar das atividades da Banda;

X - Frequentar a escola regular e/ou a faculdade quando for o caso, ter bom aproveitamento e desempenho satisfatório, sem elevado número de faltas;

XI - Zelar pela organização e boa conservação do Patrimônio Cultural e Artístico, bem como pelo local de ensaio;

XII - Fazer estudo individual com o instrumento e prática de estudo em casa, para melhor rendimento e aperfeiçoamento musical.

Capítulo VI
Do funcionamento das Bolsas de Incentivo

Art. 21 - Serão contemplados com bolsa os componentes da Banda Filarmônica 13 de Maio que atenderem aos seguintes pré-requisitos:
I. Ser residente no município de Quixeré/CE;

II. Ser aprovado no processo de inscrição/seleção por meio de edital de contemplação, o qual inclui testes práticos e teóricos;

III. Estar regularmente matriculado no ensino regular e/ou faculdade e apresentar assiduidade escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV. Participar ativamente das atividades teórico-práticas da Banda Filarmônica 13 de Maio;

V. A permanência como bolsista estará condicionada à manutenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) aos ensaios, apresentações e demais atividades oficiais, bem como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo-único: No caso de beneficiário da Bolsa de incentivo musical, este fará jus a ela até completar 21 (vinte e um) anos. Após esse limite etário, poderá permanecer como no quadro de bolsista desde que apresente comprovação de matrícula ativa em Instituição de Ensino Regular e/ou Superior (IES) pública ou privada, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
Art. 22 - As bolsas terão 04 (quatro) modalidades de funcionamento e valores, que se distinguem da seguinte forma: a) Maestro = R$ 2.000,00 (dois mil reais); b) Músico nível 1 = R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais); c) Músico nível II = R$ 200,00 (Duzentos Reais); d)

Músico monitor instrumental: R$ 250,00 (Duzentos e Cinquentas Reais). Para uma melhor conceituação de cada tipo de bolsa, apresenta-se abaixo sua discriminação:
§ 1º - Maestro - **Regente e Coordenador Musical**:
Descrição: Responsável pela direção artística, pedagógica e administrativa da Banda Filarmônica 13 de Maio, sendo o elo central entre os músicos, monitores e a gestão institucional.

Perfil: Profissional com domínio técnico-musical e pedagógico, formação compatível e experiência comprovada em regência e coordenação de grupos musicais, comprovados por meio de Atestado de Capacidade técnica devidamente reconhecido por algum órgão institucional.

Atividades: Planejamento e condução de ensaios e apresentações; definição de repertório; acompanhamento do processo formativo dos músicos; orientação técnica e pedagógica aos monitores e instrumentistas; aplicação das normas regimentais relacionadas à disciplina e desempenho dos bolsistas.

Objetivo: Assegurar a excelência técnica e artística da Banda Filarmônica 13 de Maio, promovendo o desenvolvimento musical, social e educacional de cada integrante por meio de acompanhamento pedagógico contínuo e direcionamento formativo, além de representar o grupo em suas atividades institucionais e culturais.

§2° - Músico Nível I – Iniciante / Aprendiz:

Descrição: Músicos em fase inicial de aprendizado e desenvolvimento técnico básico do instrumento.
Perfil: Ainda em processo de familiarização com técnicas, leitura musical e repertório da banda.
Atividades: Participação em ensaios básicos, presença em eventos de formação, acompanhamento dos músicos mais experientes.
Objetivo: Desenvolver habilidades fundamentais para avançar ao próximo nível.

§ 3º - Músico Nível II – Intermediário / Ativo:

Descrição: Músicos com domínio consolidado do instrumento e repertório da banda, atuando regularmente nas apresentações.

Perfil: Já possuem boa técnica, leitura musical e controle do instrumento, demonstrando comprometimento e disciplina.

Atividades: Participação constante nos ensaios e apresentações, cumprimento dos critérios de frequência e desempenho técnico, além de participação em formações quando convocados pelo Maestro.

Objetivo: Aperfeiçoar técnica, contribuir para a qualidade do grupo e assumir responsabilidades maiores.

§ 4º Músico Monitor – Avançado / Líder de Naipe:

Descrição: Músicos experientes que, além de dominar técnica e repertório, exercem papel de liderança e apoio pedagógico dentro da banda.

Perfil: Responsáveis por orientar, acompanhar e auxiliar músicos de níveis inferiores, colaborando com o maestro e equipe técnica.

Atividades: Auxílio na formação dos músicos, organização de ensaios, liderança de naipe, mediação de conflitos e incentivo ao grupo.

Objetivo: Promover o desenvolvimento coletivo, garantir a disciplina e a excelência musical do grupo.
Art. 23 - As bolsas terão duração de 12 meses, podendo ser renovada 01 única vez por igual período, desde que preenchidos os requisitos de que tratam o caput do artigo 21 desta Lei.

Capítulo V
Dos Procedimentos

Art. 24 - Caberá o procedimento de suspensão da bolsa de incentivo referente ao mês em que se observar as situações abaixo elencadas, em ato registrado, em casos como:
a) não comparecer em 3 ensaios consecutivos ou em 6 ensaios alternados, durante o mês sem devida justificativa médica ou assinada pelos pais ou responsáveis;
b) apresentação de desempenho escolar inferior à média mínima exigida por dois períodos consecutivos, conforme estabelecido por este documento.
c) Apresentação de desempenho acadêmico abaixo da média estabelecida pela Instituição de Ensino Superior (IES) por dois períodos consecutivos, registrados por meio do Boletim de Notas do aluno.
Art. 25 - Caberá procedimento de desligamento das bolsas de incentivo, caso:
a) sua conduta seja considerada gravemente prejudicial ao andamento do projeto, incluindo, mas não se limitando: atos de indisciplina grave, desrespeito reiterado às normas internas, comportamento que comprometa o funcionamento pedagógico, artístico e organizacional da Banda Filarmônica 13 de Maio;
b) adotado a suspensão como primeira medida referente ao ato registrado, e mesmo assim a ocorrência se constitui novamente no mês seguinte.
Capitulo VII
Das Considerações Finais:

Art. 26 - Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, músicos integrantes da Banda Filarmônica 13 de Maio, deverão incentivá-los a participar frequentemente dos ensaios e apresentações e ajudá-los a cumprir as normas deste Regimento Interno.
Art. 27 - Os casos omissos e dúvidas subscritas na execução da presente lei serão tratadas pela Coordenação da Banda, e se houver necessidades, também com a presença dos músicos e dos pais ou responsáveis das crianças e adolescentes integrantes da Banda.

Art. 28 - Demais disposições serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições da Lei de n° 387/2002, bem como demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ - CE, 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D86A3D2C

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EDITAL SIMPLIFICADO N° 001/2025 - SELEÇÃO DE NOVOS COMPONENTES PARA A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL - BANDA FILARMÔNICA 13 DE MAIO.

CONSIDERANDO, que o Município de Quixeré regulamentou por meio da Lei Municipal de n° 1035 de 10 de outubro de 2025o funcionamento da Banda Filarmônica 13 de maio, bem como, instituiu a Bolsa de Incentivo Musical;
CONSIDERANDO, que a Banda Filarmônica 13 de Maio possui membros ativos proeminentes de outros editais de seleção;
A Prefeitura Municipal Quixeré, Ceará, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude situada na Rua Padre Zacarias, Nº 332 centro, CEP: 62920-000, torna público o Edital simplificado Nº 001/2025, com a finalidade de selecionar novos componentes para Banda de Música Municipal – Banda Filarmônica 13 de Maio, reconhecida como patrimônio imaterialpelaLei Municipal nº872/2021 de 23denovembrodo ano de 2021. A proposta que aqui se tece faz parte dos projetos, programas e ações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, em parceria com a Prefeitura Municipal, de acordo com as seguintes disposições:
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente instrumento tem como objetivo selecionar interessados para participar da Banda de Música Municipal – Banda Filarmônica 13 de Maio, conforme as vagas listadas no subitem 3.6;
1.2. O processo seletivo será regido pelas disposições e pelas regras do presente edital, sem quaisquer inobservâncias além do objetivado.
1.3.Este edital destina-se ao público de crianças e adolescentes, com faixa etária entre 10à17 anos, para a seleção de interessados nas vagasdisponíveispara instrumentistas que formarão a Banda de Música Municipal – Banda Filarmônica 13 de Maio;
1.4.Todas as etapas e processos do presente edital serão realizadas no município de Quixeré – CE.
1.5. O processo seletivo dar-se-á por meio de 3 etapas: Inscrição Online; Teoria Musical Aplicada Básica; Aptidão Instrumental, eximidos de maneira clara no item 3.
1.5.1 A inscrição online é passo fundamental para dar seguimentos nas outras etapas do processo seletivo, logo, o candidato que preencher de maneira incorreta os dados pessoais, bem como, ocultar ou trazer informações falsas quando verificado e comprovado, este será desclassificado automaticamente do processo seletivo, ficando impossibilitado de seguir adiante para outras etapas.
1.6. O processo seletivo de que trata este Edital será conduzido institucionalmente pela gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré – CE
1.7.O presente Edital também servirá como instrumento oficial pararegistro e confirmação da matrícula dos alunos veteranosjá integrantes da Banda Filarmônica 13 de Maio, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.
1.7.1.Os alunos veteranos, por já integrarem o projeto e estarem devidamentecom matriculas ativasnaBandaFilarmônica 13 de Maio, estes ficam dispensados das fases de Teoria Musical Básica Aplicada e Aptidão Instrumental.
1.7.2.A inscrição dos alunos veteranos deverá ser realizadaexclusivamente com a finalidade de atualização cadastral e comprovação de vínculo ativocom o projeto, mediante preenchimento do formulário online indicado no item 3.1.
1.7.3Ficamimpedidos de participarem conformidades desta seção e da seção 5., candidatos que jáforam do quadro de componentes, cujo estão desligados e inativos até a presente data deste certame.

2. DA INSCRIÇÃO NO FORMULÁRIO ONLINE
2.1.As inscrições serão realizadas na modalidade online, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível nos canais oficiais da Banda Filarmônica 13 de Maio e da Prefeitura Municipal de Quixeré, conforme os prazos estabelecidos a seguir:
2.1.1.As inscrições ocorrerão no período de15deOutubroa17 de Outubro, por meio do link:https://forms.gle/dWdZBma6ZXy8Dzr58
2.2.Todas as crianças e adolescentes que se submeterem aeste editalficam assegurados deisenção de qualquer pagamentodurantetodasas etapas do presente processo seletivo.
2.3.Somente serão consideradas válidas as inscrições realizadasdentro dos prazos estipuladosnos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste edital.
2.4.Évedada a realização de inscrição após a data estabelecidaneste certame, não sendo admitidas prorrogações, pré-inscrições ou registros retroativos.
2.5.As informações prestadas no formulário de inscrição serão deinteira responsabilidade do candidato, cabendo àSecretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventudeanalisar, verificar e, se necessário, eliminardo processo seletivo o candidato que apresentar dados incorretos, incompletos ou falsos.
2.6.Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverácertificar-se de que atende a todos os requisitosexigidos neste edital, sob pena deeliminaçãodo certame.
2.7.Não serão aceitas as inscrições quenão atenderem rigorosamenteao disposto neste edital

3. DO PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS DISPONIVEIS
3.1 Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas e fases:
3.2INSCRIÇÃO–ETAPA ELIMINATÓRIA:Conforme estabelecidonos itens 1.4 e 2.0do presente edital, a primeira etapa consistirá no preenchimento do formulário de inscrição online, como requisito OBRIGATÓRIO, cabendo inteiramente a responsabilidade do candidato na inserção de dados e na anexação documentos conforme solicitados
3.3TEORIA MUSICAL BÁSICA APLICADA– ETAPA CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA:Esta etapa, consiste na participação do candidato nas aulas de teoria musical básica ministrada porprofissional devidamente designado pelo poder executivo com devida formação compatível.
3.3.1 O candidato nesta etapa, assistirá a 2aulas ministradas que serãodivididaspor unidades temáticas, tais como: Pauta, Claves Musicais, Linhas e Espaços de Claves Musicais, Figuras Musicais.Para tanto, os candidatos deverão comparecer 18:30, na sede da Banda Filarmônica 13 de Maio, situada na rua Joaquim Moreira, n°545,talpara serem submetidos a aula de teoria musical básica aplicada.
3.3.2. Após finalizada todas as aulas de Teoria Musical Básica, o candidato será submetido a uma avaliaçãorevisionalescrita com questões objetivas.
3.3.3. Ficaestabelecida paraAPROVAÇÃO ECLASSIFICAÇÃOa nota 6,0, mediante a realização da avaliação.
3.3.4 O aluno poderá serDESCLASSIFICADOautomaticamente do processo seletivo caso apresente notainferior aestabelecida neste certame.
3.3.4.1.Aordem de classificaçãodos candidatos aprovados será definidada maior para a menor nota obtidana avaliação de Teoria Musical Básica Aplicada, respeitando-se a média mínima estabelecida neste certame e o quantitativo estabelecido.
3.3.5 Ficaproibido no dia da realização da avaliação consulta em telefones, livros, cadernos e demais possibilidades, ficando a cargo do aplicador da sala verificar o ambiente e tomar as devidas providências.
3.3.6 Caso o candidato seja flagrado com uso de materiais expressamente proibido pelo presente edital, este será automaticamenteDESCLASSIFICADO E REPROVADOdeste processo seletivo.
3.5 APTIDÃO INSTRUMENTAL– ETAPA CLASSIFICATÓRIA:Nesta etapa, o candidato é submetido ao teste prático no instrumento musical, inicialmente de livre escolha, sob orientação dos professores deste processo. Para tanto, deverão comparecer no dia tal no horário tal no local tal para realizar o teste de aptidão instrumental.
3.5.1. Verificado a escolha do instrumento com base no teste de aptidão, o candidato será submetido a aulas específicas do instrumento, com os professores da Banda Filarmônica 13 de Maio.
3.6O quantitativodescritivode vagasdisponíveis no momentopoderá ser consultado na tabela abaixo para fins de conhecimento público:

INSTRUMENTO	QTDE
Clarinete(Bb)	03
Saxofone Alto(Eb)	01
Trompa Harmônica(F/Bb)	02
Trompete(Bb)	02
Trombone de Vara(C)	01
Sousafone(Bb)	01
Percussão	01
QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIVEIS	11

3.7. Em casos de empate técnico nas notas, fica estabelecidocomo critério dedesempateo candidato que possuira menor idade;
3.7.1. Caso persista o empate, terá preferência o candidato que houver efetuado primeiro o registro de inscrição, conforme verificado no relatório emitido pela plataforma utilizada para as inscrições.
3.8. Após superada as etapas constantes no item 2, seráemitidoum atestado de capacidade musical para os novos componentesexpedido porprofissional licenciado em Músicadesignado pela Prefeitura Municipal de Quixeré.

4. DO CADASTRO DE RESERVA:
4.1. Os candidatos que atingirem a nota mínima de aprovação, mas não forem convocados imediatamente em razão do limite de vagas disponíveis,comporão o Cadastro de Reservada Banda Filarmônica 13 de Maio.
4.2. O Cadastro de Reserva terá validade de até12 (doze) meses, podendo os candidatos classificados serem convocadosposteriormente, conforme a disponibilidade de instrumentos e as necessidades do projeto, não extrapolando seu quadro máximo de 44 componentes.
4.3. A convocação dos candidatos integrantes do Cadastro de Reserva seguiráa ordem de classificação geraldefinidanesteedital.
5.2.5. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

2.5.1.Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo estabelecido no cronograma do edital, devendo a solicitação ser realizadaexclusivamente por meio do e-mail do projeto: bandafilarmonica13demaio@gmail.com.
2.5.2.Cada candidato poderá apresentarum único recurso por etapa, fundamentando de forma clara e objetiva os motivos do pedido de revisão.
2.5.3.O recurso será analisado pelaComissão Organizadora, que poderámanter, retificar ou cancelar o resultado preliminar, sendo a decisãoirrecorrível.
2.5.4.O prazo para análise e divulgação do resultado final do recurso será informado no cronograma do edital.
5. DAS INSCRIÇÕES PARA ALUNOS VETERANOS
5.1. Os alunos veteranos da Banda Filarmônica13 de Maios, em situação ativa de participação, poderãoinscrever-se neste edital mediante formulário eletrônico, disponível nos canais oficiais da Banda e da Prefeitura Municipal de Quixeré, dentro do prazo estabelecido no cronograma.
5.2. A inscrição dos alunos veteranos tem por finalidade a atualização do cadastro e revalidação da sua permanência no projeto.
5.2.1. Em virtude de sua anterioridade na Banda Filarmônica 13 de maio, os componentes veteranos ficamdispensadosde realizarem os testes teóricos, práticos e de aptidão musical, uma vez que jáse encontramdevidamente lotados em seus respectivos instrumentos musicais/bancadas.
5.3. Após a divulgação doRESULTADO FINAL, os componentesveteranosdeverãocomparecer à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventudepara aemissão do Atestado de CapacidadeMusical,documento este expedido porprofissional licenciado em Músicadesignado pela Prefeitura Municipal de Quixeré em seu quadro deservidores.
5.4.OAtestado de CapacidadeMusicalterá como finalidadeapresentar o desempenho, as características de formação e o desenvolvimento musical do componente, considerando aspectos como sua trajetória no projeto, compromisso, participação e evolução técnica no instrumento.
5.5. O aluno veterano que não realizar a inscrição dentro do prazo estabelecido será considerado desistente do presente processo seletivo,logo,não havendo a confirmação de sua matrícula pregressa e por consequência, não compondo os quadros dos músicos da Banda Filarmônica 13 de Maio.

6. DO CRONOGRAMA INICIAL
6.1 Como forma de plena organização das etapas do presente edital, seguiremos o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DO EDITAL001/2025	
ETAPA	PERÍODO
InscriçãoOnline -formulário	15 a 17 de Outubro
ResultadodasInscriçõesRealizadas	20 de Outubroaté às17h (Horário de Brasília)
AulasdeTeoriaMusicalBásicaAplicadae Aplicação de Atividade Revisional Avaliativa	21 e 22 de Outubro
Resultado Preliminarda Avaliação	23 de outubro de 2025,até às12h (horário de Brasília)
RecursoContra o resultado preliminar da Avaliação	Das 12h do dia 23 às 12h do dia 24 de outubro de 2025 (horário de Brasília)
Resultado Finalda AvaliaçãoTeórica	24 de Outubro as 15h(horário de Brasília)
Aplicação de testeAptidão	24 de Outubro as 18:30h(horário de Brasília)
Relação de alunosselecionadoscomonovos componentes da Banda Filarmônica 13 de maio	25 de outubro ás 09:00h

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo.
7.2.O resultado de toda as etapas deste certameserá oficializado pelaSecretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude: página oficial do Instagram da Banda Filarmônica 13 de Maio (@bandafilarmonica13demaio); página oficial doInstagramda Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude; e na página oficial doInstagrameno site da Prefeitura Municipal de Quixeré, contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados em cada etapa, obedecendo rigorosamente a todos requisitos estabelecido neste edital.
7.3Ositens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito. Logo, os candidatos deverão ficar atentos para eventuais publicações de erratas e aditivos nas devidas circunstâncias.
7.4 Os candidatos poderão obter informações referentes a esse processo seletivo na página oficial da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventudedo município ou pelos telefones (88) 99356-6416 ou pelo e-mail:bandafilarmonica13demaio@gmail.com.

Atenciosamente,

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
(Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude)

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7ADFF897

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DO CERTAME DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.17.09.2025-SEMUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.17.09.2025-SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE – AVISO DE CONTINUAÇÃO DO CERTAME – A Prefeitura Municipal de Russas, por meio da Agente de Contratação informa, que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.17.09.2025-SEMUS, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, corretiva, calibração e reposição de peças e acessórios em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Russas – CE, a fase de abertura dos lances, bem como as próximas fases do certame será retomada aos dias **16/10/2025 ás 14:00hr**. Convocamos a todos os interessados para participação na referida sessão. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – Agente de Contratação.

Russas/CE, 13 de outubro de 2025.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:CCBB723B

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 20240402.001-SETAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - AVISO DE RETIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 001.01.04.2024 - SETAS – Retificação do Extrato do Primeiro termo de aditivo que Circulou no dia 07 de abril de 2025. A RETIFICAÇÃO será feita na secretaria. ONDE SE LÊ: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **LEIA-SE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO** – Agente de Contratação.

Russas/CE, 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:0F11174A

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 20240402.001-SETAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - AVISO DE RETIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 001.01.04.2024 - SETAS – Retificação do Extrato do Segundo termo de aditivo que Circulou no dia 10 de julho de 2025. A RETIFICAÇÃO será feita na secretaria. ONDE SE LÊ: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **LEIA-SE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO** – Agente de Contratação.

Russas/CE, 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:286DE787

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO TERCEIRO ADITIVO CONTRATO 20230710.003-SEMED

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE - AVISO DE RETIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 002.06.07.2023 – SEMED – Retificação do Extrato do Terceiro termo de aditivo que Circulou no dia 11 de julho de 2025. A RETIFICAÇÃO será feira na data de vigência. ONDE SE LÊ: O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 10 de julho de 2025 até 10 de outubro de 2026. **LEIA-SE:** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 10 de julho de 2025 até 10 de outubro de 2025. **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO** – Agente de Contratação.

Russas/CE, 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:B5F55DBE

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20241008.001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao CONTRATO Nº 20241008.001, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PERP Nº 002.08.07.2024-SEMUS, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FINALIDADE DO ADITIVO: FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 08 de Outubro de 2025 até 08 de Outubro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 08 de Outubro de 2025.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
ASSINA PELA CONTRATADA: VIVIANE KATIA ABREU SANTIAGO.

Russas/CE, 08 de Outubro de 2025.

FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:F1456158

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 002.14.10.2025 – SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 002.14.10.2025 – SEMED
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001.26.06.2025-SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA E BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL MANUELITO MAIA MEIRELES, NA RUA VINTE, N° 2010, BAIRRO LAGOA DO TOCO, RUSSAS/CE, CEP 629,2-081 NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR.
Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR**, tombado sob o nº **001.14.10.2025 – SEMED**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente **TERMO DE AUTUAÇÃO** que foi por mim, **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO**, assinado.

Russas/CE, 14 de outubro de 2025.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:E37C8159

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS SOMBRA LIMA-ME.

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FRANCISCO DE ASSIS SOMBRA LIMA-ME.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.26.04.2023-SEMUS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, COM INSERÇÃO DE CÓDIGO CATSER GENÉRICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR ESTABELECIDAS.Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR**, tombado sob o nº **001.14.10.2025 – SEMUS**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente **TERMO DE AUTUAÇÃO** que foi por mim, **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO**, assinado.

Russas/CE, 14 de outubro de 2025.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:53B59CCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2025

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA ALEXANDRA BATISTA**, matrícula nº 61013, para desempenhar a função não remunerada de Coordenadora da Equipe de Enfermagem do Hospital Municipal de Saboeiro-Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 10 de outubro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção do texto publicado no Diário Oficial de 13/10/2025

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:E12FACF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 1410.01/2025-PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 29 de outubro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 1410.01/2025-PE. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA DO TIPO MINERAL E ADICIONADA DE SAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SALITRE/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://www.salitre.ce.gov.br. Informações no endereço: Praça São Francisco, S/N, Bairro centro, em Salitre/CE.

Salitre/CE, 14 de outubro de 2025.

JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE -
Pregoeiro(a).

JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:F091B98F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

A Secretária Municipal de Saúde de Santana do Cariri/CE faz publicar o extrato de publicação do **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** alusivo ao **CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 22925SMS**, decorrente do Chamamento Público n.º 18.02.2022.01-CH celebrados entre o Município de Santana do Cariri, através da Secretaria de Saúde e a Sr.(a) **VANESSA CRUZ WERTON SALES– MÉDICA PSF** portador(a) do CPF n° ***.616.053-**, a requerimento da contratada, com fundamento no art. 79, inciso II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Santana do Cariri, 14 de outubro de 2025.

MARIA ROBERVANIA ALVES FEITOSA,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:DF735362

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO RETIFICADOR N°. 1410001/2025 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ATO DE NOMEAÇÃO E TERMO DE POSSE DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA PERTENCENTE À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, a solicitação de retificação de Ato de Nomeação e Termo de Posse, protocolado pelo Procedimento n° 20252609001, solicitando em favor da Sra. **MARIA AUDIZIA LIMA**, servidora pública municipal, Matrícula Funcional n°. 00592, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
CONSIDERANDO que, de acordo com o aludido processo administrativo, há erro de grafia no nome da servidora em comento nas disposições no Ato de Nomeação datado de 08 de fevereiro de 2002, que nomeou a Sra. MARIA AUDIZIA LIMA para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, bem como seu Termo de Posse datado de 08 de fevereiro de 2002;
CONSIDERANDO, a constatação do erro de grafia do nome da servidora MARIA AUDIZIA LIMA, onde ocorreu a digitação errônea da letra **S** quando deveria ser **Z**, assim como consta nos documentos pessoais da supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o **ATO DE NOMEAÇÃO** datado de 08 de fevereiro de 2002, para corrigir o erro de grafia no nome da servidora pública municipal **MARIA AUDIZIA LIMA,** Matrícula Funcional n°. 00592, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria de Assistência Social (SMAS), bem como seu Termo de Posse, datado de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 2º. Os efeitos deste ato são gerados a partir de sua publicação, com retroação da retificação à data de 08 de fevereiro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 14 de outubro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:5809426E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-**003/2025-SDR**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS E SUPORTES (CAVALETES), PARA SEREM INSTALADOS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D´AGUA NA ZONA RURAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HIDRICOS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **29/10/2025 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://compras.m2atecnologia.com.br "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8E147041

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

PADARIA SANTO ANTÔNIO DO TABULEIRO LTDA – CNPJ – 07.982.267/0001-70

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte a renovação da Licença por Adesão e Compromisso - LAC para a atividade referente a comércio e serviços, código N 06.12 referente a panificadoras, restaurantes e pizzarias - consumidores de Matéria-Prima de origem florestal, localizado na RUA BATISTA MAIA, N 4212, BAIRRO CENTRO, CEP 62960-000, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA
Secretário de Meio Ambiente
Port. Nº 222/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7F1F399C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 877/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar o senhor **RAFAEL MAIA BARROS**, Controlador e Ouvidor Geral deste Município, Mat. 7557, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 01 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9A78FB0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 878/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar o senhor **CARLOS EDUARDO BORGES EVANGELISTA**, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Mat. 7561, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 01 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CEB8342A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 880/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar o senhor **ANTÔNIO JÚNIOR DE OLIVEIRA DA COSTA**, Coordenador de Departamento Técnico, Mat. 7599, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar do Encontro sobre Gestão Orçamentária e Financeira do Sistema Único de Saúde de Assistência

Social – SUAS, que acontecerá no Hotel Oásis Atlântico Imperial e Fortaleza, Av. Beira Mar, nº 2500 – Meireles, no dia 03 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 161,10** (cento e sessenta e um reais e dez centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 161,10** (cento e sessenta e um reais e dez centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6C718EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 881/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar a senhora **ANNY JANYSSE ALMEIDA MACHADO**, Secretária Municipal de Assistência Social, Mat. 7563, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar do Encontro sobre Gestão Orçamentária e Financeira do Sistema Único de Saúde de Assistência Social – SUAS, que acontecerá no Hotel Oásis Atlântico Imperial e Fortaleza, Av. Beira Mar, nº 2500 – Meireles, no dia 03 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:828D6E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 882/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar a senhora **ANA VITÓRIA MAIA LIMA**, Gerente de Núcleo de Apoio aos Conselhos Municipais de Direitos, Mat. 7823, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar do Encontro Presencial do Selo UNICEF de Fortaleza, que acontecerá na Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, Rua Barbosa de Freitas, nº 2674 – Dionísio Torres, Anexo II, Edifício Dep. Euclides Ferreira Gomes – 3º Andar, no dia 1º de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 161,10** (cento e sessenta e um reais e dez centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 161,10** (cento e sessenta e um reais e dez centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3C53B2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 883/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.051, de 23.11.2009, em seu art. 102, §1º, §2º e §3º; E ainda com base no Processo Nº 408/2025 de 03/09/2025 e Parecer nº 307/2025 de 30.09.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **JANE KELLY LIMA CHAVES**, no cargo de Agente de Saúde, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, **implementação dos quinquênios** a partir da data de admissão, ou seja, de 04.2016 à 01.07.2016 (**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO**); de 02.01.2017 à 31.01.2017; de 01.02.2017 à 14.07.2017; de 14.08.2017 à 31.08.2017; de 01.09.2017 à 10.12.2017; de 02.01.2018 à 16.11.2018; de 02.01.2019 à 14.11.2019; DE 02.12.2019 à 17.12.2019; de 02.01.2020 à 31.12.2020; de 15.01.2021 à 31.08.2021 (**TÉCNICA DE ENFERMAGEM**); 01.07.2022 à 15.12.2022; de 16.01.2023 à 31.08.2023 **(RECEPCIONISTA)**; de 02.01.2024 à 31.12.2024; DE 10.01.2025 à 01.09.2025(**TÉCNICA DE ENFERMAGEM**); E como Efetiva: 01.09.2025 à 10.09.2025 (**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**), perfazendo um total de **2.655** dias, ou seja, **07** anos, **03** meses e **10** dias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:57E7DEAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 884/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.051, de 23.11.2009, em seu art. 102, §1º, §2º e §3º; E ainda com base no Processo Nº 409/2025 de 03/09/2025 e Parecer nº 305/2025 de 30.09.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **LUCILENE DOS SANTOS DA SILVA**, no cargo de Agente de Saúde, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, **implementação dos quinquênios** a partir da data de admissão, ou seja, de 15.07.2013 à 31.12.2013; de 02.01.2014 à 31.12.2014; de 02.01.2015 à 31.07.2015; de 03.08.2015 à 31.08.2015 (**ENTREVISTADORA CADASTRO ÚNICO**); de 02.05.2018 à 30.06.2018; de 01.08.2018 à 30.09.2018; de 08.10.2018 à 30.10.2018; de 01.11.2018 à 31.12.2018; de 06.02.2019 à 30.06.2019; de 01.08.2019 à 30.11.2019; de 02.12.2019 à 16.12.2019; de 28.01.2020 à 23.12.2020; de 01.02.2021 à 28.02.2021; de 09.03.2021 à 23.04.2021; de 03.05.2021 à 30.06.2021; de 02.08.2021 à 31.08.2021; de 01.09.2021 à 30.09.2021; de 01.10.2021 à 31.12.2021; de 01.02.2022 à 30.06.2022; de 01.08.2022 à 31.12.2022; de 23.01.2023 à 30.06.2023; de 01.08.2023 à 31.12.2023; de 01.02.2024 à 31.12.2024; de 27.01.2025 à 15.07.2025 (**PROFESSORA**); E como Efetiva: de 01.09.2025 à 10.09.2025 (**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**), perfazendo um total de **3.007** dias, ou seja, **08** anos, **02** meses e **27** dias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E9AF23FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 885/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 288/2025 de 25/06/2025 e Parecer Jurídico n° 202/2025 de 30.09.225,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **SANDI DO AMARAL ROQUE**, Enfermeira, temporária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24.06.2025 e término em 20.12.2025.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 24.06.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CF56F294

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 886/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 289/2025 de 25/06/2025 e Parecer Jurídico n° 203/2025 de 30.09.225,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ELLEN CHAYANE DA SILVA RODRIGUES**, Auxiliar de Serviços Gerais, temporária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20.06.2025 e término em 16.12.2025.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 20.06.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:98D5B351

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 887/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 385/2025 de 20/08/2025 e Parecer Jurídico n° 257/2025 de 30.09.225,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **JESSIKA LESLLIA FREIRE**, Técnica em Enfermagem, Temporária, lotada na Secretaria Municipal

de Educação, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28.07.2025 e término em 23.01.2026.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 28.07.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8F1F9841

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 888/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 393/2025 de 26/08/2025 e Parecer Jurídico n° 249/2025 de 30.09.225,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **LAYSE INGRID SANTOS CHAVES**, Psicopedagoga, Temporária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 06.04.2025 e término em 02.10.2025.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 06.04.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:D0B7C8FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 889/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 396/2025 de 27/08/2025 e Parecer Jurídico n° 251/2025 de 30.09.225,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **GIRLEIDE DOS SANTOS DANIEL**, Professora, temporária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27.08.2025 e término em 22.02.2026.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 27.08.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5DC261D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 890/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 400/2025 de 29/08/2025 e Parecer Jurídico n° 260/2025 de 30.09.225,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **CARLA JULIANA DE MOURA MAIA**, Professora, temporária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25.08.2025 e término em 20.02.2026.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 25.08.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:96B3CF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 891/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 419/2025 de 10/09/2025 e Parecer Jurídico n° 276/2025 de 30.09.225,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO CÂNDIDA MAIA**, Cuidadora, temporária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10.09.2025 e término em 08.03.2026.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 10.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B1FDDF23

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 892/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 422/2025 de 12/09/2025 e Parecer Jurídico n° 275/2025 de 30.09.225,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MIKELY APARECIDA DA SILVA**, Odontólogo, temporária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 31.08.2025 e término em 26.02.2026.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 31.08.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8CF8FA06

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 893/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 425/2025 de 15/09/2025 e Parecer Jurídico n° 281/2025 de 30.09.225,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **GLAYCINEIDE MOREIRA DUARTE**, Auxiliar de Serviços Gerais, Temporária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02.09.2025 e término em 28.02.2026.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 02.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6DD6220B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 894/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 466/2025 de 25/09/2025 e Parecer Jurídico n° 303/2025 de 30.09.225,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **SAMIRE DE FREITAS DA FONSECA**, Cuidadora, temporária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18.09.2025 e término em 11.03.2026.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 18.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A7F53C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 895/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; e com base no Processo Administrativo de Nº 070/2013, de 08/02/2013 e Parecer Jurídico Nº 302/2025 de 30.09.2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **FRANCISCA INARA MAIA CHAVES**, Professora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, **prorrogação da redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, por um período de 04 meses, a qual teve início em 09.09.2025 e término em 06.01.2026, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 09.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:71F4F382

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 896/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; e com base nos Processos Administrativos de Nº 388/2022, de 16.09.2022 e Parecer Jurídico Nº 301/2025 de 30.09.2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **SAMUEL NETO MALVEIRA SOMBRA**, Professor, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, **prorrogação da redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, por um período de 04 meses, ao qual teve início em 19.09.2025 e término em 16.01.2026, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 19.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:88B4E1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 897/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; e com base no Processo Administrativo de Nº 408/2022, de 29.09.2022 e Parecer Jurídico Nº 300/2025 de 30.09.2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **FABIANA MOREIRA MAIA**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESA, **prorrogação da redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, por um período de 04 meses, a qual teve início em 29.09.2025 e término em 26.01.2026, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 29.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AEFD4FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 898/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; e com base no Processo Administrativo de Nº 132/2025, de 17.03.2025 e Parecer Jurídico Nº 299/2025 de 30.09.2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA DO CARMO SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, **prorrogação da redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, por um período de 04 meses, ao qual teve início em 16.09.2025 e terá término em 13.01.2026, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagiram à 13.01.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2DA97817

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 899/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; Art. 137, do Estatuto do Servidor, Lei Municipal n° 1051/2009 e com base nos Processo Administrativo de Nº 382/2023, de 06/12/2023 e Parecer Jurídico Nº 298/2025 de 30.09.2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANA CRISTINA REBOUÇAS GUIMARÃES**, Professora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, **Prorrogação da redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) para cuidar de parente com necessidades especiais**, por um período de 04 meses, ao qual teve início em 10.09.2025 e término em 07.01.2026, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à 10.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1B26123B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 900/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Designar o senhor **TIAGO COSTA DE OLIVEIRA**, Procurador Geral deste Município, Mat. 7560, lotado na Procuradoria Geral do Município, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 01 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como os Decretos Municipais Nº 051/2024 e 004/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 322,20** (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:48FD4AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 902/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Educação Permanente e Mobilização Social, com lotação na Secretaria Municipal de saúde – SESA, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:901A276E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 968/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 154 da Lei Municipal Nº 1.051/2009,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 280/2025-SEGOV, expedido pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ceará;

CONSIDERANDO o estabelecido no Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará e o Município de Tabuleiro do Norte – Ceará;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 508/2025, de 10.10.2025, bem como Parecer Jurídico Nº 323/2025, de 10/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- CEDER o servidor **LUIS FERNANDO DE ARAÚJO**, Matrícula nº 7943, Professor de Pedagogia - 40H, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, sem ônus para a entidade de origem, a partir de 13.10.2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de outubro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2FF49F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-**008/2025-SESA**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **29.10.2025 ÀS 10:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://compras.m2atecnologia.com.br "e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:46E63C5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.10.13.1

Extrato de Contrato nº 2025.10.13.1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.10.03.2. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** O Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas e a empresa PEDRO GABRIEL COMERCIO E SERVICOS EPP, inscrita no CNPJ nº. 60.736.971/0001-26. **Objeto:**Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos de fisioterapia, para atender as necessidades de pacientes atendidos por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 56.567,70 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Anna Àgatta dos Santos Venâncio e Pedro Gabriel Alves Viana.

Data de Assinatura do Contrato: 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:FBE8F63F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2025.10.14.01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO EXCLUSIVAMENTE NAS REPARTIÇÕES E INSTITUIÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UMARI O EXPEDIENTE DO DIA 15/10/2025, EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DO PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a importância de se reconhecer e homenagear os profissionais da educação do Município de Umari;

CONSIDERANDO o calendário oficial de feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que declara feriado escolar o Dia do Professor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo **exclusivamente** nas repartições e instituições públicas municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Umari, o expediente do dia 15 de outubro de 2025, em alusão ao Dia Internacional do Professor.

Art. 2º Os demais órgãos, repartições, e instituições do Poder Executivo deverão funcionar normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:070D97A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10/01/001

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **DIANA RODRIGUES BARROS**, CPF**: 756.322.333-91**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, ocupando a função de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9EC1313D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10/01/002

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **ELIENIZE FERREIRA COSTA**, CPF**: 74.358.844-72**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, ocupando a função de **AGENTE EDUCADOR AMBIENTAL, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:DD349F73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10.01.003

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **COSMO TORQUATRO DE ANDRADE**, CPF**: 044.641.783-16**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal do gabinete do Prefeito, ocupando a função de **GUARDA MUNICIPAL**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10/2025**, um (01) mês.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:930858B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10/01/004

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **GONÇALO EDSON RUFINO FERREIRA**, CPF**: 024.850.473-83**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, ocupando a função de **FISCAL AGROPECUÁRIO, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B4693D95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10/01/005

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **MAYANA MARLA FERREIRA RIBEIRO**, CPF**: 015.872.413-58**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:3072F027

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10/01/006

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **MARCOS ANDRE FELIX DA SILVA**, CPF**: 038.624.283-62**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **VIGIA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:92DB8AE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10/01/007

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **FRANCISCA MARIA BESERRA DIAS**, CPF**: 798.589.293-15**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:F6048BA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10/01/008

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **MARIA DO SOCORRO LISBOA FERREIRA ALENCAR**, CPF**: 270.128.988-28**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:4DF8E48A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10/01/009

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **MAYLÊ LUCIO PEREIRA**, CPF**: 863.836.553-53**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **COZINHEIRA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:E37075ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10/01/010

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **FABRICIO COSTA LEITE BARROS**, CPF**: 972.199.323-91**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:807DE090

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10.01.011

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **CICERO BARROS PINTO DO NASCIMENTO**, CPF**: 157.684.128-67**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **FISCAL SANITÁRIO, FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10//2025**, um (01) mês.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:8729C57C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.10/01/012

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **DANIELA ALVES DA SILVA**, CPF**: 059.483.334-50,** funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **ENFERMEIRA PSF, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/10/2025 a 30/10/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de outubro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C4B2BD45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE SAÚDE
PSS 02/2025 SMS - 11

APRESENTA RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS, APÓS ENTREVISTAS, NO PROCESSO SELETIVO 02/2025 SMS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS 01/2025, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, POR MEIO DESTE EDITAL, APRESENTA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS APROVADOS, APÓS ENTREVISTAS,NO PSS 02-2025 RESPEITANDO A NOTA CLASSIFICATÓRIA CONFORME EDITAL DO PSS 02/2025 SMS–ABAIARA-CE.

ENFERMEIRO ESF				
ITENS	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº. DA INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**RESULTADO FINAL**
1	JOSÉLIA SANTOS OLIVEIRA EVANGELISTA	17	12/06/1981	80
2	ADRIANA PIMENTA SILVA	45	01/01/1989	72
MÉDICO PSIQUIATRA ABA				
ITENS	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº. DA INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**RESULTADO FINAL**
1	FRANCISCO WILLIAM SARAIVA LEITE	39	16/04/1987	76
FISIOTERAPEUTA				
ITENS	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº. DA INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**RESULTADO FINAL**
1	VIVIANE BARROS MACÊDO	3	08/11/2001	87
2	ADILMA DANTAS SAMPAIO ARARUNA	42	08/02/1981	76
EDUCADOR FÍSICO				
ITENS	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº. DA INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**RESULTADO FINAL**
1	ADALIA CARLA PEREIRA DOS SANTOS	89	22/07/1987	75
PSICÓLOGO(A) COM ABA				
ITENS	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº. DA INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**RESULTADO FINAL**
1	ELIDA AVELINO DEODATO	90	22/04/1996	80

TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA				
ITENS	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº. DA INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**RESULTADO FINAL**
1	CICERA DA SILVA	15	27/09/1979	83
2	MARISA MARIA DA SILVA VENANCIO	13	18/03/1982	82

3	FRANCICLÉCIA VENANCIO SERAFIM	8	09/03/1987	68
ATENDENTE TERAPÊUTICO COM ABA				
ITENS	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº. DA INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**RESULTADO FINAL**
1	LARIANY VITÓRIA SAMPAIO TAVARES	31	23/03/2001	76
AGENTE ADMINISTRATIVO				
ITENS	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº. DA INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**RESULTADO FINAL**
1	CICERA JUSSARA BEZERRA DA SILVA	29	21/01/1983	91
2	FRANCISCO JANAILSON DANTAS	18	17/12/1985	87
3	DÉBORAH KAILLE FIGUEIREDO GONÇALVES	48	28/12/2005	85
4	DAMIÃO LEANDRO TAVARES DE SÁ	9	26/05/1990	84
5	ERICSON ANDRÉ ALVES	99	12/12/1976	79
6	DOMINGOS JÂNIO CRUZ BEZERRA	30	14/11/2005	75
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
ITENS	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº. DA INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**RESULTADO FINAL**
1	COSMA DANTAS DE FIGUEIRÊDO SILVA	5	06/11/1973	92
2	ELISANDRA DA SILVA	25	10/07/1979	82
3	CICERA PESSOA DOS SANTOS	4	12/08/1987	81
4	MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA	94	16/08/1988	77
5	MARIA VALDENIA DA SILVA	43	19/09/2008	72
VIGILANTE PREDIAL				
ITENS	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº. DA INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**RESULTADO FINAL**
1	JOSE LEITE DE ARAUJO	64	29/03/1963	87
2	HILTON JOSÉ DA SILVA	71	14/05/1992	87
3	ANTONIO EDVAL NASCIMENTO	40	08/04/2024	64

PORTEIRO				
ITENS	**NOME DO CANDIDATO**	**Nº. DA INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**RESULTADO FINAL**
1	CICERO LINDEBERGUE ALVES DA SILVA	91	20/06/1984	87
2	FRANCISCO ALVES DE MORAIS	1	30/10/1993	82
3	EMANUEL CLIXTO SANTOS	11	11/06/2004	71
4	JILMAR BENTO DOS SANTOS	2	31/08/1985	79

ABAIARA-CE, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA
PSS 02/2025 SMS

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:A4DDA180

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – **EXTRATO DE TERMO** ADITIVO - **PROCESSO:** – 2022.06.30.01-SAAE. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE **CONTRATADA:** RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELLI. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** CONFORME TABELA ABAIXO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.2.132 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 26/09/2025. **AMPARO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	QUANT	UNID	VR UNIT. MENSAL	VR. TOTAL ANUAL	VR UNIT. REAJUSTADO	VR. TOTAL REAJUS TADO
7	Veículo tipo utilitário pequeno pick-up cabine dupla, motor mínimo de 1.3cc, bicombustível, com ar condicionado, no mínimo 02 (duas) portas, capacidade mínima para 04 (quatro) passageiros, capacidade de carga útil mínima de 650 Kg, tendo sido fabricado a partir do ano 2019, movido à gasolina ou álcool/gasolina, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de Carter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de para-brisa, direção elétrica ou hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, em bom estado de conservação.	Fiat strada endurance 1.4 cd	3	Mês	R$ 3.030,00	R$ 36.360,00	R$ 3.457,95	R$ 10.373,85

Publicado por:
Alisson Araújo de Carvalho Holanda
Código Identificador:FBD47370

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE RESULTADO

COMUNICADO DE RESULTADO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003.07/2025 – SMS
PROCESSO Nº: 003.07/2025

Considerando os itens a seguir do edital de chamamento, apresentamos o resultado das pontuações da proposta técnica e financeira da entidade:

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA À MATERNIDADE E A INFANCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE
CNPJ 07609 365/0001-67
BR 230 – BAIRRO VIRGILIO DE AGUIAR GURGEL – CEP 63300-000 – LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARA

Expressa o edital no seu item 8.2.1. que será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO a **"Nota da PROPOSTA TÉCNICA" (NPT)** em conformidade com o quadro de pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens, descritos a seguir.
8.2.2. A avaliação dos critérios do Quadro de Pontuação irá considerar:
8.2.2.1. Critério Não Atendido - (zero) pontos
8.2.2.2. Critério Atendido Totalmente - 100% dos pontos do item.
8.2.3. Serão desclassificados os participantes cujas **Propostas Técnicas**:
8.2.3.1. Não atingirem pontuação total mínima de 60 pontos;
8.2.3.2. Não atenderem plenamente às exigências deste Edital.
8.2.4. As pontuações que serão atribuídas relativas à avaliação de cada critério definido variam de acordo com as escalas de pontuação apresentadas.
8.2.5. A pontuação técnica máxima atribuída a PROPOSTA TÉCNICA é de 100 (cem) pontos.
8.2.6. A pontuação total da PROPOSTA TÉCNICA de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

NOTA TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO EM ANÁLISE	X 100 = NPT
MAIOR NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA	

ONDE "NPT" corresponde a NOTA FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA APÓS AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS, chegamos ao seguinte quadro:

QUADRO SUMÁRIO DE PONTUAÇÃO				
A - Comprovação de experiência no gerenciamento de unidades de saúde	Pontos Máximos por Item	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida	Pontuação Obtida
			10	
			5	
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) há mais de 2 anos.	10	30		25
Apresenta comprovação de gerenciamento de unidades Básicas e especializadas de saúde públicos por um período de no mínimo 03 anos.	10		10	
Apresenta comprovação de gestão de até 2 contratos de gestão.	10			
B - Plano estrutural de gestão e produtividade	Pontos Máximos por Item	Pontuação Máxima	Pontos Máximos por Item	Pontuação Máxima
Apresenta horários de funcionamento dos serviços das unidades de atenção primária e especializada e distribuição de quadro de pessoal.	10	20	10	18
Proposta de integração das unidades básicas com a rede de atenção à saúde, principalmente envolvendo a atenção especializada.	10		8	
C - Qualidade Objetiva	Pontos Máximos por Item	Pontuação Máxima	Pontos Máximos por Item	Pontuação Máxima
Organização geral do serviço de farmácia e almoxarifado das Unidades.	10	10	10	10
D - Qualidade Subjetiva	Pontos Máximos por Item	Pontuação Máxima	Pontos Máximos por Item	Pontuação Máxima
Apresenta proposta de implantação/implementação de pesquisa de satisfação do usuário acerca do processo de atenção.	3	5	3	5
Apresenta proposta de implantação/implementação de mecanismos de agendamento dos serviços (fone, WhatsApp, horário de atendimento primário com as equipes disponíveis, horário de visitas e acompanhamento etc.).	2		2	
E - Humanização	Pontos Máximos por Item	Pontuação Máxima	Pontos Máximos por Item	Pontuação Máxima
Apresenta proposta com as diretrizes da Politica Nacional de Humanização – Humaniza SUS tais como: acolhimento, ambiência, e valorização do trabalhador.	10	10	9	9
F - Organização dos recursos humanos	Pontos Máximos por Item	Pontuação Máxima	Pontos Máximos por Item	Pontuação Máxima
Apresenta política de Recursos Humanos a ser adotada, contendo: processo de seleção, admissão e desligamento.	10	25	10	25
Política de Recursos Humanos contendo: processo de educação permanente.	10		10	
Política de Recursos Humanos contendo: processo de segurança do trabalho.	5		5	
PONTUAÇÃO TOTAL	100			92

NPT: Nota técnica da instituição em análise / Maior nota técnica atribuída x 100 = Nota final da proposta técnica após avaliação dos critérios definidos.

Logo, a nota da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA À MATERNIDADE E A INFANCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

NPT: 92 / 100 x 100 = 92

No item 8.2.6.1 diz que permanecerão no Certame as entidades participantes que obtiverem **Nota final da proposta técnica igual ou maior do que 60 (sessenta) pontos**, sendo classificadas em ordem decrescente desta.

A seguir passamos a análise das propostas financeiras, conforme determinações do item 8.3 DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS, ao estabelecer que:
8.3.3. A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

MENOR VALOR TOTAL PROPOSTO PELAS INSTITUIÇÕES / VALOR TOTAL DA PROPOSTA DA INSTITUTIÇÃO EM ANÁLISE x 100 = NFP.

Após análise e verificação minuciosa da proposta apresentada pela entidade, Segue cálculo:

LOTE 01 - NPF: 14.339.738,51 / 14.339.738,51 x 100 = 100
LOTE 02 - NPF: 7.475.402,96 x 100 / 7.475.402,96 = 100

Instituição:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA À MATERNIDADE E A INFANCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE - CNPJ 07609 365/0001-67 BR 230 – BAIRRO VIRGILIO DE AGUIAR GURGEL – CEP 63300-000 – LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARA.

Logo, atende ao item 8.3.1, visto que a proposta financeira total apresentada não ultrapassa o valor global inicialmente orçado correspondente ao valor total das despesas do Contrato por ano.

No item 9. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS, estabelece que será considerada vencedora a interessada que obtiver a maior nota de PF (Pontuação Final), por lote. Nesse sentido, o item 9.3. que trata sobre a PONTUAÇÃO FINAL de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

(□□□ × 0,7) + (□□□ × 0,3) = □□

Onde:
PF = Pontuação Final
NPT = Nota final da proposta técnica
NPF = Nota final da proposta financeira
Peso NPT = 0,7
Peso NPF = 0,3
A PONTUAÇÃO FINAL máxima atribuída a cada entidade PARTICIPANTE é de 100 (cem) pontos, conforme o item 9.4. Segue pontuação final obtida:

PF: (92 x 0,7) + (100 x 0,3)
PF: 64,4 + 30
PF: 94,4

Desta feita, conforme as regras editalícias e por tudo exposto, essa comissão declara a instituição a seguir vencedora. Informa ainda que apenas uma instituição apresentou propostas e foi habilitada no chamamento.

Segue para publicação de vencedora.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA À MATERNIDADE E A INFANCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE - CNPJ 07609 365/0001-67 BR 230 – BAIRRO VIRGILIO DE AGUIAR GURGEL – CEP 63300-000 – LAVRAS DA MANGABEIRA – CEARA.

JOSEANA DE OLIVEIRA FRUTUOSO FIUZA
Presidente da Comissão

MARIA LETICIA DE OLIVEIRA BEZERRA COSTA
Membro da Comissão

STÉFANE COSTA MENDES
Membro da Comissão

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:59BDC395

